

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

Mirlir Cunha

**PROCESSO ELEITORAL JUSTO EM RAWLS:
análise da relação entre liberdade, dinheiro e igualdade na disputa política**

Belo Horizonte

2022

Mirlir Cunha

**PROCESSO ELEITORAL JUSTO EM RAWLS:
análise da relação entre liberdade, dinheiro e igualdade na disputa política**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Linha de Pesquisa: Poder, cidadania e desenvolvimento no Estado democrático de Direito.

Área de Estudo: Teoria Constitucional, Direitos Humanos e Instituições Democráticas.

Orientador: Professor Doutor Leandro Martins Zanitelli.

Belo Horizonte

2022

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz - CRB-6/2233.

Cunha, Mirlir

C972p Processo eleitoral justo em Rawls [manuscrito]: análise da relação entre liberdade, dinheiro e igualdade na disputa política / Mirlir Cunha. - 2022.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito - Filosofia - Teses. 2. Equidade (Direito) - Teses. 3. Ciência política - Teses. 4. Justiça eleitoral - Teses. I. Zanitelli, Leandro Martins. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 340.12

DEFESA DE TESE DE DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA
BEL^a. MIRLIR CUNHA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2022, às 14h horas, na Sala Virtual da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Professor Dr. Leandro Martins Zanitelli (orientador da candidata/UFMG); Professor Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG); Professor Dr. Lucas Petroni (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento); Professor Dr. Onofre Alves Batista Junior (UFMG) e Professor Dr. Thomas da Rosa de Bustamante (UFMG), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Tese de Doutorado da **Bel^a. MIRLIR CUNHA**, matrícula nº **2017650816**, intitulada: **"PROCESSO ELEITORAL JUSTO EM RAWLS: ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE LIBERDADE, DINHEIRO E IGUALDADE NA DISPUTA POLÍTICA."** Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente da mesa e orientador da candidata, Prof. Dr. Leandro Martins Zanitelli, que, após breve saudação, concedeu a candidata o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pelo Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: Lucas Petroni, Onofre Alves Batista Junior, Thomas da Rosa de Bustamante e Leandro Martins Zanitelli. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando a mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito a candidata, em cartão individual, depositando-o em envelope próprio. Recolhidos os envelopes, procedeu-se a apuração, tendo se verificado o seguinte resultado:

Leandro M. Zanitelli

Professor Dr. Leandro Martins Zanitelli (orientador da candidata/UFMG)

Conceito:....87 (oitenta e sete).....

Professor Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG)

Conceito: 87 (oitenta e sete).....

David Francisco Lopes
Gomes:07308975673

Assinado de forma digital por
David Francisco Lopes
Gomes:07308975673
Dados: 2022.02.07 18:03:57 -03'00'

Professor Dr. Lucas Petroni (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento)



Conceito: 87 (oitenta e sete).....

Professor Dr. Onofre Alves Batista Junior (UFMG)

Conceito: 87 (oitenta e sete).....

ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR:53149270634
Assinado de forma digital por ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR:53149270634
Dados: 2022.02.02 18:49:31 -03'00'

Professor Dr. Thomas da Rosa de Bustamante (UFMG)

Conceito: 87 (oitenta e sete).....

A Banca Examinadora considerou a candidata...APROVADA....., com a nota 87 (oitenta e sete).....Nada mais havendo a tratar, o Professor Doutor Leandro Martins Zanitelli, Presidente da Mesa e Orientador da candidata, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Priscila Campos Silva, Servidora Pública Federal lotada no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente Ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

BANCA EXAMINADORA:

Leandro M. Zanitelli

Professor Dr. Leandro Martins Zanitelli (orientador da candidata/UFMG)

David Francisco Lopes Gomes:07308975673
Assinado de forma digital por David Francisco Lopes Gomes:07308975673
Dados: 2022.02.07 18:04:24 -03'00'

Professor Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG)

Professor Dr. Lucas Petroni (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento)

ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR:53149270634
Assinado de forma digital por ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR:53149270634
Dados: 2022.02.07 16:19:30 -03'00'

Professor Dr. Onofre Alves Batista Junior (UFMG)

Professor Dr. Thomas da Rosa de Bustamante (UFMG)

AGRADECIMENTOS

Diante de tudo o que passei entre os anos de 2017 e 2021, período em que estava formalmente matriculada no Doutorado, muito tenho eu na vida a agradecer. Nunca fui tão desafiada e nunca me senti tão abraçada e querida. Agradeço a todos aqueles que não desistiram de mim, que estavam ao meu lado quando achei que estava sozinha e perdida, que me chamaram a atenção para um despertar e um superar. São a esses a quem agradeço e dedico este trabalho.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a esta energia que, como um sopro divino, nos faz levantar a cada dia e seguir em frente mesmo sem saber o porquê. Apesar de serem muitos os seus propósitos e desconhecidos os seus desígnios, eu só tenho a agradecer e a aceitar o meu destino. Se eu consegui chegar até aqui é devido à alguma razão que apenas o futuro poderá me dizer.

Em seguida, agradeço ao meu orientador, Professor Doutor Leandro Martins Zanitelli que, desde o início, foi muito gentil comigo. Obrigada, Professor, por entender as minhas dificuldades, limitações e inconsistências. Obrigada mesmo por entender os meus momentos, que foram muitos, e respeitar o meu distanciamento do mundo acadêmico em razão deste turbilhão que se chama sobrevivência. Obrigada por não aceitar a minha carta de desistência do programa e por não ter desistido de mim. Agradeço por ter lido os meus textos ruins, desconexos e confusos e por ter, de forma precisa e clara, me orientado por meio de falas pontuais e esclarecedoras.

Por fim, agradeço à minha grande família, composta por meus pais, irmãos e amigos. Foram eles que me deram todo o suporte para ser quem eu sou e permitir que eu me reerguesse mesmo quando não acreditasse que conseguiria. Aos meus pais, Leni Soares da Cunha e Sávio Antônio da Cunha, meus agradecimentos pelos valores ensinados. Aos meus irmãos, Maarmedi Cunha e Moarmedi Cunha, agradeço o amor e o carinho incondicionais. A minha família escolhida, os amigos Ana Luisa Navarro Moreira, Steevan Tadeu Soares de Oliveira, Bruno Francisco dos Santos Maciel e Caroline Stéphanie Francis dos Santos Maciel, pela torcida, pelo apoio e pelos conselhos. *Je remercie aussi mon amie Axel Fraive-Pirone d'être mon cadeau, ma compagnie de toujours, un supporteur patient et de m'avoir ramené à ma paix.*

De forma simples e singela, porém cheia de emoção, agradeço a todos de coração!
Sem vocês eu não teria conseguido!

O crédito pertence ao homem que está realmente na arena, cujo rosto está manchado de poeira, suor e sangue

– Theodore Roosevelt¹

¹ Texto original: *The credit belongs to the man who is actually in the arena, whose face is marred by dust and sweat and blood.*

RESUMO

Tendo como pano de fundo a tensão entre a aspiração liberal e igualitária da teoria rawlsiana, o presente trabalho aborda os tópicos que se comunicam entre os dois princípios da teoria da justiça como equidade de John Rawls, o princípio da liberdade e o da diferença, ao tratar sobre a questão da vedação ao financiamento privado de campanha. A relevância desta reflexão, deve-se ao fato de que ela busca responder o seguinte problema: caso o sistema conhecido como democracia de cidadãos proprietários seja implementado como condição para se alcançar a sociedade bem ordenada da teoria da justiça como equidade, de John Rawls, a restrição ao financiamento de campanha para garantir o valor equitativo das liberdades políticas do primeiro princípio de justiça se faz necessária? Após conhecer e discutir os conceitos que permitirão a análise do problema, indaga-se qual a amplitude do valor equitativo das liberdades políticas em um contexto marcado pela redução expressiva das desigualdades de renda e riquezas que impedem a participação no processo político e limitam o alcance do mais extenso sistema de liberdades políticas. Superar essa preocupação faz com que se perpassa pela compreensão da concepção distributiva *ex ante* para destacar a importância das condições de justiça constitucional e econômica para a configuração de arranjos institucionais duradouros e estáveis capazes de propiciar o desenvolvimento do autorrespeito, conceito-chave para a evolução do debate proposto.

Palavras-chave: Teoria da Justiça; valor equitativo das liberdades políticas; liberdades básicas; igual participação; democracia de cidadãos proprietários; financiamento privado de campanhas políticas.

ABSTRACT

Despite the background tension between the liberal and egalitarian aspiration of Rawlsian theory, this work addresses the themes that communicate between the two principles of John Rawls's theory of justice as fairness, the principle of equal basic liberties and the principle of difference, when dealing with the prohibition of financing private political campaign. The relevance of this reflection lies in searching an answer to the following problem: if the system known as property-owning democracy is implemented as a condition to achieve a well-ordered society from the theory of justice as fairness, by John Rawls, is necessary the restriction on campaign funding to ensure the fair value of political liberties, concept that is part of the first principle of justice? After knowing and discussing the concepts that will allow the analysis of the problem, one asks the extension of the fair value of political liberties in a context highlighted by the expressive reduction of wealth inequalities that blocks participation in the political process and limits the reach of the most extensive system of political liberties. Overcoming this concern leads to an understanding of the *ex ante* distributive concept in order to spot the importance of constitutional conditions and economic justice for the configuration of lasting and stable institutional arrangements capable of promoting the development of self-respect, a key concept for the evolution of the proposed debate.

Keywords: Theory of Justice; fair value of political liberties; basic liberties; property-owning democracy; equal participation; private financing of political campaigns.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A LIBERDADE ALÉM DA POLÍTICA	21
1.1 As limitações políticas do primeiro princípio de justiça	22
1.1.1 A justiça como equidade.....	22
1.1.2 Liberdades básicas iguais	25
1.1.3 Os fundamentos constitucionais do primeiro princípio: a extensão do sistema de liberdades básicas	28
1.2 Liberdades básicas não apenas formais	31
1.2.1 Objeções teóricas ao princípio da liberdade	31
1.2.2 O valor das liberdades políticas.....	35
1.2.3 O valor equitativo das liberdades políticas	38
1.3 A importância dos dois princípios para a justiça como equidade	40
1.3.1 Onde o primeiro e o segundo princípio se encontram	40
1.3.2 A superação das desigualdades que representam as duas maneiras de violação do primeiro princípio	42
1.3.3 Importância do princípio da diferença para garantir o valor equitativo das liberdades políticas	47
1.4 A preocupação igualitária rawlsiana	50
1.4.1 Igualdade liberal	50
1.4.2 A liberdade como a base do autorrespeito	52
2 DEMOCRACIA DE CIDADÃOS PROPRIETÁRIOS	59
2.1 Importância do sistema econômico para a realização da justiça como equidade.....	61
2.1.1 A escolha do sistema social econômico	61
2.1.2 Instituições sociais básicas.....	63
2.2 Democracia dos cidadãos proprietários: uma instituição básica	65
2.2.1 Conceito de democracia dos cidadãos proprietários	65
2.2.2 A participação na governança econômica como uma necessidade política	68
2.2.3 Razão de o capitalismo de bem-estar social ser insuficiente para realizar o valor equitativo das liberdades políticas	69

2.3	Forte argumento a favor da democracia dos cidadãos proprietários	73
2.3.1	Concretização das estratégias da democracia dos cidadãos proprietários ..	73
2.3.2	A vantagens da distribuição da igualdade na produção social	76
2.4	Igualdade para exercer a liberdade política	78
2.4.1	A igualdade no nível mais profundo.....	78
2.4.2	Os reflexos políticos da democracia de cidadãos proprietários: reciprocidade	81
3	PROCESSO ELEITORAL JUSTO	88
3.1	Situando o tema das eleições na teoria da justiça.....	90
3.1.1	A estabilidade da justiça como equidade perpassa pela eleição justa	90
3.1.2	Liberdade de expressão	93
3.1.3	Formas necessárias para aperfeiçoar o sistema político.....	98
3.1.4	Uma questão de teoria da justiça ou de sociologia política	103
3.2	O fluxo do dinheiro e as suas repercussões no processo político	104
3.2.1	As formas como os modelos econômicos lidam com o financiamento público de campanha	104
3.2.2	Repercussões políticas com a adoção da democracia de cidadãos proprietários.....	108
3.2.3	O valor equitativo das liberdades políticas além da restrição ao financiamento privado de campanha	115
	CONCLUSÃO.....	118
	REFERÊNCIAS.....	122

INTRODUÇÃO

Há um interesse teórico sobre o sistema político democrático liberal, que, até o início do século XXI, florescia nas diversas sociedades que compõem a comunidade internacional. A força deste movimento advinha da crença de que o ambiente político em democracias favorecia a estabilidade social de modo que permitisse o desenvolvimento dos indivíduos e a cooperação entre os povos (RAWLS, 2001).

Contudo, nos últimos anos, mesmo nos países em que era tido como consolidado, aquele sistema tem passado por desafios políticos cujas origens se encontram no seu próprio interior. Um desses desafios é o processo eleitoral (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Pensar sobre os fundamentos do processo eleitoral justo das democracias liberais é problematizar a realidade democrática e seus fenômenos conexos como a escolha do sistema socioeconômico do qual depende o ambiente político cooperativo. Essa preocupação decorre dos efeitos e das repercussões que o sistema adotado promove na comunidade, pois é visto como fator determinante para a promoção da justiça por meio da legitimação de (des)igualdades que permitem a realização de um ambiente mais “igualitário” entre os cidadãos.

A ideia rawlsiana do valor equitativo das liberdades políticas orienta o presente estudo. Trata-se de conceito-chave para esta reflexão, sendo relevante examinar como ele se relaciona com os fundamentos do sistema socioeconômico que Rawls defende como o mais apto a desenvolver instituições alinhadas aos seus dois princípios de justiça, conhecido como democracia de cidadãos proprietários (*property-owning democracy*). Segundo esse sistema, em uma sociedade comprometida com a democracia, os bens sociais básicos estariam distribuídos de forma que não haveria desigualdades profundas entre os cidadãos, tidos como livres e iguais².

Com base nessa linha teórica, o presente estudo propôs conhecer os pontos do pensamento de John Rawls conectados com a reflexão sobre o financiamento de campanhas. Assim, sob a perspectiva da teoria da justiça como equidade e as

² Assim, o que Rawls denomina de "o objetivo inicial" da justiça como equidade é alcançado quando circunstâncias razoavelmente favoráveis à realização dos dois princípios de justiça existem de modo que os sujeitos sejam reconhecidos como indivíduos livres e iguais.

reflexões normativas por ela trazidas, orienta a elaboração da presente tese o seguinte problema: caso o sistema conhecido como democracia de cidadãos proprietários seja implementado como condição para alcançar a sociedade bem ordenada da teoria da justiça como equidade, a restrição ao financiamento de campanha para garantir o valor equitativo das liberdades políticas do primeiro princípio de justiça de Rawls se faz necessária? A elaboração de resposta hábil a satisfazer esta indagação, que move este trabalho, está associada à análise de três premissas, vinculadas às noções de liberdade, dinheiro e igualdade, apontados no título deste estudo.

Quanto à liberdade, apoiou-se a primeira seção na própria ideia de liberdade. Em síntese, defende-se a ideia de que todos os cidadãos devem ser considerados livres e iguais e a eles devem ser ofertadas as mesmas condições de participar da vida pública (RAWLS, 2001). Para essa análise, a primeira seção traça os contornos do que defende Rawls sobre as liberdades políticas. Como primeiro objetivo específico da tese, discute-se o porquê de a política, por si só, não assegurar o mais extenso sistema de liberdades a todos os cidadãos. Busca-se atingir esse objetivo mediante a demonstração de que a teoria da justiça lança luzes sobre o papel do sistema socioeconômico da sociedade bem ordenada no sistema político e como este se relaciona com os principais conceitos que envolvem o debate acerca do princípio da liberdade.

Envidaram-se esforços para contextualizar e caracterizar o raciocínio acerca das restrições às liberdades básicas e o porquê de elas estarem associadas a uma visão de liberdade que não seja meramente formal, mas que também considera as diferenças econômicas na prática política e eleitoral. A referida sensibilidade percebida na obra rawlsiana é muito importante na construção do pensamento liberal igualitário e carece de maior reflexão. Argumenta-se que não é possível aceitar o isolamento do princípio da liberdade para garantir a justiça da constituição de modo que se possibilite que o primeiro caso fundamental – ou seja, a capacidade de julgar as instituições básicas da sociedade – seja permitido a todos os cidadãos.

Tal inquietação contribui para a resposta ao problema central desta tese por permitir construir o argumento de que o princípio das liberdades também tem uma natureza

distributiva ao promover a dispersão no texto constitucional dos bens sociais básicos das liberdades políticas e do autorrespeito. Assim, estudou-se o conceito do valor equitativo das liberdades políticas de forma que, apesar de não o vincular, é possível o associar aos aspectos da realização do segundo princípio de justiça, o princípio da diferença. A construção deste entendimento é importante para destacar questões políticas, sociais e econômicas, que, embora independentes, comunicam-se de forma profunda e estão relacionadas – apesar de Rawls advogar a prioridade do princípio da liberdade sobre o princípio da diferença.

Assim, foi possível constatar que o comprometimento com a justiça como equidade, apesar da orientação metodológica, exige a devida atenção aos dois princípios de justiça para a garantia da promoção do bem social do autorrespeito e para a manutenção do igual *status* de cidadão livre e dotado dos dois poderes morais que devem se manifestar plenamente ao oportunizar participação na vida política. A constatação dessa premissa conduz a uma investigação mais profunda do sistema socioeconômico defendido pelo autor, observando-se associação do autorrespeito com a visão de que a liberdade carece de ser complementada com a igualdade econômica. Essa é a conexão que permitiu avançar, na seção seguinte, sobre discussões mais profundas que tratam sobre o modelo socioeconômico defendido pelo texto da teoria da justiça como equidade.

As questões distributivas no contexto do processo político, em especial quanto à diferença de riqueza, começam a ser discutidas na segunda seção, na qual se passa a dedicar aos questionamentos dos cidadãos sobre seu *status* de igualdade, conceito-chave na escolha do sistema socioeconômico adotado pela sociedade bem ordenada, de acordo com o pensamento rawlsiano. Nessa parte do texto é que se estudam os reflexos políticos da desigualdade de renda e riqueza representados no título deste trabalho como sendo o dinheiro. Conforme se avança na reflexão sobre a democracia de cidadãos proprietários, constatam-se quais os impactos da escolha deste sistema pela sociedade e quais as repercussões sobre a coordenação política e a estabilidade social. Orientou a referida reflexão a avaliação sobre a (não) obrigatoriedade do indicado sistema para realizar os dois princípios de justiça como modo de fazer um comparativo entre a proposta rawlsiana e o seu principal opositor, o sistema conhecido como capitalismo de bem-estar social.

Para alcançar o segundo objetivo específico deste trabalho, foram elencadas as razões que confirmam a afirmação de que o sistema da democracia dos cidadãos proprietários é o único capaz de organizar a estrutura social voltada a realização dos dois princípios de justiça e permitir a existência de um processo eleitoral que seja justo. Superadas as questões descritivas voltadas para contextualizar o trabalho e apresentar os conceitos que circundam o tema, o núcleo da reflexão volta-se para a análise das três políticas centrais que reforçam a posição de Rawls quanto à proteção do valor equitativo das liberdades políticas (O'NEILL, 2012, p. 80) ao se tratar da implementação da democracia dos cidadãos proprietários, quais sejam: a dispersão dos meios de produção na sociedade (política tipo 1), o bloqueio da transmissão intergeracional das vantagens (política tipo 2) e, por fim, a garantia contra a "corrupção" dos políticos democráticos (política tipo 3)³. Apesar da última das três situações intuitivamente se apresentar como objeto a que este trabalho se ocupa prioritariamente, a segunda seção desta tese demonstra a necessidade de enfatizar os dois primeiros tipos de políticas, porquanto são mais importantes para compreender a reflexão a que o presente tipo de raciocínio se dedica.

Por isso, na segunda seção desta tese, o estudo se concentra no estudo da política de tipo 1 – em especial – e na política de tipo 2, responsáveis pela ênfase dos liberais igualitários em equilibrar a distribuição dos bens sociais básicos pelo primeiro e pelo segundo princípios de justiça. Mediante defesa de um sistema social e econômico que permite maximizar os benefícios dos que estão em situação de pior vantagem, encontra-se a garantia de que todos podem participar em condições de igualdade do

³ O'Neill não nega a afirmação de que, "sob os arranjos políticos existentes nas democracias liberais contemporâneas, o poder econômico é frequentemente convertido em poder político de modo livre". Ele também não nega que "este processo de 'corrupção' da política mina a possibilidade de cada cidadão gozar o valor equitativo das liberdades políticas". Quando ele fala sobre a "corrupção" da política por desigualdades de riqueza, não se refere "à corrupção apenas no sentido literal grosseiro, em que os ricos efetivamente compram a lealdade dos políticos. Os objetivos do processo democrático são frustrados e as liberdades políticas de alguns cidadãos são considerados 'meramente formais', porque os ricos têm uma capacidade efetiva maior do que outros para participar da atividade política e influenciar os resultados políticos.)". (O'NEILL, 2012, p. 82, tradução nossa).

Texto original: *Now, I have no wish to deny the claim that, under really-existing political arrangements in contemporary liberal democracies, economic power is often freely converted into political power. And neither do I wish to deny that this process of the "corruption" of politics undermines the possibility of each citizen enjoying the fair value of the political liberties. (When I talk about the "corruption" of politics by inequalities in wealth, I do not mean corruption only in the gross literal sense whereby the wealthy effectively buy the allegiance of politicians. I also have in mind milder forms of "corruption," whereby the aims of the democratic process are thwarted, and the political liberties of some citizens are rendered "merely formal," by the wealthy having a greater effective capacity than others to take part in political activity and influence political outcomes.)*

processo político democrático. Isso porque, para Rawls, pensar a justiça segundo os dois princípios citados é discutir o sistema social e político que seja mais aberto a igual participação e, logo, que seja mais justo.

É central neste trabalho enfrentar o desafio que constitui tanto a distinção feita pelo autor entre a democracia de cidadãos proprietários e o estado de bem-estar social, quanto a relação dessa diferenciação com os ganhos da concepção rawlsiana para a realização do valor equitativo das liberdades políticas e a realização das liberdades políticas de forma efetiva. É na segunda seção do trabalho que a reflexão avança sobre o sistema proposto por Rawls, por ele definido como o mais apropriado para a manutenção do igual *status* dos cidadãos, permitindo que as circunstâncias institucionais, constitucionais e legislativas sejam as mais adequadas para a realização de projetos de vida do cidadão e do segundo caso fundamental indicado pela teoria da justiça, qual seja, o de buscar alcançar a sua própria concepção de bem. Ao garantir o acesso igualitário aos bens sociais básicos necessários à participação política por meio de um ambiente social preocupado com o princípio da reciprocidade por meio das práticas da democracia de cidadãos proprietários, acredita-se que as profundas desigualdades teriam sido extintas e o processo eleitoral, assim como a participação da vida pública, seria mais acessível a todos⁴ e justo.

Na terceira e última seção, buscou-se refletir sobre as condições da realização da igualdade no processo político democrático apresentada pela teoria da justiça e se

⁴ “Antes de elaborar os procedimentos que devem ser tomados para equilibrar a influência política dos cidadãos, Rawls estabelece um conjunto de requisitos gerais que uma democracia constitucional deve atender para satisfazer o ‘princípio da participação’. Além de um corpo legislativo representativo por meio do qual ‘uma maioria considerável do eleitorado’ pode normalmente atingir seus objetivos, Rawls demanda um sistema de partidos políticos que não são ‘meros grupos de interesse’, mas sim ‘promovem alguma concepção do bem público’. Além disso, ‘o preceito um eleitor um voto’ deve ser aplicado de modo que ‘cada voto tenha aproximadamente o mesmo peso na determinação do resultado das eleições’, e os distritos legislativos devem ser escolhidos por um ‘procedimento imparcial’.” (SHAEFLER, 2007, p. 95, tradução nossa.)

Texto original: *Before elaborating the steps that must be taken to equalize citizens’ political influence, Rawls lays out a set of general requirements that a constitutional democracy must meet to satisfy the “principle of participation.” Besides a representative legislative body through which “a firm majority of the electorate” can normally attain its goals, Rawls mandates a system of political parties that are not “mere interest groups” but rather “advance some conception of the public good.” Additionally, “the precept one elector one vote” must be enforced so that “each vote has approximately the same weight in determining the outcome of elections,” and legislative districts must be drawn by an “impartial procedure”.*

essas são coerentes com as premissas da teoria em discussão. Como último objetivo específico a ser alcançado, a referida seção contribui para a resposta à questão central deste trabalho, pois volta-se para a demonstração de que o conceito do valor equitativo das liberdades políticas é maior que o debate sobre o financiamento público de campanhas políticas e o supera. Isso apenas foi possível porque a compreensão sobre o modelo de democracia dos cidadãos proprietários foi alçada como a única alternativa capaz de realizar de forma plena o valor equitativo das liberdades políticas (O'NEILL, 2012, p. 82). Com base nessas considerações, foi possível refletir sobre as condições de igualdade na sociedade bem ordenada da teoria da justiça conforme o debate sobre a origem da desigualdade, ou seja, a forma de exploração da propriedade e a tolerância da teoria aos níveis de desigualdades.

Mesmo que Rawls não tenha se arriscado a descrever como o valor equitativo das liberdades políticas é realizado pelas instituições da estrutura social básica (RAWLS, 2001, p. 149), o presente esforço intencionou indicar algumas situações que envolvem tal questão abordando o tema da liberdade de expressão e pensamento, assim como o caso conhecido de suas restrições. Como exercício teórico, buscou-se sustentar a perspectiva do autor e não fugir das suas premissas até o momento central do debate sobre o valor equitativo das liberdades políticas e a sua relação com a restrição ao financiamento privado de campanha. Assim, foram reproduzidos os argumentos que defendem o valor equitativo das liberdades políticas, o qual é assegurado pela existência de regras e processos justos de acesso à posições de autoridade política. Enfatizou-se a necessidade de implementar mecanismos que impeçam aqueles em condições econômicas mais favoráveis de se articularem para concentrar o poder político sob a sua esfera de influência e, conseqüentemente, excluir do processo político os que têm menos possibilidades.

Nesse caminho, confrontou-se a relação entre a tese do valor equitativo das liberdades políticas e o nível de distribuição assegurado pelo sistema da democracia dos cidadãos proprietários. Superadas as primeiras nuances políticas conceituais, este estudo avaliou como a teoria rawlsiana trabalhou as desigualdades de base e não de resultado. Aceitas essas premissas, questionou-se a coerência de haver uma regra restritiva sobre o modelo do financiamento de campanha, uma solução que atua em resultado. A princípio, sem as grandes desigualdades entre as condições sociais

dos que estão em condições mais favoráveis ou desfavoráveis na sociedade, cada um poderia investir na atividade política da forma que mais lhe interessa.

Contrariando as considerações feitas pelo próprio Rawls sobre o tema do custeio de campanhas eleitorais, ressalta-se nesta introdução que a tese central do presente trabalho conclui que são três os argumentos relacionados ao tema que conduzem à conclusão de que a adoção da democracia de cidadãos proprietários como um sistema socioeconômico na sociedade bem ordenada gera uma cultura do autorrespeito do indivíduo e promoção da reciprocidade, de modo que inviabiliza o debate sobre o financiamento público de campanha. A primeira e a segunda circunstâncias aumentam o autorrespeito do sujeito a partir do seu senso de pertencimento e da oportunidade efetiva de exercer os dois poderes morais⁵, e, por conseguinte, aumentam seu senso de justiça.

O primeiro desses argumentos baseia-se na tese de que a maior dispersão dos meios de produção, ao ampliar a distribuição *ex ante* de recursos, diminui a diferença de renda e riqueza entre os cidadãos da sociedade, extinguindo a vantagem devida à grande concentração de riqueza. O segundo argumento funda-se no fato de que, se a política de redistribuição anterior (tipo 1) for bem-sucedida, a quantidade de cidadãos que tem o sentimento de dono dos meios de produção muda a prática social

⁵ De acordo com Kerr, “A partir das ideias do razoável e do racional, Rawls então derivou a ideia de pessoas livres e iguais. A base desta ideia é que para considerar as pessoas como capazes de se engajar na cooperação social ao longo de vida é considerá-las como tendo o que Rawls chama de os dois ‘poderes morais’: (1) a capacidade de um senso de justiça, o qual é a capacidade de compreender, aplicar e agir a partir (e não apenas de acordo com) os princípios da justiça política que especificam os termos justos da cooperação social; e (2) a capacidade para uma concepção de bem, que é a capacidade de ter, revisar e buscar racionalmente uma concepção de bem (ibid., pp. 18-19). Somadas a essas duas capacidades, as pessoas também têm a qualquer momento, uma determinada concepção de bem, entendido de forma ampla para incluir uma concepção do que é valioso na vida humana, a qual eles desejam realizar. Tais concepções não são fixas, mas se formadas e desenvolvidas à medida que amadurecem, e podem mudar mais ou menos radicalmente ao longo da vida (Rawls, 1996, p. 20).” (KERR, 2017, p. 78)

Texto original: *From the ideas of the reasonable and the rational, Rawls then derived the idea of free and equal persons. The basis of this idea is that to regard persons as capable of engaging in social cooperation over a complete life is to regard them as having what Rawls refers to as the two ‘moral powers’: (1) the capacity for a sense of justice, which is the capacity to understand, to apply, and to act from (and not merely in accordance with) the principles of political justice that specify the fair terms of social cooperation; and (2) the capacity for a conception of the good, which is the capacity to have, to revise, and rationally to pursue a conception of the good (ibid., pp. 18–19). In addition to these two capacities, persons also have at any given time a determinate conception of the good, understood broadly to include a conception of what is valuable in human life, which they aim to realize. Such conceptions are not fixed but form and develop as they mature, and may change more or less radically over the course of life (Rawls, 1996, p. 20).*

da sociedade bem ordenada para ampliar a participação dos cidadãos nos rumos da sociedade, na gestão da coisa privada ou da pública.

Por fim, o último argumento trata da hipótese de que, se aceitos o primeiro e o segundo argumentos citados, o sistema político democrático deixa de ser visto como uma espécie de rivalidade regulada entre classes econômicas e grupos de interesses. A ausência de grandes desigualdades de riqueza e a promoção da reciprocidade fomentariam o engajamento e a participação política pelos motivos certos e o envolvimento nas questões políticas por opção e escolha do projeto de vida do indivíduo conforme as suas inclinações e vocações pessoais.

Conclui-se esta tese defendendo que é importante, para a teoria da justiça como equidade, reforçar o caráter pré-distributivo (*ex ante*) do sistema socioeconômico que apresenta a democracia de cidadãos proprietários, para se fazer uma real e exata distinção entre este sistema e o capitalismo de bem-estar social. Segundo essa orientação, a vedação ou a restrição ao financiamento privado de campanha com o consequente financiamento público poderia ser visto como um erro ou até mesmo uma situação de injustiça. O valor equitativo das liberdades políticas precisa ser vista como além do financiamento público de campanha. Ele precisa ser entendido como um mecanismo constitucional que defenda a desconcentração de qualquer forma de influência política que possa afetar a igual participação política do cidadão e interfira no *status* de livre e igual, bem como afete a sua imagem como integrante ativo da sociedade, ou seja, como um dono.

1 A LIBERDADE ALÉM DA POLÍTICA

A teoria da justiça dedica-se ao estudo das liberdades básicas, dando especial destaque às chamadas liberdades políticas, que integram o primeiro princípio de justiça. Essas liberdades têm a sua importância fundada no domínio a que se dedicam, qual seja, a participação do indivíduo na vida da sociedade bem ordenada, independentemente das suas condições, convicções pessoais e sociais, garantidas pela democracia constitucional.

Com base nas objeções feitas às liberdades liberais, esta seção analisa as liberdades políticas apresentadas por Rawls com o objetivo de verificar se é verdadeira a premissa de que o princípio da liberdade não se resolve por si só.

Refletir sobre tal premissa significa investigar o grau e a amplitude da relação entre a igualdade e a liberdade política, considerando as desigualdades sociais, bem como as de renda e riqueza. Tal preocupação é importante para o estudo do processo eleitoral justo ao enfrentar os limites da política e apontar as ocorrências em que a preocupação igualitária faz parte do *ethos* da sociedade bem ordenada.

A resposta rawlsiana a essa reflexão parte do pressuposto de que a teoria da justiça em nenhum momento trata o princípio da liberdade de forma isolada. Rawls advoga a integração entre o primeiro e o segundo princípio por meio do conceito de que o autor denomina de valor equitativo (*fair value*) das liberdades políticas. Esta estrutura primeiro princípio comunica-se com o segundo princípio – o princípio da diferença – para garantir de forma efetiva as liberdades políticas constitucionais. Defende-se uma visão das liberdades básicas não só como mecanismo de proteção dos direitos políticos, mas como garantia da atuação política por meio da distribuição das condições de realização do autorrespeito mediante a predisposição do cidadão médio ao autogoverno.

Nesse processo, as noções sobre justiça como equidade serão discutidas para explorar as três principais razões pelas quais a afirmação que orienta o estudo desta seção é validada. A primeira delas dialoga com as limitações institucionais que ultrapassam as questões da democracia constitucional. A segunda atesta que as

liberdades básicas, para não serem meramente formais, dependem que a condição de base da sociedade seja mais igualitária. E, por fim, sem essa base igualitária, o bem social básico do autorrespeito não pode ser alcançado, deixando a sociedade de ser justa efetivamente. Conclui-se que, para a realização dos dois princípios – logo, o respeito ao conceito de valor equitativo das liberdades políticas – um sistema socioeconômico de natureza pré-distributiva é necessário para alcançar a justiça como equidade, tema a ser desenvolvido na próxima subseção.

1.1 As limitações políticas do primeiro princípio de justiça

1.1.1 A justiça como equidade

A teoria da justiça como equidade (*justice as fairness*) é uma concepção político-filosófica liberal⁶ que busca alcançar a justiça social mediante a defesa da liberdade e da igualdade sob o funcionamento de uma sociedade ideal, a sociedade bem ordenada⁷, concebida por meio de uma abordagem racional. Por entender que a vida dos sujeitos em sociedade é uma condição da experiência humana e que não se dá por escolha, a abordagem rawlsiana dedica-se densamente à reflexão sobre as instituições básicas da sociedade bem ordenada, objeto da justiça, segundo a sua obra e *locus* de manifestação dos dois princípios de justiça.

O funcionamento das instituições básicas se dá sob a orientação dos dois princípios de justiça que direcionam todo o funcionamento do modelo social que concebe⁸. Os

⁶ *Justice as fairness* parte da longa tradição ocidental que dialoga com Rousseau, Kant, Locke, Montesquieu, Dewey, Schumpeter, Dahl, Hart, Habermas, entre outros de suma importância para a construção das noções de indivíduo, de estado e da vida em sociedade de acordo com as suas nuances da liberdade. A teoria que Rawls concebe – considerada como uma das mais importantes vertentes do liberalismo igualitário na segunda metade do século XX – permite certa desigualdade entre os cidadãos livres e iguais, mesmo no exercício da sua liberdade, sem se esquecer das preocupações com a igualdade. Tal visão, longe de afetar as bases igualitárias que busca promover, é vista como um argumento sofisticado que concilia a tradição liberal clássica, que sustenta o princípio da liberdade, às aspirações de igualdade típicas das sociedades políticas contemporâneas.

⁷ A sociedade bem ordenada é uma abstração. Ela é decorrente do esforço racional de Rawls em apresentar um modelo que se propõe a apontar quais seriam os fundamentos norteadores de uma sociedade cujo pleno funcionamento proporcionasse a existência de instituições hábeis a tornar a vida dos seus cidadãos mais digna e justa, assim como lhes assegurar o devido *status* de cidadãos livres e iguais.

⁸ A concepção de justiça com a qual Rawls se ocupa, inicialmente, é oriunda da relação entre os dois princípios de justiça rawlsianos racionalmente acordados entre as partes representativas na posição original (RAWLS, 1999, p. 52), sob o véu da ignorância, e aplicados às instituições sociais básicas. Esses dois princípios, obtidos por meio de um processo ideal, não histórico e imparcial, são importantes

dois princípios de justiça que guiam a vida política da sociedade bem ordenada são o princípio das liberdades e o princípio da diferença⁹, cujos enunciados são conhecidos como:

a) Cada pessoa tem igual direito ao mais extenso sistema (esquema) de liberdades básicas iguais, compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos. b) Desigualdades sociais e econômicas são permitidas desde que eles sejam: i) o maior benefício esperado para os cidadãos menos favorecidos; e ii) posições e cargos abertos a todos sob condições de igualdade equitativa de oportunidades.¹⁰ (RAWLS, 2005, p. 271, tradução nossa).

Pode-se apresentar esses enunciados como o resultado de um experimento racional idealizado, que Rawls denomina posição original¹¹, a qual abrange todas as concepções da vida social. Como liberal declarado, é importante destacar que, para o autor, é importante a defesa da liberdade individual e da propriedade privada¹², sob certas condições, como um requisito de justiça. Com a leitura dos dois enunciados

para guiar e fundamentar toda a tomada de decisões na sociedade bem ordenada. São os princípios de justiça aplicáveis às instituições para que seja estimulado o *ethos* de justiça necessário ao desenvolvimento e a independência da pessoa de forma que ela realize os seus projetos, tenha seus valores respeitados e alcance a sua concepção de bem. Isso representa o ideal do liberalismo, ou seja, o ideal de autogoverno composto por pessoas livres que desenvolvem de forma autônoma seu estilo de vida.

⁹ A preocupação do autor e de seus intérpretes concentra-se, então, em comprovar que esses dois princípios são dotados de toda a normatividade necessária à orientação das instituições incumbidas da justa distribuição das vantagens sociais e econômicas entre os cidadãos morais que fazem parte da sociedade bem ordenada. Assim introduzidos, importante se faz apresentar os enunciados dois princípios que Rawls sustenta serem a base da realização da justiça em sua teoria, pois toda a problematização sobre o funcionamento do esquema de liberdades depende da interpretação desses.

¹⁰ Texto original: *a) Each person has an equal right to the most extensive scheme of equal basic liberties compatible with a similar scheme of liberties for all. b) Social and economic inequalities are permissible provided that they are i) to the greatest expected benefit of the least advantaged; and ii) attached to positions and offices open to all under conditions of fair equality of opportunity.*

¹¹ A posição original é uma abstração teórica que simula o processo de deliberação dos dois princípios de justiça como sendo os mais adequados a uma sociedade bem ordenada idealizada. Deste processo participam um conjunto de representantes da sociedade que são destituídos de conhecimento do seu *status* social e das circunstâncias pessoais na hora de apresentarem quais seriam os fundamentos a reger o funcionamento das instituições sociais básicas. A importância deste conceito está na condição de igualdade que se dá na própria definição dos dois princípios que irão reger toda a sociedade. Ele é um primeiro anúncio de igualdade e imparcialidade, que se espera que seja reproduzido em todos os níveis institucionais da sociedade bem ordenada.

¹² O modelo de sistema social econômico que Rawls promove denominado *democracia de cidadãos proprietários* é concebido como uma alternativa liberal à noção de estado de bem-estar social. Apesar de ambos os conceitos permitirem a propriedade privada dos meios de produção, o que marca a diferença entre eles é o reconhecimento de que na democracia de cidadãos proprietários as instituições básicas tentam aumentar a dispersão da propriedade, da riqueza e do capital (RAWLS, 1999, p. XIV), bem como a autonomia do sujeito de direitos. Mediante adoção do sistema de mercados competitivos, ele se orienta para evitar que uma pequena parte da sociedade controle a economia e, indiretamente, a política e a própria vida.

transcritos, pode-se observar que tanto a liberdade individual quanto a liberdade econômica são regidas pelos dois princípios discutidos na teoria da justiça.

Diz-se que, dentre os pressupostos do pensamento político de John Rawls de interesse deste trabalho, está o fato de que Rawls não se afasta do núcleo caracterizador das instituições da sociedade liberal e dos seus fundamentos. O elemento distintivo do esforço de Rawls em relação a outras abordagens liberais é sua preocupação em conciliar a essência dos avanços da concepção liberal com o conceito de justiça social que ele propõe defender. O resultado de tal investida é um modelo filosófico que garante a todos os cidadãos da comunidade política liberal condições equitativas para participar da vida pública, econômica e política da comunidade.

Tal posição é representada por dois elementos. O primeiro apresenta em sua essência a natureza política ligada à igualdade de condições de influenciar a vida pública e participar do processo coletivo de tomada de decisões. Dadas as mencionadas características, pode-se se dizer que o primeiro elemento está associado ao primeiro caso fundamental da justiça, uma vez que possibilita aos cidadãos a crítica ao sistema e ao seu julgamento de modo que evolua constantemente.

O outro elemento é dotado de natureza econômica. Está associado a um sistema socioeconômico denominado democracia de cidadãos proprietários¹³, capaz de reduzir as diferenças de renda, riqueza e propriedade por meio de uma maior difusão da propriedade e da participação dos cidadãos nos meios de produção da sociedade.

¹³ Esse conceito, apesar de ressignificado por Rawls, não é de sua autoria. Ele é uma ideia política que surge no início do século XX e perpassa por vários debates até alcançar a construção Rawlsiana na segunda metade do século. É importante conhecer desta evolução histórica para diferenciar em que Rawls inovou em sua leitura e compreender as repercussões dela decorrentes. Originalmente, o conceito de democracia de cidadãos proprietários surgiu na política Inglesa no início do século XX; apresentou-se como um discurso conservador em 1920 (JACKSON, 2012, p. 33) e foi objeto de (re)interpretações ao longo das décadas seguintes. Em dados momentos, ele se tornou um argumento de esquerda quando se buscava levantar um modelo não socialista para o avanço de objetivos distributivos igualitários. Tal ideia estava associada à promoção de uma democracia hábil a lidar com a diferença de renda e riquezas. Sua concepção, no entanto, ultrapassou as questões econômicas quando se fundiu com tradição política mais ampla que enfatizou a necessidade de redistribuir os direitos existentes.

A realização desses dois elementos resultaria na concretização do bem básico do autorrespeito e no princípio da reciprocidade, questões essenciais à teoria da justiça que serão discutidos mais à frente. Por ora, será importante compreender a abrangência do princípio da liberdade para a análise do conceito do valor equitativo das liberdades políticas.

1.1.2 Liberdades básicas iguais

Por se vincularem à corrente política liberal, as premissas do trabalho filosófico de Rawls baseiam-se na continuidade dos avanços conquistados quanto ao debate das liberdades políticas. Assim, o autor dedica boa parcela de seu trabalho a analisar a primeira parte do conceito do primeiro princípio, em especial a definição das liberdades, a importância da sua prioridade e do seu papel numa democracia constitucional. Aqui se defende que o objetivo do autor com o seu trabalho é o de demonstrar que os dois princípios de justiça, não apenas o primeiro, consolidam argumentos fortes em favor da liberdade (RAWLS, 1999, p. 214). Dessa forma,

A concepção de Rawls de justiça social, 'justiça como equidade', é uma concepção liberal que protege e dá prioridade a certas liberdades básicas iguais, as quais permitem que os indivíduos exerçam livremente suas consciências, decidam seus valores e vivam o seu estilo de vida escolhido. Governos e sociedades liberais respeitam as escolhas dos indivíduos e toleram muitos estilos de vida diferentes, bem como doutrinas religiosas, filosóficas e morais. A posição de Rawls também é liberal quando endossa os mercados livres nas relações econômicas (*versus* uma economia planificada), respeita as escolhas livres dos indivíduos sobre ocupações e carreiras, assim como fornece um mínimo social para os membros menos favorecidos da sociedade.¹⁴ (FREEMAN, 2007, p. 44, tradução nossa).

Especificamente quanto ao primeiro princípio, este consiste no ideal igualitário que busca promover a todos os cidadãos o igual direito ao mais extenso sistema (esquema) de liberdades básicas¹⁵. Para compreender a amplitude de tal colocação,

¹⁴ Texto original: *Rawls's conception of social justice, "justice as fairness," is a liberal conception in that it protects and gives priority to certain equal basic liberties, which enable individuals to freely exercise their consciences, decide their values, and live their chosen way of life. Liberal governments and societies respect individuals' choices and tolerate many different lifestyles as well as religious, philosophical, and moral doctrines. Rawls's account is also liberal in that it endorses free markets in economic relations (vs. a planned economy), respects individuals' free choices of occupations and careers, and provides a social minimum for the least advantaged members of society*

¹⁵ Questiona-se Barry: "qual é a importância de se falar sobre um sistema total de liberdades básicas iguais? Por que não simplesmente dizer, como na obra *Justiça como Equidade*, sobre uma 'liberdade igual'? A resposta é que Rawls pensa que as várias liberdades são capazes de serem realizadas dentro de limites, independentemente umas das outras, e sugere que maximizar um é consistente com

deve-se estudar o que representa cada elemento do seu conceito e o seu significado para a teoria da justiça. Para o início dessa análise, destacam-se as liberdades que Rawls denomina liberdades básicas e as formas de distribuí-las equitativamente. As liberdades elencadas como básicas em sua teoria são aquelas consideradas na esfera constitucional como liberdades universais (SCHAAR, 1974, p. 92), que configuram e dão forma ao primeiro princípio.

Elas são conhecidas por meio de uma lista de liberdades¹⁶ que recebem o tratamento de iguais, sendo conhecidas na teoria constitucional como: a liberdade política (o direito de votar e ocupar cargos públicos), a liberdade de expressão e de reunião; a liberdade de consciência e a liberdade de pensamento; a liberdade da pessoa, que inclui a liberdade de ser livre de qualquer tipo de opressão psicológica e/ou agressão física (integridade da pessoa); o direito de deter propriedade pessoal; a liberdade contra prisão e a apreensão arbitrária, conforme definido pelo conceito de estado democrático de direito (RAWLS, 1999, p. 53).

Existe uma divisão no texto de Rawls quanto às iguais liberdades políticas e à liberdade de pensamento, consideradas como as liberdades que devem assegurar a aplicação livre dos princípios de justiça, e as demais liberdades por ele denominadas de apoio ou suporte (RAWLS, 2005, p. 335). Relativamente a estas últimas, deve-se destacar que são necessárias para a efetiva garantia das primeiras liberdades básicas aqui citadas, as de aplicação livre dos princípios de justiça. Elas são conhecidas como a liberdade da pessoa, sua integridade, direitos e liberdades cobertas pelo estado democrático de direito. Dentro do primeiro princípio, pode-se afirmar que as liberdades que devem assegurar a aplicação livre dos princípios de justiça, tendo em vista a sua associação mais íntima com os direitos e deveres relativos à vida política da sociedade

maximizar os outros, já que proporções diferentes das várias liberdades devem ser combinadas de uma forma de modo que o sistema total seja o mais livre e igualmente distribuído, quanto possível." (BARRY, 1973, p. 34).

Texto original: *What is the significance of talking about a 'total system of equal basic liberties? Why not simply say, as in "Justice as Fairness' equal liberty? The answer is that Rawls thinks of the various liberties as capable of occurring within limits, independently of one another, and suggests that, it maximizing one is in consistent with maximizing the others, different proportions of the various liberties should be combined in such a way as to make the total system one of as much liberty, equally distributed, as possible.*

¹⁶ Segundo Rawls (1999, p. 54), é difícil, e talvez impossível, apresentar uma especificação completa de quais são as liberdades básicas. O autor se empenha em evidenciar por meio de uma lista quais seriam as sete liberdades básicas conhecidas na sua obra.

bem ordenada, possuem prioridade em caso de conflitos com os demais tipos de liberdades previstos no primeiro princípio.

Por esse motivo, especificamente quanto quando se trata da liberdade, é uma condição da teoria da justiça o pressuposto de que cada indivíduo possui direito a um sistema de liberdades básicas equilibrado com o sistema de liberdades dos demais indivíduos. Por serem vistas como merecedoras da proteção mais elevada do sistema político conforme o equilíbrio da extensão do sistema de liberdades individuais¹⁷, as liberdades acima indicadas são as de maior preocupação do autor. Compreender tal contexto permite reconhecer como sendo chave da teoria política rawlsiana a afirmação que algumas liberdades, em caso de conflito, são mais importantes que outras (FREEMAN, 2007, p. 45) e, logo, as liberdades podem ser restritas em detrimento da realização de outras liberdades.

Rawls especifica o sistema de liberdades básicas anteriormente indicadas para mostrar sua relação com as duas faculdades morais e com os dois casos fundamentais em que são exercidas (RAWLS, 2005, p. 334). Não são raros os momentos em que suas palavras (RAWLS, 2001, p. 45) expressam que esta forma de elaborar a lista de direitos e liberdades básicos é analítica, mas que não deixa de ser considerada importante, porquanto, na sua concepção, deve-se especificar quais liberdades fornecem as condições políticas e sociais essenciais para o desenvolvimento adequado e o pleno exercício dos dois poderes morais dos cidadãos livres e iguais.

Afirma-se primeiramente que as liberdades políticas e a liberdade de pensamento dos cidadãos possibilitam o desenvolvimento e exercício dos seus poderes para julgar a justiça da estrutura básica da sociedade e suas políticas sociais. Posteriormente,

¹⁷ A referida noção de extensão das liberdades é determinante no funcionamento do pensamento rawlsiano de como devem ser as democracias liberais e as suas instituições. A importância das liberdades básicas apenas faz sentido no contexto no qual se dá a perspectiva da análise sobre a extensão do sistema de liberdades. É por meio do primeiro princípio que Rawls define o ideal democrático de cidadãos dotados do *status* de igualdade cívica com poderes para, de forma justa e efetiva, influenciar a legislação e fazer parte da vida política pública. Porém nele a divisão dos bens sociais básicos e, o mais importante, a vivência dos direitos e liberdades básicas entre os cidadãos livres e iguais, apesar de tentar ocorrer da forma mais equânime possível dentro da estrutura institucional idealizada, não é idêntica a todos. Aqui se encontra a raiz de muitas das divergências com relação a esta ideia do autor.

afirma-se que a liberdade de consciência e de associação empodera o exercício das suas faculdades morais na formação, revisão e busca racional (individualmente ou, mais frequentemente, em associação com outros) de suas concepções do bem.

Estudar o exercício das duas competências morais nos dois casos fundamentais acima indicados – quando se discute o processo político eleitoral – é necessário devido ao forte vínculo das liberdades básicas com o primeiro caso fundamental relativo ao exercício das duas competências morais destacadas pelo liberalismo igualitário de Rawls¹⁸. Ele é garantido e protegido pelos direitos e pelas liberdades básicas exercidos de forma regular nas eleições. Por isso, é na justiça da constituição que se encontra a previsão de distribuição dos direitos e deveres, como os direitos políticos, que autoriza o julgamento da justiça das instituições básicas e, logo, demonstra a capacidade típica de uma democracia constitucional do cidadão de participar do autogoverno. Também é ela que promove a compreensão da amplitude do primeiro princípio, ao tratar da extensão do sistema de liberdades básicas que regula a referida capacidade. Por esse motivo, passa-se ao estudo das questões afetas a extensão do sistema de liberdades e o que pode ser feito para que este possa assegurar aqueles em posição de desvantagem o extenso sistema possível na comunidade política.

1.1.3 Os fundamentos constitucionais do primeiro princípio: a extensão do sistema de liberdades básicas

É na segunda fase da teoria da justiça, denominada fase constitucional, que se encontra o funcionamento do primeiro princípio. Nesta, além de indicadas quais as liberdades básicas protegidas, especifica-se como o sistema de liberdades deve ser assegurado a todos os cidadãos. Para compreender se o primeiro princípio por si só é suficiente para garantir as liberdades básicas e assegurar a igual participação política, é preciso explorar a segunda parte do conceito do primeiro princípio e

¹⁸ Enquanto o segundo caso fundamental é o exercício desses poderes na busca de nossa concepção de bem. O exercício desses poderes da forma como foi exposto é essencial para o reconhecimento do autorrespeito dos cidadãos tidos como livres e iguais (RAWLS, 2001, p. 45).

expandir a ideia de que as iguais liberdades básicas apenas são realizadas por meio da aplicação da constituição na estrutura social.

Tendo em vista a relevância da natureza dos direitos e liberdades básicos que esses interesses fundamentais protegem, não seria precipitado afirmar que, das características definidoras do primeiro princípio, é a sua presença no texto constitucional (RAWLS, 2001, p. 46) uma das mais importantes manifestações da sua importância na teoria da justiça de Rawls¹⁹. A posição de prioridade no texto constitucional é atribuída ao primeiro princípio em razão dele ser associado ao poder do povo de constituir a forma de governo. Ele é entendido como um poder superior, distinto do poder ordinário exercido rotineiramente pela atividade legislativa regular (RAWLS, 2001, p. 46).

A manutenção do mais extenso sistema de liberdades básicas na constituição é o modo que a teoria assegura a efetividade das liberdades básicas aos cidadãos dotados dos dois poderes morais. Esse esquema é adequadamente institucionalizado através do texto constitucional por tratar das questões cruciais ao pluralismo político, como o direito de votar e ocupar cargos, as declarações de direitos, bem como os procedimentos para emendar a constituição, por exemplo. Tais questões são pertencentes aos chamados fundamentos constitucionais.

Outra forma de abordar o tema é ao tratar do esquema que dá significado à estrutura básica na qual as liberdades básicas se inserem. Ele é conhecido como a representação da justiça da constituição. De acordo com tal raciocínio, a justiça da constituição, também denominada justiça política²⁰ no pensamento rawlsiano (RAWLS, 1999, p. 194), é responsável por, além de definir as liberdades, dar-lhes os fundamentos dos direitos e deveres que compõem o referido sistema jurídico. Essa estrutura de distribuição de direitos e deveres que asseguram a justiça é a razão pela

¹⁹ Como atesta o autor, ambos os princípios são aplicados à estrutura básica. Portanto, outra deve ser a característica definidora do primeiro princípio.

²⁰ Conforme Rawls, “o requisito fundamental da justiça política, tal como Rawls a concebe, é que todos os cidadãos tenham o igual direito de participar e de determinar o resultado do processo constitucional que estabelece as leis as quais eles devem cumprir.” (RAWLS, 1999, p. 194, tradução nossa). Texto original: *The fundamental requirement of political justice as Rawls conceives it is that all citizens are to have an equal right to take part in, and to determine the outcome of, the constitutional process that establishes the laws with which they are to comply.*

qual as liberdades básicas, tais como as iguais liberdades políticas e a liberdade de pensamento e associação (RAWLS, 2001, p. 46), são tratadas como aquelas liberdades que asseguram a livre aplicação dos princípios de justiça e devem ser garantidas por uma constituição.

De acordo com Rawls (1999, p. 178), embora as citadas liberdades básicas possam ser restringidas, esses limites estão sujeitos a certos critérios expressos na constituição por meio de normas que expressam o significado da igual liberdade e protegem a ordem lexical dos dois princípios de justiça²¹. Faz parte do conceito do primeiro princípio a compreensão de que ele simplesmente requer que certos tipos de normas jurídicas constitucionais, como aquelas que definem as liberdades básicas, se apliquem a todos igualmente e permitam a mais ampla liberdade compatível com o sistema de liberdade semelhante a todos os demais.

Essa noção é o que define o conceito de maior extensão do sistema de liberdades. Dominar tal conceito implica a capacidade de reconhecer que a única razão para circunscrever as liberdades básicas e torná-las menos extensas é se, do contrário, elas interferirem umas nas outras (RAWLS, 1999, p. 56). Ciente deste contexto, são duas as maneiras indicadas pelo autor em sua teoria que representam violações do primeiro princípio. O primeiro caso é quando uma classe de pessoas tem uma liberdade maior do que outra. O segundo caso é quando a liberdade da outra classe de pessoas é menos extensa do que deveria ser. São esses os dois casos de desigualdades da liberdade.

Embora todas as liberdades de cidadania devessem ser as mesmas para cada membro da sociedade, algumas das iguais liberdades podem ser mais extensas do

²¹ Segundo Rawls (1999, p. 230), é a prioridade da justiça sobre a eficiência e a prioridade da liberdade sobre as vantagens sociais e econômicas, estabelecidas pela ordem lexical de princípios, que estabelecem os limites institucionais às ações dos indivíduos quanto às formas de acumulação de renda e riqueza. Isso representa restrições às aspirações dos cidadãos da sociedade bem ordenada quando seus desejos configuram alguma situação de injustiça. Exemplo típico são aquelas situações em que estes sujeitos aspiram a dispor de seus direitos constitucionais. Tais desejos não podem ser satisfeitos na comunidade que preza pela justiça como equidade porque um sistema que garante as iguais liberdades básicas deve ser dotado de mecanismo responsável por evitar que esse tipo de transação seja permitido e que situações de injustiça resultem em instabilidades frequentes. O arranjo resultante desse modelo deve estimular a justiça de modo que os cidadãos queiram garantir seus direitos e agir de acordo com suas regras e por motivos de justiça (RAWLS, 1999, p. 231). Nesse sentido, os princípios de justiça definem não só a estrutura de um modelo de sistema político social, mas também um ideal de cidadão que os arranjos sociais e econômicos devem respeitar.

que outras, supondo que suas extensões possam ser comparadas (RAWLS, 1999, p.178). Por ser possível medir cada liberdade em sua própria escala, as várias liberdades podem ser ampliadas ou reduzidas de acordo como umas afetam as outras. Ao explorar a afirmação de que uma liberdade básica coberta pelo primeiro princípio só pode ser limitada apenas por causa da própria liberdade, avaliam-se as condições para assegurar que a mesma liberdade ou uma liberdade básica diferente seja adequadamente protegida e/ou para ajustar o sistema de liberdades da melhor maneira possível para os que se encontram na condição mais desfavorável de usufruir as liberdades.

Dessa forma, ao ter em mente que o ajuste do esquema completo de liberdade depende apenas da definição e extensão das liberdades particulares, é preciso, no processo eleitoral, compreender quais são os casos que afetam o equilíbrio do esquema das liberdades e qual a solução apresentada pela teoria da justiça para a situação. Obviamente a avaliação deste esquema deve ser sempre do ponto de vista do igual cidadão representativo. Com base na convenção constitucional ou no estágio legislativo, dependendo do caso, deve-se perguntar qual sistema seria racional para garantir a maior extensão possível (RAWLS, 1999, p.178) de liberdades aos cidadãos da sociedade bem ordenada na vivência da vida política. Para avançar neste estudo e melhor detalhar os dois casos de violação do primeiro princípio, é necessário compreender o significado do valor das liberdades e como a diferença de renda e riquezas afeta tal *status* político.

1.2 Liberdades básicas não apenas formais

1.2.1 *Objecções teóricas ao princípio da liberdade*

Apresentadas as liberdades básicas, o contexto da sua importância e os primeiros fundamentos da limitação política do primeiro princípio, passa esta análise a avaliar se a conhecida objeção à liberdade liberal também afeta a proposta liberal igualitária de John Rawls²². Assim, recapitulando, dois são os casos de desigualdades da

²² A teoria da justiça rawlsiana sofre questionamentos quanto ao seu caráter democrático em razão das suas bases teóricas ideais. Há na literatura indagações quanto ao experimento da posição original que define os dois princípios de justiça. Outro apontamento constante é relacionado à capacidade da estrutura institucional que nela se desenha em permitir efetivamente às pessoas participarem do

liberdade que representam violações do primeiro princípio: 1) uma classe de pessoas tem uma liberdade maior do que outra; 2) a liberdade da outra classe de pessoas é menos extensa do que deveria ser. Está no centro da questão sobre a influência no poder econômico (dinheiro) no equilíbrio de forças e de direitos políticos entre aqueles que devem ser tidos como iguais cidadãos.

Se a ocorrência dessas violações, por si só já representam um problema político, a situação fica mais complexa quando elas são conjugadas e a existência da situação da segunda violação é consequência da existência da primeira violação. Com a possibilidade desta ocorrência é que se questiona a objeção liberal em desfavor do princípio da liberdade. Tal objeção é bastante conhecida na literatura que se dedica ao estudo das implicações políticas da obra de John Rawls. Ela está associada ao discurso dos democratas e socialistas radicais, mas também pode ser encontrada na obra de outros liberais igualitários, como Dworkin²³.

A análise das críticas quanto ao formalismo das liberdades liberais é importante para esta reflexão por discutir sobre quais as possíveis limitações do conceito do primeiro princípio. Quanto ao famoso questionamento realizado pelos democratas e socialistas radicais (RAWLS, 2005, p. 325), este se baseia na afirmação de que as liberdades básicas apresentadas no primeiro princípio da teoria da justiça como equidade são meramente formais por serem muito amplas e não enfrentarem o desafio da desigualdade de forma direta. Tal debate é importante nesta pesquisa porque questiona a igualdade do processo democrático e a capacidade de realizar a justiça

processo político democrático e não dele serem excluídas devido às circunstâncias relacionadas à diferença de renda e riqueza, por exemplo.

²³ A igualdade tal como posta por John Rawls, apesar de coerente, está sujeita a reflexões e análises que buscam trabalhar as suas possíveis inconsistências teóricas. Uma dessas críticas é a apresentada por Ronald Dworkin na sua obra *A Virtude Soberana* (2005). Assim como Rawls, Dworkin (2005, p. IX) também parte da premissa de que a distribuição das riquezas pode afetar o funcionamento do sistema político. Ele também sustenta que o sistema político econômico é um produto de uma ordem jurídica que afeta a riqueza tanto de uns como de outros. Assim, se o governo decide por um conjunto de leis, ele necessariamente determina o esquema que estrutura as condições de vida dos cidadãos e se irá melhorar ou piorar o modo como vive um certo grupo de cidadãos (DWORKIN 2005, p. X). Dworkin (2005, p. XII) apresenta-se como uma alternativa ao igualitarismo rawlsiano, ao questionar a prioridade da liberdade na ordem lexical. Segundo ele, talvez a igualdade seria a meta legítima da comunidade se ela for entendida como a atenuação da desigualdade. O problema da igualdade distributiva que afeta a questão está vinculado a esquemas alternativos de distribuição de propriedade, renda e dinheiro. São esses os esquemas que tratam as pessoas que são iguais e acabam sendo desdobrados em debates sobre igualdade política (DWORKIN, 2005, p. 4).

da constituição, tema associado ao conceito do mais extenso sistema de liberdades básicas.

De acordo com os referidos críticos, paira a dúvida se a teoria da justiça como equidade permite àqueles que têm mais renda e riqueza o controle dos cargos de autoridade e, conseqüentemente, o curso do processo democrático ao seu favor. Os críticos da obra de Rawls afirmam que, na teoria da justiça, embora possa parecer que os cidadãos sejam iguais, as desigualdades sociais e econômicas decorrentes da estrutura básica não são superadas pela garantia da existência do princípio da liberdade e do princípio da diferença, por serem estes muito abrangentes.

Tal afirmação busca reforçar que a teoria de Rawls, ao gerar uma prioridade dos direitos liberais, degrada o processo democrático (DE VITA, 2007, p. 202). Dois são os pontos que devem ser enfrentados quanto a esta reflexão. O primeiro, se pergunta se a teoria da justiça não trabalha com uma concepção que negligencia as dificuldades básicas das pessoas. Já o segundo ponto afirma que, ao aceitar a existência de diferenças econômicas, como consequência, vê-se que aqueles com maior responsabilidade, riqueza e recursos podem controlar o curso do processo democrático e legislativo a seu favor, o que resulta na ampliação das desigualdades políticas entre os indivíduos da sociedade bem ordenada.

Com relação ao primeiro ponto, a teoria rawlsiana responde tal questionamento com certa desenvoltura. Ela parte do pressuposto de que as condições de miserabilidade na sociedade bem ordenada foram superadas e de que nela não se discutem questões sobre as necessidades básicas, como a de segurança e a de sobrevivência do indivíduo (DE VITA, 2007, p. 206)²⁴. Com essa observação, Rawls se afasta da crítica de que pessoas preocupadas com a sua própria subsistência não teriam condições de se dedicar à preservação de questões outras diferentes das necessidades essenciais²⁵.

²⁴ Citando Barry, De Vita (2007, p. 206) constrói argumento que defende a existência de um princípio de satisfação de interesses vitais implicitamente reconhecidos na prioridade atribuída às liberdades civis e políticas.

²⁵ Para Rawls (2001, p. 132, tradução nossa), “[...] quando perspectivas de vida são envolvidas, um mínimo social é baseado numa ideia de reciprocidade sobre aquele que somente cobre as necessidades humanas essenciais a uma vida humana decente. Aqui vemos como o conceito

Isso porque, à medida que as pessoas satisfazem suas necessidades básicas, presume Rawls, aumenta o interesse que elas têm em exercer as suas liberdades iguais (DE VITA, 2007, p. 208). Configura, pois, um equívoco questionar

[...] afinal, quanto pode valer a igualdade de direitos políticos e liberdade de consciência, expressão e associação para uma pessoa que tem que mendigar e roubar comida em lixões o dia todo para sobreviver? A liberdade verdadeira não é simplesmente um formalismo vazio; ao invés disso, ela requer que as pessoas tenham os poderes, oportunidades e recursos que lhes permitam agir livremente como escolherem. (FREEMAN, 2007, p. 59, tradução nossa).²⁶

Quanto ao segundo ponto, aquele que questiona que a teoria da justiça, ao aceitar a existência de diferenças econômicas, como consequência, permite àqueles com maior responsabilidade, riqueza e recursos controlar o curso do processo democrático e legislativo a seu favor, o que resulta na ampliação das desigualdades políticas entre os indivíduos da sociedade bem ordenada, ele é mais complexo por abordar a inter-relação entre os dois princípios de justiça. Assim, a sua refutação já discute reflexões centrais afetas a resposta do problema a que se dedica esta pesquisa.

Acredita-se ser importante destacar neste tópico que o problema da teoria da justiça não está relacionado com o mínimo com o qual cada pessoa deveria ter para possuir uma existência digna. As condições de vida digna de um cidadão estão na base do pensamento da justiça como equidade e, por serem seu pressuposto, são tratadas como sendo superadas. Preocupa-se aqui com o valor das liberdades políticas e como a diferença da proporção resultante da desigualdade entre os que estão na base da pirâmide social e no seu topo pode afetar o exercício das liberdades políticas dos que

apropriado de mínimo social depende do conteúdo da cultura política pública, que por sua vez depende de como a própria sociedade política é concebida por sua concepção política de justiça. O conceito de mínimo apropriado não é dado pelas necessidades básicas da natureza humana consideradas psicologicamente (ou biologicamente) deslocadas (apartadas) de qualquer mundo social particular. Em vez disso, depende das ideias intuitivas fundamentais de pessoa e sociedade em cujos termos a justiça como equidade é apresentada”.

Texto original: [...] *when life-prospects are involved, a social minimum based on an idea of reciprocity over one that only covers the human needs essential to a decent human life. Here we see how the appropriate concept of a social minimum depends on the content of the public political culture, which in turn depends on how political society itself is conceived by its political conception of justice. The concept of the appropriate minimum is not given by the basic needs of human nature taken psychologically (or biologically) apart from any particular social world. Rather, it depends on the fundamental intuitive ideas of person and society in terms of which justice as fairness is laid out.*

²⁶ Texto original: [...] *after all, how much can equal political rights, and freedom of conscience, expression, and association be worth to a person who has to beg and scrounge for food in garbage dumps all day just to survive? Real liberty is not simply an empty formalism; rather it requires that people have the powers, opportunities, and resources that enable them to act as they freely choose.*

estão na situação mais desfavorável. Até mesmo se preocupa quando a referida condição pode ameaçá-los de forma que tais sujeitos podem vir a serem excluídos do processo político e a sua igual participação não é garantida pelo sistema constitucional.

1.2.2 O valor das liberdades políticas

O liberalismo igualitário da teoria da justiça afasta-se dos críticos que fazem uma interpretação formalista de sua concepção política de justiça, porque a referida teoria apresenta elevada preocupação democrática pela forma como especifica o arranjo entre os dois princípios de justiça e sustenta as instituições básicas organizadas por esses, dentre as quais se destaca o conceito de estado democrático de direito²⁷. Tal circunstância conduz ao cerne da indagação que orienta o estudo da presente subseção ao se concentrar na capacidade do primeiro princípio de, por si só, garantir o mais extenso sistema de liberdades a todos os cidadãos. A atual reflexão assim é voltada à forma como se experimenta o valor das liberdades políticas no contexto da teoria rawlsiana e como ela faz para assegurar a igual participação política de todos.

Naturalmente, refletir sobre este tema conduz a distinção entre os conceitos de liberdades básicas e do conceito de valor da liberdade. Demonstra a presente diferenciação o compromisso rawlsiano com a concepção efetiva da liberdade, ou seja, com a existência de restrições e gatilhos democráticos que visam a preservar o poder de participação de todos, em especial dos indivíduos em pior situação de gozo de suas liberdades políticas. Acerca do presente assunto, ensina Rawls que a liberdade é o sistema completo de liberdades do cidadão (RAWLS, 1999, p. 179), enquanto o valor da liberdade é a capacidade do cidadão de avançar sobre seus propósitos (*ends*) dentro dos limites permitidos pelo sistema político e exercer o segundo poder moral. Ao fazer essa diferenciação, Rawls estabelece que, embora a liberdade seja a mesma para todos, por estarem submetidos ao mesmo sistema de

²⁷ Trata-se como estado democrático de direito o local da aplicação dos princípios de justiça por meio da ação das principais instituições desenvolvidas pela estrutura básica (RAWLS, 1999, p. 171). Elas são hábeis a agir de forma contramajoritária e assegurar oportunidade de se preservar e proteger as minorias historicamente tidas como em condições sociais menos favoráveis. Pensar sobre o estado democrático de direito perpassa pela defesa, então, do valor equitativo das liberdades políticas no seio social, tendo em vista que ele trabalha como mecanismo de restrições à democracia sustentado pelo grupo dominante.

liberdades, o valor da liberdade não é igual. Isso porque “o que realmente importa, sob a ótica da justiça social, é o que as pessoas podem fazer com os seus direitos e liberdades” (DE VITA, 2007, p. 210).

As instituições formadas pelos dois princípios em uma sociedade liberal justa, apesar de garantirem os mesmos direitos, isenções, prerrogativas e oportunidades para todos, permitem que o valor dessas liberdades não seja o mesmo. Mesmo em uma sociedade bem ordenada, os recursos institucionais serão mais bem usufruídos por aqueles que têm maior acesso a renda e riqueza, visto que estarão sempre mais bem posicionados. A constatação desta ocorrência não é negada pela teoria da justiça e não é vista como uma incoerência²⁸. De certa forma, pode ser até desejada ao estimular e promover uma melhor condição de avanços, o que acaba gerando melhores condições para todos, o que inclui as pessoas em situação socioeconômica menos favorável. Tal situação é desejável, desde que ela não ameace direitos e não gere desigualdades políticas²⁹.

Uma alternativa criada para superar os problemas políticos decorrentes da existência da distinção do valor da liberdade entre os grupos sociais é pensar em uma estrutura capaz de reduzir os impactos da diferença de forma efetiva a proteger e promover o autorrespeito dos indivíduos da sociedade bem ordenada. A saída da teoria de Rawls para a citada situação é apresentar aos que se encontram na situação menos favorável sob a estrutura básica de uma sociedade liberal justa um reforço ao princípio da liberdade. Esse mecanismo de proteção aos menos favorecidos pelo sistema seria o conceito integrante do primeiro princípio que ele denomina de valor equitativo das

²⁸ A lei de propriedade, juntamente com o sistema econômico, é uma das instituições primárias que constituem a estrutura básica da sociedade. O papel principal do princípio da diferença, neste contexto, é determinar o sistema econômico apropriado para a alocação justa e eficiente dos recursos produtivos e a distribuição justa de renda e riqueza entre aqueles que estão engajados e contribuem para a cooperação econômica (FREEMAN, 2018, p. 172). As instituições de fundo econômico apresentam algum padrão para especificar socialmente e avaliar criticamente a alocação de oportunidades econômicas, poderes, responsabilidades e posições, bem como as distribuições de direitos, liberdades, deveres, obrigações, e assim por diante, que tornam a produção econômica, a troca, a distribuição e o consumo possíveis (FREEMAN, 2018, p. 209).

²⁹ Para Barry, “As diferenças de riqueza e poder são justificadas de duas maneiras (a) como incentivos para atrair candidatos a determinados empregos e, então, para encorajá-los a desempenhá-los bem e (b) como facilidades para fornecer os serviços necessários para o resto da sociedade”. Tradução nossa do original em inglês: Differences in wealth and power are justified in two ways (a) as incentives to attract candidates into certain jobs and then to encourage them to do them well and (b) as facilities for providing required services to the rest of the society. (BARRY, 1973, p. 46)

liberdades políticas e o próprio segundo princípio, o da diferença. Em termos absolutos, esses dois conceitos maximizam a parcela de bens sociais básicos (*primary goods*)³⁰ que pode ser usufruída pelos que se encontram em situação de desvantagem nesta estrutura. Diz-se, então,

[...] que a distribuição de bens sociais básicos de acordo com o princípio da diferença maximiza o valor das liberdades iguais para os que estão menos capacitados a se valer delas. Que essas liberdades tenham um valor igual para todos, isso é algo que jamais poderá ser inteiramente alcançado. Mas o princípio da diferença, mais do que qualquer outro princípio distributivo (e o correspondente arranjo institucional), seria capaz de fazer, assegura que as liberdades políticas tenham um valor equitativo para todos. (DE VITA, 2007, p. 210-211)

Por essa leitura, pode-se compreender que os bens sociais básicos são importantes para a teoria da justiça como equidade não pelo nível de bem-estar de uma pessoa ou alguma função de utilidade desses, mas por serem tidos como reivindicações definidas, ou seja, são entendidos como necessidades especiais para os propósitos de uma concepção política de justiça (RAWLS, 2005, p. 326), como é o caso das liberdades básicas e o autorrespeito. Alguns bens sociais básicos³¹ como renda e

³⁰ Afirma Rawls, “Nós distinguimos cinco tipos de tais bens: (i) Os direitos e liberdades básicos: liberdade de pensamento e liberdade de consciência e o resto (§13). Esses direitos e liberdades são condições institucionais essenciais requeridas para o desenvolvimento adequado e o exercício pleno e informado dos dois poderes morais (nos dois casos fundamentais (§134)). (ii) Liberdade de circulação e liberdade de escolha de ocupação num contexto de oportunidades diversas, cujas oportunidades permitem a busca de diversos fins e dá efeito as decisões para revisá-los e alterá-los. (iii) Poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade. (iv) Renda e riqueza, entendidos como meios para todos os propósitos (tendo um valor de troca) geralmente necessários para atingir uma ampla gama de fins, quaisquer que sejam. (v) As bases sociais do autorrespeito, entendidas como aqueles aspectos das instituições básicas normalmente essenciais para que os cidadãos tenham um sentido intenso de seu valor como pessoas, capazes de alcançar seus propósitos com autoconfiança.” (RAWLS, 2001, p. 58-59, tradução nossa)

Texto original: *We distinguish five kinds of such goods: (i) The basic rights and liberties: freedom of thought and liberty of conscience, and the rest (§13). These rights and liberties are essential institutional conditions required for the adequate development and full and informed exercise of the two moral powers (in the two fundamental cases (§134)). (ii) Freedom of movement and free choice of occupation against a background of diverse opportunities, which opportunities allow the pursuit of a variety of ends and give effect to decisions to revise and alter them. (iii) Powers and prerogatives of offices and positions of authority and responsibility. (iv) Income and wealth, understood as all-purpose means (having an exchange value) generally needed to achieve a wide range of ends whatever they may be. (v) The social bases of self-respect, understood as those aspects of basic institutions normally essential if citizens are to have a lively sense of their worth as persons and to be able to advance their ends with self-confidence.*

³¹ Segundo Barry, “Os dois princípios de justiça têm temáticas diferentes. O primeiro diz respeito aos direitos civis e políticos, o segundo aos interesses materiais ou imateriais. Mas os dois são unificados em um nível profundo dentro da teoria. Os direitos e todos os interesses são meios para os cidadãos alcançarem o conjunto de bens sociais básicos. A modificação desta declaração torna a vida difícil, mas é, como a entendo, uma declaração precisa da posição. Obviamente seria mais fácil, se pudéssemos associar os direitos e interesses com bens sociais básicos ou se pudéssemos dizer que todos os direitos e interesses são meios para bens sociais básicos que podem ser definidos independentemente” (BARRY, 1973, p. 19, tradução nossa).

riqueza, por exemplo, são meios materiais para os cidadãos alcançarem seus objetivos dentro da estrutura de igualdade e liberdades e não podem ser renegados já que também eles têm repercussões políticas.

O argumento acima é importante para esta subseção, dado que demonstra a importância do princípio da diferença na realização do valor equitativo das liberdades políticas e, logo, na realização do primeiro princípio. Isso justifica que o princípio da diferença aos mais desprivilegiados não é a previsibilidade de um mínimo de subsistência, mas a sua capacidade de ampliar o valor das liberdades políticas àqueles que se encontram na condição menos favorável para lhes garantir o acesso ao bem social do autorrespeito. Neste momento, é importante discutir a relação dos bens sociais básicos regulados pelo segundo princípio da justiça na teoria da justiça como equidade (RAWLS, 2005, p. 326) e como ele se relaciona com o valor equitativo das liberdades políticas, conceito a que a partir de agora este trabalho se dedica.

1.2.3 O valor equitativo das liberdades políticas

Busca a teoria da justiça como equidade tratar as liberdades políticas de uma maneira especial (RAWLS, 2001, p. 149). Faz parte do critério de diferenciação dessas liberdades, além do fato de estarem vinculadas a questões constitucionais, terem asseguradas o que Rawls denomina de valor equitativo das liberdades políticas³² garantido por meio do primeiro princípio de justiça. Este é um conceito-chave para esta tese. Ele é visto como sendo uma situação exclusiva do estado democrático de direito advogado pelo modelo liberal igualitário rawlsiano que permite a todos os cidadãos terem acesso ao mesmo valor das liberdades políticas, por meio do mais

Texto original: *The two principles of justice have different subject-matters. The first is concerned with civil and political rights, the second with material or non-material interests. But the two are unified at a deeper level within the theory. The rights and the interests all either are or are means to members of the set of primary goods. The alternation in this statement makes life difficult but is, as I understand it, an accurate statement of the position. It would obviously be easier if we could either identify the rights and interests with primary goods or if we could say that all the rights and interests are means to primary goods which can be independently defined.*

³² Em Rawls, não há como dissociar a importância da liberdade no modelo democrático da análise das suas restrições decorrentes dos mandamentos constitucionais e legais (RAWLS, 1999, p. 177). A referida ação está vinculada a certas estruturas institucionais que definem o sistema de normas públicas responsáveis por garantir direitos e prever deveres, dentre os quais o de liberdade e o valor equitativo das liberdades políticas. O contato com a obra do autor permite reconhecer que o filósofo americano se empenha em apresentar um esquema de cooperação social que melhor satisfaz o objetivo de alcançar uma sociedade justa e com equilíbrio estável.

extenso sistema de liberdades políticas, independentemente de qual seja a sua posição econômica ou social. Ele deve ser suficientemente igual no sentido de que todos tenham uma equitativa oportunidade de ocupar cargos públicos e de influenciar no resultado das eleições, da atividade política e assim por diante.

A ressalva do valor equitativo das liberdades políticas está presente no primeiro princípio desde quando os princípios de justiça são adotados na posição original. A exigência do valor equitativo das liberdades políticas, assim como do uso de bens sociais básicos, faz parte do significado dos dois princípios de justiça (RAWLS, 2001, p. 149) já que Rawls supõe que existem formas institucionais de tornar compatível o valor equitativo das liberdades políticas com o âmbito central de aplicação das outras liberdades básicas. Por esse motivo, não é equivocado enxergar a ideia do valor equitativo das liberdades políticas como sendo paralela à ideia de igualdade equitativa de oportunidades prevista no segundo princípio, fazendo com ela interseção (RAWLS, 2001, p. 149).

O argumento do valor equitativo das liberdades políticas não pode ser visto como instrumental para assegurar o mais extenso sistema de liberdades. Por essa razão, ele é visto como sendo um mecanismo para equilibrar a influência e o poder político quando estes estão desigualmente distribuídos devido à diferença entre certos bens sociais básicos, como renda e riqueza. O citado mecanismo objetiva evitar que os cidadãos fiquem ressentidos, cínicos, apáticos e neguem a cooperação social como mutuamente benéfica por considerarem as instituições básicas incapazes de interromper o ciclo que transforma o poder político em nada mais do que um meio eficiente de acumulação de riqueza de poucos. Esta visão molda a vivência da experiência democrática na sociedade bem ordenada já que

[...] para Rawls, a democracia não é apenas um conjunto de arranjos institucionais voltados para o bem comum (TJ 205-206). A democracia também descreve uma sociedade política animada por um determinado ethos e compreensão do bem comum. Sua cultura pública reconhece a liberdade e a igualdade de todos os seus membros: 'As bases para o autogoverno não são somente instrumentais. A igualdade da liberdade política igual, quando assegurada o seu valor equitativo, tende a ter um efeito profundo na qualidade moral da vida cívica [...] essas liberdades [políticas] fortalecem o

senso dos homens de seu próprio valor' (TJ 205-206) (BERCUSON, 2015, p. 192, tradução nossa).³³

A afirmação de que o poder político em uma democracia deve ser independente do poder econômico para que os processos democráticos produzam uma legislação justa e eficaz (BERCUSON, 2015, p. 192) fundamenta a ideia do conceito do valor equitativo das liberdades políticas. A descrição do seu conceito engloba a relação de medidas sugeridas por Rawls para reduzir a influência de circunstâncias econômicas da esfera política. As mais conhecidas são a agenda que pauta o financiamento público para encorajar a discussão pública livre (BERCUSON, 2015, p. 192) e o bloqueio do uso da renda, riqueza e poder econômico para monopolizar a influência política (DOPPELT, 2015, p. 242). Outras sugestões, porém, também integram esse conjunto de medidas, como a criação de um fundo de campanhas, a limitação da ação de lobistas, propaganda eleitoral gratuita, para citar as mais discutidas.

Para manter o valor equitativo das liberdades políticas e evitar a captura da política pelo poder econômico, Rawls apresenta algumas formas institucionalizadas de redistribuição econômica para evitar a concentração excessiva de dinheiro e poder. O autor mesmo afirma que tais medidas sugeridas por si só possuem uma efetividade contida e restrita na forma como a diferença de renda e riqueza influencia o processo democrático se uma reforma mais ampla na sociedade não for promovida. É por essa razão que se deve promover a discussão sobre papel político do princípio da diferença para garantir o valor equitativo das liberdades políticas.

1.3 A importância dos dois princípios para a justiça como equidade

1.3.1 Onde o primeiro e o segundo princípio se encontram

Como se pode observar na discussão do item anterior, o valor equitativo das liberdades políticas é um pressuposto do primeiro princípio que dialoga com o segundo princípio ao reforçar a importância de afastar do processo político as

³³ Texto original: *For Rawls, democracy is not merely a set of institutional arrangements aimed at the common good (TJ 205–206). Democracy also describes a political society animated by a particular ethos and understanding of the common good. Its public culture recognizes the freedom and equality of all its members: “The grounds for self-government are not solely instrumental. Equal political liberty when assured its fair value is bound to have a profound effect on the moral quality of civic life [...] these [political] freedoms strengthen men’s sense of their own worth” (TJ 205–206).*

ingerências econômicas decorrentes das diferenças de renda e riqueza para assegurar o mais extensivo sistema de liberdades a todos os cidadãos da sociedade bem ordenada.

Algumas são as alternativas por ele apresentadas para ser bem-sucedido neste domínio, sendo que quase todas elas se relacionam com a premissa de que cabe à sociedade suportar uma grande parcela dos custos de organização e de execução do processo político. Para garantir o valor equitativo das liberdades políticas, de acordo com Rawls (2005, p. 328), a norma que regula a condução das eleições deve primar por manter os partidos políticos independentes de grandes concentrações de poder econômico em uma democracia onde se permite a propriedade privada³⁴.

Apesar de o autor se concentrar bastante na discussão do primeiro princípio sobre a questão da influência dos que possuem melhores condições de renda e riqueza no processo político quando aborda o tema do valor equitativo das liberdades políticas, ele reforça que a ausência do segundo princípio de justiça afeta o espaço do processo político (RAWLS, 2005, p. 328). Isso porque a utilidade das liberdades políticas está muito mais sujeita à posição social e o lugar na distribuição de renda e riqueza do que a das outras liberdades básicas. Por meio desta constatação, busca Rawls propor

³⁴ Sabe-se que o desafio de implementação da democracia de cidadãos proprietários é grande. Como os recursos são escassos e limitados na sociedade, assim como já há um histórico pré-existente de desigualdades, adotar esse sistema na sociedade justa irá demandar reforçar a tese de que a instituição do direito à propriedade privada é uma situação limitadora a ser justificada, mas essa justificação tem limites. De acordo com Brettschneider, “O principal desafio em oferecer uma justificativa pública para a instituição da propriedade privada é atender aos interesses dos excluídos da propriedade. Este é um problema particularmente importante para uma explicação da democracia de cidadãos proprietários. Na visão de Rawls sobre a democracia de cidadãos proprietários, é essencial que haja ampla dispersão da posse da propriedade de ‘bens imóveis’ e terrenos produtivos (Rawls, 2001). Como ele escreve, ‘as instituições de base devem trabalhar para manter a propriedade e a riqueza igualmente compartilhadas ao longo do tempo para preservar o valor equitativo das liberdades políticas e a igualdade equitativa de oportunidades ao longo das gerações’ (Rawls, 2001, p. 51). Embora a democracia de cidadãos proprietários se preocupe em espalhar a distribuição da propriedade, ela ainda assume e impõe coercitivamente a propriedade privada (Rawls, 1999). Uma vez que os bens imóveis envolvem o direito de exclusão, este direito assumido deve ser justificado para os excluídos”. (BRETTSCHEIDER, 2012, p. 54, tradução nossa).

Texto original: *The main challenge in offering a public justification of the institution of private property is to address the interests of those excluded from ownership. This is a particularly important problem for an account of property-owning democracy. On Rawls’s view of property-owning democracy, it is essential that there be widely dispersed ownership of ‘real property’ or ownership of land (Rawls, 2001). As he writes, ‘background institutions must work to keep property and wealth evenly enough shared over time to preserve the fair value of the political liberties and fair equality of opportunity over generations’ (Rawls, 2001, p. 51). Though property-owning democracy is concerned with spreading the distribution of property, it still assumes and coercively enforces private ownership (Rawls, 1999). Since real property involves the right to exclude, this assumed right must be justified to the excluded.*

estruturas que integrem a prática das instituições sociais básicas aptas a evitar que aqueles com meios relativamente maiores possam vir a combinar e excluir aqueles que têm menos recursos do processo político. Sem ele, não se pode ter certeza de que as desigualdades permitidas pelo princípio da diferença serão suficientemente pequenas para evitar a cooptação do sistema político pelo econômico (RAWLS, 2005, p. 328). Isso porque

[...] o valor da liberdade é dado pela parcela de recursos institucionalmente determinada que se pode razoavelmente esperar que sejam atribuídos à sua posição social. Embora algumas desigualdades no valor da liberdade possam ser permitidas, elas serão restringidas pelo princípio da diferença. (De fato, o valor das liberdades políticas é restringido ainda mais pela exigência de 'valor equitativo'). Isso ilustra a importância de reconhecer como os dois princípios funcionam juntos. (MANDLE, 2015, p. 295, tradução nossa).³⁵

Rawls reconhece que o problema de garantir o valor equitativo das liberdades políticas é de importância superior ao de garantir que os mercados sejam competitivamente viáveis (RAWLS, 2005, p. 327). Para uma melhor compreensão da importância do valor equitativo das liberdades políticas neste contexto se deve conhecer o lugar distinto das liberdades políticas nos dois princípios da justiça, já que serão estes os princípios que influenciarão os arranjos necessários à garantia do valor equitativo das iguais liberdades políticas, assim como influenciarão as leis e regulamentos necessários à garantia da concorrência nos mercados econômicos. Entendidas as nuances que envolvem a discussão entre a relação dos dois princípios para garantir a efetividade das liberdades básicas a todos os segmentos da sociedade bem organizada, deve-se agora a se dedicar como podem ser compreendidas as formas de superação das duas maneiras de se violar o primeiro princípio de justiça.

1.3.2 A superação das desigualdades que representam as duas maneiras de violação do primeiro princípio

É um imperativo da teoria da justiça como equidade enfrentar as desigualdades que violam o primeiro princípio. Para buscar superar a primeira maneira de violação do

³⁵ Texto original: *The worth of liberty is given by the institutionally determined share of resources that one can reasonably expect to be attached to one's social position. Although some inequalities in the worth of liberty may be allowed, they will be constrained by the difference principle. (Indeed, the worth of the political liberties is constrained even more by the requirement of "fair value.") This illustrates the importance of recognizing how the two principles work together.*

primeiro princípio, a de que uma classe de pessoas tem uma liberdade maior do que outra, deve-se começar a investigar as possíveis respostas da teoria rawlsiana a este problema e como ele se relaciona com o valor equitativo das liberdades políticas. A proposta de resposta aqui defendida é que o autor levantaria a ordem lexical dos princípios e a prioridade das liberdades básicas, inclusive explorando a já citada ordem dentro do próprio primeiro princípio que indica ser parte do grupo de liberdades básicas mais essencial que outro, como metodologia de análise da questão.

A teoria da justiça tem como pressuposto que as liberdades estão fadadas a entrar em conflito uma com a outra. A prioridade da liberdade, então, é um mecanismo cujo funcionamento significa que uma liberdade básica pode ser limitada ou negada apenas por causa de uma ou mais liberdades básicas, e nunca por um bem público maior entendido como uma soma das vantagens sociais e econômicas (RAWLS, 2001, p. 111). Questiona-se a capacidade do sistema em manter o mais extenso sistema de liberdades. Para isso, ele se autorregula, distribuindo e restringindo liberdades aos indivíduos, conforme o contexto, em um conjunto dinâmico de ações e interpretações. As regras institucionais que as especificam, portanto, devem ser ajustadas de modo que cada liberdade se encaixe em um esquema coerente de liberdades. Ao ajustar as liberdades básicas, realiza-se uma diferenciação entre sua restrição e sua regulamentação (RAWLS, 2001, p. 111), pois nenhuma das liberdades básicas, mesmo a liberdade de pensamento e a liberdade de consciência, ou a liberdade política e as garantias do estado democrático de direito, são vistas como absolutas e podem ser limitadas quando conflitam entre si.

Como já foi visto, expressar valores políticos não é uma exclusividade do primeiro princípio, porquanto ambos os princípios o fazem (RAWLS, 2001, p. 48). Expressar valores políticos significa assumir que a estrutura básica da sociedade possui dois papéis coordenados. O primeiro princípio se aplica a uma estrutura básica específica e assegura as liberdades básicas iguais dos cidadãos, dentre eles o valor equitativo das liberdades políticas. Desta forma, o seu papel está vinculado ao estabelecimento de um regime constitucional justo (RAWLS, 2001, p. 48). Já outro papel, o que está ligado ao segundo princípio, fornece a estrutura inicial para as instituições básicas de justiça social e econômica que possibilitam aos cidadãos enxergarem a si mesmos de

forma mais apropriada como cidadãos livres e iguais (RAWLS, 2001, p. 48). O seu papel está vinculado ao estabelecimento de um ambiente socioeconômico justo.

A base para a distinção entre os dois princípios não é que o primeiro expresse valores políticos e, dessa forma, possua prioridade, enquanto o segundo não. O pano de fundo deste debate envolve questões do primeiro papel que dizem respeito à aquisição e ao exercício do poder político. Para cumprir o princípio liberal de legitimidade, os valores políticos que constituem a base da razão pública gratuita, têm que ser efetivamente garantidos de forma igual a todos (RAWLS, 2001, p.48). Com base nesta colocação, pode-se afirmar que a prioridade do primeiro princípio de justiça tem sobre o segundo é fundada no pressuposto de que as liberdades básicas dentro do regime de distribuição de direitos e deveres deve receber uma atenção especial porque elas protegem interesses fundamentais que têm um significado especial (RAWLS, 2001, p. 105), como já foi aqui visto. Assim, para superar a primeira violação, serão exigidas regras do sistema constitucional que, com base no ponto de vista do cidadão igual e livre, a liberdade daqueles que compõem o grupo dos que possuem mais liberdades básicas que outros, terão essas liberdades ajustadas para garantir mais extenso sistema de liberdades a todos.

Essa característica distintiva está conectada às soluções que buscam assegurar o bom convívio, harmônico e equilibrado, de forma que se evitem os conflitos religiosos, filosóficos, morais e econômicos na ausência de uma base pública segura de confiança mútua (RAWLS, 2001, p. 105). Rawls entende que é a constituição que garante base social segura para proteger as liberdades básicas iguais de uma vez por todas com vistas a garantir o exercício dos dois poderes morais e, portanto, de uma vida realmente livre. Os mesmos fundamentos que favorecem a igualdade das liberdades básicas também são aqueles que favorecem sua prioridade (RAWLS, 2001, p. 105).

Por que a prioridade do primeiro princípio, no entanto, não significa a realização plena do valor equitativo das liberdades políticas? Existe uma interseção entre a prioridade da liberdade e o valor equitativo das liberdades políticas em certo momento. Contudo, apesar de um tangenciar o outro, os dois conceitos não se englobam. Eles apresentam propostas diferentes e focos distintos, sendo o conceito da prioridade das liberdades

mais amplo que o valor equitativo das liberdades políticas. Isso porque o homem que não vive conforme as suas convicções, por mais que seja realizado economicamente, é dotado de certa inquietude que lhe afeta o senso de dignidade e o autorrespeito. Por esse motivo, a prioridade da liberdade no âmbito político se sustenta como uma forma de independência do sujeito.

A prioridade das liberdades articula com o valor equitativo das liberdades políticas quando o contexto permite identificar que, mesmo se a garantia de iguais direitos políticos é assegurada a todos constitucionalmente, mas não há nenhuma forma de contenção das desigualdades políticas, os ganhos políticos são afetados pela falta de condições iguais de viver a experiência política. O mesmo senso de dignidade e o autorrespeito também se perde nessas ocasiões. Assim, a resposta à questão do porquê a prioridade do primeiro princípio não garantir o valor equitativo das liberdades políticas é construída sob a constatação de que a prioridade do primeiro princípio é uma forma de proteção dos fundamentos constitucionais de qualquer tipo de negociação de interesses que priorize questões econômicas em detrimento a questões de direitos. Tal mecanismo funciona muito bem nesse tipo de discussão.

Mas quando se trata de proteger o ambiente político das interferências do sistema econômico, tal medida é insuficiente. A regra da prioridade da liberdade está posta, porém as diferenças econômicas drenam a integridade do sistema político. Assim, não se pode afirmar que o valor equitativo das liberdades políticas é uma decorrência da existência da prioridade das liberdades básicas em economias nas quais há elevadas concentrações de renda e riqueza. Ela é sim uma exigência política decorrente da existência de grandes desigualdades econômicas³⁶ e do modo de superar as violações destas decorrentes.

³⁶ Barry se questiona sobre quais seriam as desigualdades sociais e econômicas. Ele apresenta como possível resposta que “a desigualdade econômica é uma questão complexa, pois há muitas maneiras pelas quais as pessoas podem ter diferentes reivindicações de recursos: propriedade privada investida de várias maneiras para gerar dividendos, ganhos de capital ou juros fixos, direitos a uma pensão de certos benefícios pagáveis em contingências específicas, renda do emprego, benefícios de todos os tipos e assim por diante” (BARRY, 1973, p. 43, tradução nossa).

Texto original: *What are 'social and economic inequalities'? Economic inequality is a complex matter since there are many ways in which people may have different claims on resources: private property invested in various ways to bring in dividends, capital gains or fixed interest, rights in a pension of to certain benefits payable in specified contingencies, income from employment, perquisites of all kinds, and so on.*

A respeito da seriedade do tema, observa-se que sem as medidas sociais que garantam o acesso justo e aparentemente igual a todas as posições de autoridade, o princípio da liberdade não é realizado. A própria utilidade do valor equitativo das liberdades políticas pode ser questionada em tal ambiente. Mesmo com as regras e os procedimentos constitucionais que governam o processo político dotados de preocupação com o valor equitativo das liberdades políticas, esses se tornarão ineficientes diante da grande concentração de riqueza.

Tal cenário é identificado não só em razão da influência do poder econômico na agenda política que existe fora do período eleitoral, como na própria impossibilidade daqueles em situação economicamente mais desfavorável em participar do processo político, mesmo que as condições de miserabilidade já tenham sido superadas. Não é porque as pessoas não se encontram em situação de extrema necessidade que elas se consideram confortáveis para abdicar do seu tempo e esforço para a realização de seus projetos pessoais para investir e se dedicar à discussão da coisa pública.

A presença das regras constitucionais que garantem o valor equitativo das liberdades políticas, pode, por si só, ter certo efeito sobre o processo político quanto à influência do poder econômico no processo político. No entanto, não resolve a questão da impossibilidade de aqueles em situação econômica mais desfavorável efetivamente participarem do processo político. Para solucionar esse problema, deve haver um sistema socioeconômico que reduza as desigualdades entre os indivíduos e os grupos sociais, ou seja, um sistema social de base mais igualitário.

Por esse motivo, pode-se afirmar que a teoria da justiça avança no dogma liberal ao se preocupar também com um regime que não só assegure a participação política, mas que promova a participação da gestão econômica e dos ganhos sociais entre todas as classes sociais. Daí a obrigatoriedade de realização do princípio da diferença para se garantir a justiça e as liberdades básicas vistas no primeiro princípio.

1.3.3 Importância do princípio da diferença para garantir o valor equitativo das liberdades políticas

A lógica do segundo princípio opera a distribuição dos bens sociais básicos, tais como riqueza, renda, posição de autoridade e responsabilidade. Ele busca apresentar resposta aos desafios econômicos que sejam consistentes à prioridade das liberdades quanto se trata da articulação da estrutura social econômica que dirige a distribuição de direitos e deveres, vindo a garantir um sistema que permite a ampla inclusão das pessoas na atividade social e produtiva. A citada afirmação é constatada quando se compreende que

[...] a concepção de justiça de Rawls é democrática, na medida em que ela prevê direitos políticos iguais e busca estabelecer igualdade de oportunidades nas escolhas educacionais e ocupacionais. Ela é igualitária na medida em que busca manter o 'valor equitativo' das liberdades políticas, estabelece 'igualdade equitativa de oportunidades' e determina o mínimo social, ao visar o máximo de benefícios aos membros menos favorecidos da sociedade. (FREEMAN, 2007, p. 44, tradução nossa).³⁷

Ao levar em conta o papel do processo político na determinação das leis e políticas para regular a estrutura social, não é descabido considerar apenas que as liberdades básicas recebam a garantia especial do valor equitativo. Essa garantia é um ponto entre a liberdade meramente formal, de um lado (RAWLS, 2005, p. 328), e algum tipo de garantia mais ampla para todas as liberdades básicas, de outro. Só assim as reivindicações válidas dos cidadãos serão mantidas dentro dos limites definidos pela organização do processo político.

Por ser esse critério puramente quantitativo, ele não distingue alguns casos como mais significativos que outros. Um segundo critério proposto por Rawls (2005, p. 331), é que no procedimento ideal de aplicação dos princípios de justiça deveria se primar pela adoção do ponto de vista do igual cidadão representativo e ajustar o esquema de liberdades à luz dos interesses racionais desse. O fim da justiça social seria, então, a maximização da liberdade efetiva de todos (DE VITA, 2007, p. 210), motivo pelo qual

³⁷ Texto original: *Rawls's conception of justice is democratic in that it provides for equal political rights and seeks to establish equal opportunities in educational and occupational choices. It is egalitarian in that it seeks to maintain the 'fair value' of the political liberties, establishes 'fair equality of opportunity,' and determines the social minimum by aiming to maximally benefit the least advantaged members of society.*

se destaca a importância do princípio da diferença para garantir o valor equitativo das liberdades políticas.

Isso é importante para perceber como a despeito da regra de prioridade, os componentes 'liberal' e 'igualitário' da teoria de Rawls não podem ser dissociados. Mas note-se que mesmo princípio da diferença poderia autorizar desigualdades sociais e econômicas que teriam de ser vistas como excessivas à luz de considerações que se impõe precisamente da prioridade das liberdades fundamentais. Uma excessiva concentração da riqueza e da propriedade degrada o valor das liberdades políticas - do governo democrático - para os menos privilegiados. Dois tipos de instituição são sugeridos para lidar com esse problema. Um é a adoção de impostos progressivos sobre as heranças e doações com o sentido não tanto de extrair recursos para o Estado, e sim de 'corrigir, gradual e continuamente, a distribuição da riqueza e de impedir concentrações de poder que são nocivas ao valor equitativo da liberdade política e da igualdade equitativa de oportunidades.

Rawls pensa ainda que instituições mais específicas são necessárias. Trata-se da adoção de normas de financiamento público dos partidos políticos e da imposição de limites severos às contribuições de campanhas e publicidades políticas e aos gastos dos candidatos em suas próprias campanhas. Sem isso, os que dispõem de mais recursos econômicos e maior capacidade organizacional têm também uma maior capacidade de influenciar os resultados políticos, o que afeta negativamente o valor equitativo das liberdades políticas. Os resultados políticos passam a corresponder, em particular, às preferências dos chamados 'grandes eleitores'. Muitas vezes se argumenta que disposições deste tipo não conseguiriam impedir a influência do poder econômico sobre as decisões políticas. De fato, não. Mas o financiamento público aos partidos (junto com a propaganda política gratuita nos meios de comunicação de massa) garante condições minimamente equitativas de expressão e competição políticas para aqueles que não contam com o apoio dos 'grandes eleitores'. Ademais, é preciso considerar que esse patamar mínimo de equidade política reduziria significativamente o retorno marginal que os financiadores privados poderiam esperar de cada real empregado para influenciar os resultados políticos - sem falar no custo adicional que seria imposto pela ilegalidade. (DE VITA, 2007, p. 2014)

Raciocinar a importância do princípio da diferença para o valor equitativo das liberdades políticas não significa promover a defesa da ampla da garantia do valor equitativo para todas as liberdades (RAWLS, 2001, p.150). A igualdade, além dos dois princípios, é vista pelo autor como irracional, supérflua ou socialmente divisiva. Pensar que a renda e a riqueza devem ser distribuídas igualmente é irracional porque não permite que a sociedade atenda aos requisitos de organização e eficiência social. É supérflua porque o princípio da diferença prevê certo nível de renda e riqueza e não será possível garantir a todos a mesma parcela de acesso aos bens sociais, inclusive, porque o esforço social dos indivíduos e esforço são diferentes. É socialmente divisiva porque tal ideia desconsidera o conteúdo de certos interesses considerados centrais para os planos de vida dos cidadãos, por exemplo, o interesse religioso (RAWLS,

2001, p.150), o que exige cautela para que a redistribuição não se torne motivo de divisão social.

A igualdade defendida pelo segundo princípio, logo, está focada em permitir o desenvolvimento dos indivíduos para que estes possam ter acesso a oportunidades reais de participarem das classes de renda que controlam o capital, seus meios de produção e participar da dispersão do capital produtivo por meio da igualdade equitativa de oportunidades. Tal como o primeiro princípio, o segundo princípio tem em seu texto dois conceitos importantes³⁸ que demarcam os direitos que representam.

O primeiro conceito é a citada igualdade equitativa de oportunidades, e o segundo é o princípio da diferença propriamente dito, conhecido também na literatura como princípio da reciprocidade. Esses assuntos, serão tratados a seguir, abrangendo a igualdade de acesso aos bens sociais básicos de renda e riqueza, com poderes e prerrogativas de posições de autoridade e responsabilidade distribuídos pela igualdade equitativa de oportunidades; além de discutir as bases sociais do autorrespeito como sendo asseguradas pela operação integrada dos dois princípios de justiça considerados em conjunto. Nessa visão, garantir as bases sociais do autorrespeito é uma conquista holística dos princípios de justiça trabalhando em conjunto (O'NEILL, 2012, p. 90).

³⁸ Para Barry, "A ordem serial de prioridade dos princípios expressa uma preferência subjacente entre os bens sociais básicos [...]. Também existe uma relação lexicográfica entre as duas partes do segundo princípio. A segunda parte tem prioridade sobre a primeira. Em outras palavras, nenhum ganho potencial de riqueza ou poder do homem representativo em pior situação pode compensar a pequena extra perda decorrente da implementação da competição aberta. Discutirei a plausibilidade dessa relação também no decorrer da análise quanto a origem dos dois princípios a partir da posição original" (BARRY, 1973, p. 52, tradução nossa)

Texto original: *The serial ordering of principles expresses an underlying preference among primary social goods [...]. There is also a lexicographical relation between the two parts of the second principle. The second part has priority over the first. In other words, no potential gain to the wealth or power of the worst-off representative man can compensate for the smallest extra falling away from the implementation of open competition. I shall discuss the plausibility of this relationship too in the course of examining the derivation of the two principles from the original position.*

1.4 A preocupação igualitária rawlsiana

1.4.1 Igualdade liberal

A igualdade liberal ensina que a liberdade depende do grau de igualdade que é promovido pelo sistema jurídico responsável pela distribuição de direitos e deveres sociais. Os principais argumentos desta subseção que tratam da insuficiência do primeiro princípio de garantir por si só o acesso ao mais extenso sistema de liberdades políticas já foram apresentados neste texto. Como a discussão da tese é mais ampla, dedica-se agora a um tema central para o estudo sobre as implicações das grandes desigualdades econômicas na proteção da igual participação política: o autorrespeito.

Para introduzir este tema, os argumentos sobre a igualdade política serão discutidos porque estes permeiam toda a construção rawlsiana da teoria da justiça. Rawls é consciente de que os efeitos das injustiças em um sistema político são muito mais graves e duradouros do que as imperfeições do mercado (RAWLS, 1999, p. 199). É nítida a sua visão de que aqueles em posição de vantagem, valendo-se do aparato coercitivo do Estado e do favorecimento do ordenamento jurídico, muitas vezes trabalham para assegurar a sua posição favorecida. Dessa forma, o poder econômico se torna político e se acumula rapidamente, reproduzindo e consolidando o sistema desigual.

Assim, as amplas diferenças no sistema econômico e social apresentam potencial para minar qualquer hipótese de igualdade política que possa ter existido. O autor, até mesmo, inova no debate político ao discutir quão previamente o sistema social econômico pode ser estruturado de forma hábil com vistas a evitar as grandes concentrações de renda, riqueza e patrimônio e, por conseguinte, impedir que as desigualdades de condições econômicas exageradas resultem em fortes desequilíbrios políticos que comprometam a liberdade de todos os indivíduos que cooperam e a agravar as violações aqui já discutidas, quando a liberdade de uma classe de pessoas vem a ser menos extensa do que deveria ser.

Quanto a essa questão, o autor prevê a necessidade de conceber instituições básicas econômicas hábeis a alterar a forma como a riqueza é produzida, como é distribuída

e os reflexos do sistema social, econômico e político na garantia da primeira parte do segundo princípio, o que assegura a igualdade equitativa de oportunidades. Apesar de esta ideia ser difícil e não totalmente clara segundo Rawls (2001, p. 44), o seu papel é o de corrigir os defeitos da igualdade formal de oportunidade ao exigir que não apenas os cargos públicos e sociais sejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance justa de obtê-los³⁹.

A igualdade equitativa de oportunidades aqui significa igualdade liberal (RAWLS, 2001, p. 44) voltada ao indivíduo que se dedica para alcançar seus objetivos. Esse conceito depende de um sistema cujo conjunto de instituições políticas e jurídicas possam a longo prazo reduzir os efeitos das forças econômicas de modo que se evitem concentrações excessivas de propriedade e riqueza, especialmente as que podem levar à dominação política.

O comprometimento com a igualdade equitativa de oportunidades e o princípio da diferença permite fazer a defesa de um modelo socioeconômico igualitário em sua essência, a democracia de cidadãos proprietários, assunto a ser tratado na próxima seção. Por agora, antes de entrar no citado conceito, termina esta reflexão sobre a igualdade da teoria da justiça ao sustentar que a democracia de cidadãos proprietários assegura o mais extenso sistema de liberdades a todos os cidadãos de modo que as liberdades e as oportunidades não sejam meramente formais. Tal posição permite, ao mesmo tempo, uma maior presença dos cidadãos na vida política e econômica, o que é pressuposto-chave do igualitarismo que Rawls defende. Por meio dessa estrutura

³⁹ Segundo Rawls, “para especificar a ideia de uma chance justa, dizemos: suponhamos que exista uma distribuição de dotes nativos, aqueles que têm o mesmo nível de talento e habilidade, assim como a mesma disposição para usar esses dons, devem ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de sua classe social de origem, a classe em que nasceram e se desenvolveram até a idade da razão. Em todas as partes da sociedade, deve haver aproximadamente as mesmas perspectivas de cultura e realização para aqueles que são motivados e dotados de forma semelhante” (RAWLS, 2001, p. 44, tradução nossa).

Texto original: *To specify the idea of a fair chance we say: supposing that there is a distribution of native endowments, those who have the same level of talent and ability and the same willingness to use these gifts should have the same prospects of success regardless of their social class of origin, the class into which they are born and develop until the age of reason. In all parts of society there are to be roughly the same prospects of culture and achievement for those similarly motivated and endowed.*

aberta a todos, a autonomia política seria efetiva, e todos poderiam a ter igual acesso ao mais importante bem social básico⁴⁰ para a teoria da justiça: o autorrespeito.

1.4.2 A liberdade como a base do autorrespeito⁴¹

O caminho até agora percorrido chama a atenção da importância do autorrespeito dentro da teoria da justiça e o quanto politicamente este argumento é relevante para

⁴⁰ Para o filósofo, “Os cinco tipos de bens sociais básicos enumerados na teoria da justiça como equidade (acompanhados por uma indicação do porquê cada um é usado) são os seguintes: a. As liberdades básicas (liberdade de pensamento e liberdade de consciência, e assim por diante): essas liberdades são as condições institucionais de base necessárias para o desenvolvimento e o exercício pleno e informado dos dois poderes morais (particularmente no que posteriormente, no §8, eu devo denominar de ‘os dois casos fundamentais’); essas liberdades também são indispensáveis para a proteção de uma ampla gama de determinadas concepções do bem (dentro dos limites da justiça). b. Liberdade de circulação e livre escolha de ocupação num contexto de diversas oportunidades: estas oportunidades permitem a busca de diversos objetivos finais e dão lugar a uma decisão de os rever e alterar, se assim o desejarmos. c. Poderes e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade: dão escopo a várias capacidades de autogoverno e sociais do auto. d. Renda e riqueza, entendidos amplamente como meios para todos os fins (tendo um valor de troca): a renda e a riqueza são necessárias para atingir direta ou indiretamente uma ampla gama de fins, sejam eles quais forem. e. As bases sociais do autorrespeito: essas bases são os aspectos das instituições sociais básicas normalmente essenciais para que os cidadãos tenham um senso vivo de seu próprio valor como pessoas e sejam capazes de desenvolver e exercer seus poderes morais, promover seus objetivos e finalidades com autoconfiança. Observe que os dois princípios de justiça avaliam a estrutura básica da sociedade de acordo com a forma como suas instituições protegem e atribuem alguns desses bens sociais básicos, como por exemplo, as liberdades básicas, normas que regulam a produção e distribuição de outros bens sociais básicos, como por exemplo, renda e fortuna. Assim, em geral, o que deve ser explicado é por que as partes usam essa lista de bens sociais básicos e por que é racional para elas adotarem os dois princípios de justiça” (RAWLS, 2005, p. 308, tradução nossa).

Texto original: *The five kinds of primary goods enumerated in Theory (accompanied by an indication of why each is used) are the following: a. The basic liberties (freedom of thought and liberty of conscience, and so on): these liberties are the background institutional conditions necessary for the development and the full and informed exercise of the two moral powers (particularly in what later, in §8, I shall call “the two fundamental cases”); these liberties are also indispensable for the protection of a wide range of determinate conceptions of the good (within the limits of justice). b. Freedom of movement and free choice of occupation against a background of diverse opportunities: these opportunities allow the pursuit of diverse final ends and give effect to a decision to revise and change them, if we so desire. c. Powers and prerogatives of offices and positions of responsibility: these give scope to various self-governing and social capacities of the self. d. Income and wealth, understood broadly as all-purpose means (having an exchange value): income and wealth are needed to achieve directly or indirectly a wide range of ends, whatever they happen to be. e. The social bases of self-respect: these bases are those aspects of basic institutions normally essential if citizens are to have a lively sense of their own worth as persons and to be able to develop and exercise their moral powers and to advance their aims and ends with self-confidence. Observe that the two principles of justice assess the basic structure of society according to how its institutions protect and assign some of these primary goods, for example, the basic liberties, and regulate the production and distribution of other primary goods, for example, income and wealth. Thus, in general, what has to be explained is why the parties use this list of primary goods and why it is rational for them to adopt the two principles of justice.*

⁴¹ A esse respeito Barry afirma que “O que Rawls está aqui se comprometendo é a visão de que os direitos civis e políticos são os próprios meios diretos e imediatos para a realização dos objetivos centrais da vida mantidos por (quase) todas as pessoas. Podemos ver aqui, e ainda mais claramente, na prioridade afirmada dos bens sociais básicos em detrimento de outros ‘interesses’, o papel desempenhado pelo ‘princípio aristotélico’. O bem social básico do autorrespeito é definido como o sentimento de uma

a proteção do indivíduo livre que detém o *status* de igual perante os demais da sociedade⁴². Avança-se, então, sob o ponto de vista do conceito de cidadão igual da teoria rawlsiana, dotado de autonomia decorrente do seu senso de justiça. Existem três elementos muito importantes a serem explorados na obra de Rawls que devem ser destacados sobre o indivíduo dotado dos dois poderes morais, quais sejam: 1) ser razoável e racional; 2) a capacidade deste mesmo indivíduo de construir e escolher para si uma concepção de bem que esteja de acordo com o sistema de normas que regula a sociedade bem ordenada; e, por fim, 3) o bem social básico do autorrespeito.

Conforme Cohen (2003, p. 109), o autorrespeito é um bem fundamental por ser uma pré-condição para a busca dos objetivos do indivíduo e a consolidação do seu plano de vida. Ele é importante para o autorreconhecimento do sujeito como portador de direitos. É um aspecto psicológico da base social devido ao respeito que dele se projeta nos outros. Para que se aja com respeito e, portanto, reforce a ideia do autorrespeito, é importante entender os indivíduos na posse dos seus dois poderes morais.

peessoa de que seu projeto de vida é um que vale a pena e de que sua realização tem valor". (BARRY, 1973, p. 30, tradução nossa).

Texto original: *What Rawls is here committing himself to is the view that civil and political rights are themselves the direct and immediate means to the realization of central goals in life held by (almost) all people. We can see here, and even more clearly in the priority asserted for the primary goods other than 'interests'. the part played by the 'Aristotelian principle'. The primary good of self-respect is defined as a person's sense that his plan of life is a worthy one and its fulfilment is of value.*

⁴² Para Barry, "Por agora, o ponto que devemos prestar atenção é que o bem social básico do autorrespeito tem uma relação diferente com o primeiro princípio de justiça daquela que os direitos civis e políticos têm. Eles próprios são o material de cuja distribuição o primeiro princípio trata. Mas não há menção de autorrespeito na definição dos princípios de justiça. Em vez disso, o autorrespeito é um bem social básico para o qual o primeiro princípio e, até certo ponto, a parte do segundo princípio que exige oportunidades iguais, são meios. De acordo com Rawls, o relacionamento é deliciosamente direto. A igual distribuição de autorrespeito é fornecida enquanto as liberdades civis e políticas estão igualmente disponíveis para todos, enquanto ninguém for impedido de competir por cargos e posições que apresentem vantagens de riqueza ou poder" (BARRY, 1973, p. 32, tradução nossa).

Texto original: *For now the point to notice is that the primary good of self-respect has a different relation to the first principle of justice from that which the civil and political rights have. They are themselves the stuff whose distribution the first principle deals with. But there is no mention of self-respect in the definition of the principles of justice. Rather, self-respect is a primary good to which the first principle, and to some extent the part of the second principle demanding equal opportunity, are means According to Rawls, the relationship is delightfully straightforward. The equal distribution of self-respect is said to be provided for so long as civil and political liberties are equally available to all and so long as no one is debarred from competing for offices and positions carrying advantages of wealth or power. (BARRY, 1973, p. 32)*

Para Rawls (COHEN, 2003, p.109), o desenvolvimento dos dois poderes morais⁴³ é a condição necessária para o exercício da liberdade e suficiente para ser considerado um membro pleno e igual no debate social sobre as questões de justiça política. Ele carrega em seu cerne a dualidade individual (através da noção de bem) e coletiva (por meio da noção de justo) em sua concepção. É a base para o *status* de igual cidadão considerar como iguais todos os que exercem a capacidade de sustentar um senso de justiça, ou seja, compreender e agir segundo os termos de uma cooperação justa.

Assim, só são iguais os que são plenamente livres, ou seja, os que se consideram como tendo a capacidade de avaliar a justiça da sociedade, fazer julgamentos razoáveis sobre os direitos que se deve ter e sobre a distribuição justa de benefícios e encargos. Se os integrantes de uma comunidade se respeitam como iguais, eles confirmam a sua liberdade e o seu senso de próprio valor. É um fenômeno reflexivo. O autorrespeito se baseia no sentimento de pertencimento igual que se compartilha ao mesmo tempo em que se é considerado livre e responsável por fazer os julgamentos sobre questões sociais e políticas (COHEN, 2003, p.109).

Atrelado ao autorrespeito está a posse do poder moral para formar e exercer o senso de justiça que é a base da igualdade ao mostrar o respeito ao reconhecer e proteger o direito do outro de aplicar seu senso de justiça nas questões públicas. Ora se descreve uma das condições exigidas para identificar a existência das liberdades políticas. Esse sentimento deve ser idêntico em todos os cidadãos, sendo a fonte da preocupação do valor equitativo das liberdades políticas.

⁴³ Entende Krishnamurthy que “John Rawls baseia seu apoio à importância moral da democracia em uma concepção dos interesses de ordem superior dos cidadãos. Em sua visão, os cidadãos se consideram como tendo um interesse de ordem superior no desenvolvimento e no exercício de seus dois poderes morais - a capacidade de justiça e a capacidade de conceber o bem. Rawls argumenta que um senso seguro de autorrespeito é essencial para o desenvolvimento adequado, pleno e informado do exercício dos dois poderes morais, e que a igual liberdade política e seu valor equitativo são necessários para garantir um senso seguro de autorrespeito” (KRISHNAMURTHY, 2013, p. 1, tradução nossa).
Texto original: *John Rawls bases his support for the moral importance of democracy on a conception of citizens' higher-order interests. On his view, citizens conceive of themselves as having a higher-order interest in the development and exercise of their two moral powers – the capacity for justice and the capacity for a conception of the good. Rawls argues that a secure sense of self-respect is essential for the adequate development and full and informed exercise of the two moral powers, and that equal political liberty and its fair value is needed to ensure a secure a sense of self-respect.*

Intuitivamente, então, a ideia é que os outros mostrem respeito por mim expressando sua disposição de compartilhar a responsabilidade em termos de igualdade para fazer julgamentos de justiça que providencie orientação superior para a vida política coletiva - não simplesmente por me reconhecer como um igual de alguma forma, ou atribuindo a mim alguns direitos iguais, independentemente do conteúdo desses direitos, mas como um igual no que diz respeito a fazer os julgamentos finais com autoridade sobre assuntos coletivos. Rawls diz: 'A base para o autorrespeito em uma sociedade justa não é [...] a participação nos lucros, mas a distribuição publicamente afirmada de direitos e liberdades fundamentais (COHEN, 2003, p.109, tradução nossa).⁴⁴

Ao dar sequência ao debate dos três elementos anteriormente mencionados, a teoria rawlsiana reporta ser de extrema importância o papel do sujeito e sua liberdade, assim como o de igualdade, no exercício dos dois poderes morais. Não basta apenas ter direitos, é necessário que eles sejam públicos e que os demais cidadãos demonstrem respeito por eles, em uma ideia de reciprocidade.

Este contexto interfere na determinação das escolhas da vida do sujeito e sua posição associada a realização do bem social básico do autorrespeito e da noção de dignidade. A proposta de Rawls defende a todo momento a noção de um cidadão com condições plenas de agir nas esferas públicas e política das quais participa. Este é um sujeito ético que se permite doar a um propósito razoável e, racionalmente, a aceitar condicionamentos desde que consciente de que estes são importantes para melhorar a situação de todos, em especial daqueles que se encontram em pior situação, seja no exercício do valor das liberdades ou na distribuição de renda.

A consciência do seu próprio valor pelo cidadão da sociedade bem ordenada é desenvolvida em pequenas associações de sua comunidade e é confirmada pela constituição que rege toda a sociedade. A igual liberdade política é importante por reforçar o sentido de autovalor do indivíduo e não apenas por ser meio (RAWLS, 1999, p. 206).

⁴⁴ Texto original: *Intuitively, then, the idea is that others show respect for me by expressing their willingness to share responsibility on equal terms for making judgments of justice that provide supreme guidance for collective political life – not simply by recognizing me as an equal in some way, or attributing to me some equal rights regardless of the content of those rights, but as an equal with respect to making the final authoritative judgments about collective affairs. Rawls says: 'The basis for self-respect in a just society is not [...] one's income share but the publicly affirmed distribution of fundamental rights and liberties.*

Na perspectiva da natureza e da base das liberdades políticas, as liberdades políticas não são exclusivamente 'protetoras'; isto é, sua importância para o detentor de direitos políticos não se esgota por seu papel na proteção de outros direitos ou na promoção de nossos interesses: 'o efeito do autogoverno, onde direitos políticos iguais têm seu valor equitativo, é o de aumentar a autoestima e a senso de competência política do cidadão médio. Sua consciência de seu próprio valor desenvolvida nas associações menores de sua comunidade é confirmada na constituição de toda a sociedade' (p. 205). Por causa do que eles nos permitem fazer - diga-se, trazer o nosso senso de justiça para influenciar a estrutura básica e as políticas fundamentais - a garantia de um direito às liberdades políticas afirma nossa posição igual como juizes soberanos e, assim, promove o bem fundamental do autorrespeito (COHEN, 2003, p. 110, tradução nossa).⁴⁵

O autorrespeito está enraizado na autoconfiança do cidadão que coopera plenamente como um membro da sociedade, capaz de buscar uma concepção válida de bem ao longo da vida (RAWLS, 2005, p. 318). A partir desta visão, o autorrespeito pressupõe o desenvolvimento e o exercício de ambos os poderes morais e, portanto, um senso efetivo de justiça. A importância do autorrespeito é que este conceito fornece uma sensação segura do próprio valor, em uma firme convicção de que é importante realizar a concepção de bem desejada pelo indivíduo (RAWLS, 2005, p. 318).

Para Rawls (2005, p. 318), sem autorrespeito, a vida não tem sentido e aquilo que se têm valor para o indivíduo se perde quando ausente a vontade de persegui-lo, pois passa pelas aspirações do indivíduo da teoria rawlsiana o senso de justiça, de fazer o que é certo e o justo pelas razões corretas. Logo, dá-se importância à forma como os princípios de justiça apoiam o autorrespeito. Caso contrário, se esses princípios não efetivamente avançassem sobre as concepções determinadas de bem dos indivíduos de modo que concilie a natureza humana com o bem humano, as partes representativas os abandonariam. Isso porque as partes representativas concebem esse sistema de liberdades com base na escolha de princípios, considerando o conceito de bem daqueles que representam.

⁴⁵ Texto original: *On this account of the nature and basis of the political liberties, the political liberties are not exclusively "protective"; that is, their importance to the bearer of political rights is not exhausted by their role in protecting other rights or advancing our interests: "the effect of self-government where equal political rights have their fair value is to enhance the self-esteem and the sense of political competence of the average citizen. His awareness of his own worth developed in the smaller associations of his community is confirmed in the constitution of the whole society" (p. 205). Because of what they enable us to do – namely, bring our sense of justice to bear on the basic structure and fundamental policies – being assured a right to political liberties affirms our equal standing as sovereign judges and thereby promotes the fundamental good of self-respect.*

Dada essa caracterização do autorrespeito, argumenta-se que ele depende de certas características públicas das instituições sociais básicas para ser assegurado. Daí a noção de que os dois princípios de justiça devem trabalhar juntos e guiar como as pessoas que aceitam os acordos devem agir para respeitar e tratar uns aos outros. Essas características das instituições básicas regidas pelos dois princípios e os modos de conduta publicamente esperados e respeitados são as bases sociais do autorrespeito (RAWLS, 2005, p. 318) e do modelo de justiça rawlsiano que orienta a análise sobre os fatores que permitem avaliar o momento eleitoral e se as medidas defendidas são ou não justas.

Uma vez que apenas os dois princípios da justiça garantem as liberdades básicas, são eles que incentivam e apoiam o autorrespeito dos cidadãos como pessoas iguais (RAWLS, 2005, p. 319) no processo eleitoral. O primeiro elemento é a autoconfiança do sujeito que se desenvolve e exercita os dois poderes morais ao possuir um senso efetivo de justiça como um membro da sociedade que coopera e participa da vida política; o segundo elemento é o senso de segurança do próprio autovalor do sujeito, enraizado na sua convicção de que pode realizar um plano de vida que vale a pena (RAWLS, 2005, p. 319) e será respeitado se assim decidir.

O primeiro elemento é apoiado pelas liberdades básicas que garantem o exercício pleno e informado de ambos os poderes morais. O segundo elemento é apoiado pela natureza pública desta garantia e a afirmação de que a realização deste pelos cidadãos em geral se dá em conjunto com o valor equitativo das liberdades políticas e o princípio da diferença (RAWLS, 2005, p. 319) ao permitir a participação ativa e útil da vida social e política da sociedade.

Diante dos conceitos apresentados e discutidos, pode-se entender que o debate sobre a capacidade de promover um processo eleitoral justo passa pela avaliação das consequências econômicas na vida política. Somente a estrutura da economia é capaz de dispersar amplamente o controle sobre os recursos produtivos e garantir que todos os cidadãos sejam capazes de ter o senso de justiça que lhes permite fazer parte da sociedade. Desse modo, as instituições de um regime socioeconômico devem ser capazes de superar os problemas de dominação e desigualdade social de

uma forma que as instituições de outro modelo de sistema sejam estruturalmente incapazes de fazer (O'NEILL, 2012, p. 89).

O senso do autorrespeito, assim como da autoconfiança do indivíduo, depende do respeito (liberdade) e da reciprocidade (igualdade) demonstrados uns pelos outros. Ao afirmar as liberdades básicas publicamente, os cidadãos de uma sociedade bem ordenada expressam seu autorrespeito mútuo como razoável e confiável, bem como demonstram o seu reconhecimento pelo valor a que cada cidadão atribui ao seu modo de vida (RAWLS, 2005, p. 319).

2 DEMOCRACIA DE CIDADÃOS PROPRIETÁRIOS

Na seção anterior foram conhecidas as razões pelas quais o primeiro princípio não abrange sozinho todas as situações de justiça capazes de promover o valor equitativo das liberdades políticas e porque para se discutir o processo eleitoral justo se faz necessário avaliar as circunstâncias socioeconômicas da justiça. Também foram introduzidos os motivos pelos quais uma sociedade justa necessita do princípio da diferença para superar a objeção ao formalismo liberal, bem como foram indicadas algumas possibilidades de superação das maneiras com as quais as desigualdades podem violar o primeiro princípio de justiça. Com base na conclusão que o sistema democrático constitucional depende de uma estrutura socioeconômica de natureza igualitária capaz de lhe dar suporte para que as instituições possam garantir o *status* de cidadão livre e igual na sociedade bem ordenada, este trabalho dedica-se a debater as circunstâncias que caracterizam tal modelo, por Rawls denominado de democracia de cidadãos proprietários⁴⁶.

⁴⁶ Importante destacar que “Pode muito bem ser que a democracia de cidadãos proprietários e socialismo liberal tenham muito em comum. Dado que Rawls descreve o socialismo liberal como envolvendo ‘um sistema de propriedade que estabelece uma ampla difusão e uma distribuição mais ou menos uniforme dos recursos naturais de produção dos meios’ (Rawls, 2007, p. 323), pode-se especular que haveria, de fato, pouca diferença real (exceto na especificação das relações formais de propriedade) entre um regime socialista liberal e alguma variante da democracia de cidadãos proprietários. Ambos estão fundamentalmente preocupados, como veremos, em colocar o controle efetivo de uma ampla gama de recursos produtivos nas mãos de todos os cidadãos em uma sociedade democrática. (O’NEILL, 2012, p. 76) Em seguida, passa-se a análise das instituições e políticas que são características da ‘democracia de cidadãos proprietários’ que Rawls defende. Não discutirei o socialismo liberal com os mesmos detalhes, por uma série de razões. Em primeiro lugar, o próprio Rawls gasta menos espaço delineando a estrutura de um regime ‘socialista liberal’ do que discutindo a democracia de cidadãos proprietários e há mais a discutir com relação à democracia de cidadãos proprietários. Em segundo lugar, Rawls pontua que a escolha entre o socialismo liberal e a democracia de cidadãos proprietários deve ser decidido com base nas ‘circunstâncias históricas da sociedade, [...] suas tradições de pensamento político e prática, e muito mais’ (JF, p. 139) sugere firmemente que a democracia de cidadãos proprietários é a escolha mais plausível para sociedades (como as da Europa Ocidente e América do Norte) que ultimamente foram capitalistas. Terceiro, este volume está centralmente preocupado com a democracia de cidadãos proprietários, em vez de outras alternativas possíveis ao capitalismo. Quarto, pode muito bem ser que a democracia de cidadãos proprietários e o socialismo liberal realmente tenham muito em comum. Dado que Rawls descreve o socialismo liberal como sendo ‘um sistema de propriedade que estabelece uma distribuição generalizada e mais ou menos uniforme dos meios de produção e dos recursos naturais’ (Rawls, 2007, p. 323), pode-se especular que haveria, de fato, pouca diferença real (exceto na especificação das relações formais de propriedade) entre um regime socialista liberal e alguma variante da democracia de cidadãos proprietários. Ambos estão fundamentalmente preocupados, como veremos, em colocar o controle efetivo sobre uma ampla gama de recursos produtivos nas mãos de todos os cidadãos em uma sociedade democrática” (O’NEILL, 2012, p. 76, tradução nossa).

Texto original: *It may well be that POD and liberal socialism actually have a great deal in common. Given that Rawls describes liberal socialism as involving ‘a property system establishing a wide spread and a more or less even distribution of the means production natural resources’ (Rawls, 2007, p. 323) one*

A referida análise possui como objetivo confirmar que, para se realizar os dois princípios de justiça, é obrigatório na teoria da justiça a presença do referido sistema sustentado por Rawls (THOMAS, 2017, p. 68). Para compreender a lógica de tal argumento, será obrigatório refletir sobre as seguintes questões:

(i) Qual a importância de pensar o sistema econômico para a realização do valor equitativo das liberdades políticas?

(ii) Por que a democracia dos cidadãos proprietários é o sistema mais apropriado para o valor equitativo das liberdades políticas? Qual a vantagem da democracia de cidadãos proprietários frente ao sistema conhecido como capitalismo de bem-estar social quando se trata de analisar o valor equitativo das liberdades políticas?

(iii) Por que a economia por si mesma não é suficiente para garantir o mais extenso sistema de liberdades básicas?

A problematização acima conduz a três razões que justificam a obrigatoriedade da democracia de cidadãos proprietários. A primeira delas se fundamenta na natureza desse sistema que perpetua os ganhos do sistema liberal, quais sejam, a proteção da liberdade, o estímulo à iniciativa e ao desenvolvimento social por meio da realização do segundo caso fundamental, qual seja, permitir ao indivíduo perseguir a sua

may speculate that there would be, in effect, little real difference (other than in the specification of formal property relations) between a liberal socialist regime and some variant of POD. Both are centrally concerned, as we shall see, to put effective control over a broad range of productive resources into the hands of all citizens within a democratic society. (O'NEILL, 2012, p. 76) I then go on to look at the institutions and policies that are characteristic of the 'property-owning democracy' that Rawls advocates. I shall not discuss liberal socialism in the same detail, for a number of reasons. First, Rawls himself spends less space outlining the structure of a 'liberal socialist' regime than he spends discussing POD, and there is therefore more to discuss with regard to POD.³ Second, Rawls's remark that the choice between liberal socialism and POD should be decided on the basis of a 'society's historical circumstances, [...] its traditions of political thought and practice, and much else' (JF, p. 139) firmly suggests that POD is the more plausible choice for societies (such as those of Western Europe and North America) that have latterly been capitalist. Third, this volume is centrally concerned with POD rather than other possible alternatives to capitalism.⁴ Fourth, it may well be that POD and liberal socialism actually have a great deal in common. Given that Rawls describes liberal socialism as involving 'a property system establishing a widespread and a more or less even distribution of the means of production and natural resources' (Rawls, 2007, p. 323) one may speculate that there would be, in effect, little real difference (other than in the specification of formal property relations) between a liberal socialist regime and some variant of POD. Both are centrally concerned, as we shall see, to put effective control over a broad range of productive resources into the hands of all citizens within a democratic society.

concepção de bem. Já a segunda razão, é a base do sistema que promove a melhor distribuição de direitos e deveres na estrutura básica para garantir a mais equilibrada distribuição dos benefícios do sistema econômico e das riquezas de forma *ex ante*⁴⁷. Dessa forma, vinculada à segunda razão, vem a terceira, que destaca ser esse sistema o único que, devido à estrutura da sua lógica de funcionamento, permite a autonomia política do sujeito mediante a realização do princípio da diferença ao promover a reciprocidade entre os cidadãos dotados dos dois poderes morais.

2.1 Importância do sistema econômico para a realização da justiça como equidade.

2.1.1 A escolha do sistema social econômico

Como foi discutido anteriormente, apesar da sua elevada importância, apenas a preocupação em assegurar constitucionalmente as conquistas políticas liberais não satisfaz as exigências da justiça como equidade. Para que o valor equitativo das liberdades políticas – e, conseqüentemente, a efetivação das iguais liberdades políticas – seja realizada, deve-se pensar um sistema social econômico de características igualitárias que constitua a base da vida social da sociedade bem ordenada. Segundo o pensamento de Rawls, o principal problema da justiça distributiva necessária à justiça como equidade é a escolha de um sistema social (RAWLS, 1999, p. 242).

Assim, responder à pergunta sobre qual a importância de pensar o sistema econômico para a realização do valor equitativo das liberdades políticas implica reconhecer que, apesar da independência, há forte relação entre os sistemas políticos e econômicos

⁴⁷ Consiste no conceito de redistribuição *ex ante* a “redistribuição do capital que os indivíduos trazem para o mercado. Apenas mecanismos *ex ante*, que desafiam a posição de domínio do grupo dominante, por exemplo, concedendo mais controle sobre o capital produtivo a outros, serão capazes de evitar desigualdades de riqueza, desigualdades de poder (impedindo assim as relações de dominação) e suas desigualdades de *status* associadas (evitando assim a erosão do autorrespeito do grupo subordinado)” (O’NEILL, 2012, p. 88, tradução nossa).

Texto original: *ex ante redistribution (i.e., redistribution of the capital that individuals bring to the market). (O’NEILL, 2012, p. 80) Only ex ante mechanisms, which challenged the ruling group’s position of dominance by, for example, granting more control over productive capital to others, will be able to head off inequalities of wealth, inequalities of power (thereby preventing relations of domination), and their associated inequalities of status (thereby preventing the erosion of self-respect of the subordinate group).*

que demandam soluções conjuntas. Assim, o sistema social econômico escolhido para orientar a atividade social econômica deve superar as discussões sobre justiça distributiva que normalmente se concentram estritamente na distribuição de renda e riqueza de acordo com o esforço, contribuição, necessidade, utilidade, resultados do mercado livre e assim por diante, para avançar sobre situações que melhorem o ambiente político de governança.

A abordagem rawlsiana sobre o tema, ao apresentar seu modelo, lança luzes e reforça sua preocupação com a questão da existência da diferença entre os talentos e o esforço na conquista de bens sociais. Contudo, Rawls excede essa preocupação e transforma a compreensão da justiça distributiva em uma inquietação complexa. O pensamento inova no debate sobre política econômica ao enfatizar que a organização das relações produtivas entre os cidadãos em uma democracia também é uma preocupação de ordem pública (FREEMAN, 2018, p. 137) que inclui a gestão da posse da propriedade privada, do controle dos recursos produtivos e da distribuição dos poderes e responsabilidades econômicas.

Tais situações são prioridades para o modelo de democracia de cidadãos proprietários defendido por Rawls antes de tratar do bem social, como a renda e a riqueza (FREEMAN, 2018, p. 137). É nesse ponto do debate que se eleva a consideração com o princípio da diferença. A teoria da justiça volta-se para a estrutura básica da sociedade que especifica o processo social pelo qual as reivindicações distributivas são determinadas, ou seja, por uma questão de justiça. Por esse motivo, esse sistema reforça, amplia e reconhece a capacidade do indivíduo de participar das atividades de coordenação social.

Ao ser importante dedicar-se ao sistema social econômico para promover o valor equitativo das liberdades políticas, o problema da justiça distributiva foca na questão da escolha de um modelo cujos princípios da justiça, e não apenas um, impõem uma exigência sistêmica à atividade econômica (FREEMAN, 2018, p. 137). Todo o sistema social econômico idealizado com essa preocupação deve permitir que aqueles em condições menos vantajosas possam disputar e ter a oportunidade de ocupar todas as posições sociais – o que inclui as melhores posições. Tal pensamento promove a igualdade de todos, em especial dos que estão em situações sociais menos

favoráveis, garantindo a esses as melhores condições de participação social se comparadas com as de qualquer outro sistema econômico alternativo.

Em sua obra, Rawls dedicou-se bastante a fazer a análise entre os sistemas socioeconômicos mais difundidos no período em que elaborou as principais ideias da teoria da justiça como equidade. Em especial, ele destacou o capitalismo de bem-estar social por ser este sistema o mais sofisticado em termos de promoção do *status* de igual cidadão na sociedade bem ordenada. Para este estudo, os termos do capitalismo de bem-estar social serão analisados com maior cuidado tendo em vista que esse sistema, apesar das importantes críticas que lhes são feitas, até hoje foi o modelo que mais contribuiu para a redução das desigualdades sociais existentes nas comunidades conhecidas.

Porém, antes de entrar na análise dos dois sistemas e focar nos argumentos mais importantes para sustentar a prioridade de uma democracia de cidadãos proprietários na sociedade bem ordenada, deve-se aprofundar no que Rawls considera sobre as características primeiras desse sistema econômico. Rawls considera os sistemas econômicos como "descrições institucionais ideais" (FREEMAN, 2018, p. 140), os quais são aproximados das sociedades do mundo real. Portanto, tal esforço é uma necessidade para compreender em que ele se aproxima ou se afasta do próprio princípio de justiça que sustenta.

Neste momento, passa-se a analisar as instituições sociais básicas e o papel destas no sistema econômico.

2.1.2 Instituições sociais básicas

Segundo a compreensão de Rawls, quando funcionam bem, as instituições sociais atendem aos objetivos públicos e aos princípios que orientam as sociedades. Assim, se o principal problema da justiça distributiva é a escolha de um sistema social, a primeira preocupação da justiça, diz John Rawls, é a estrutura básica da sociedade (SCHAAR, 1974, p. 84) e as suas instituições. Por meio desta premissa, defende a teoria do autor que as instituições sociais mais importantes são aquelas que distribuem direitos fundamentais e obrigações, o que permite determinar a divisão das

vantagens decorrentes da cooperação social de modo político e econômico. Argumenta o pensamento liberal igualitário de Rawls que, se a desigualdade propiciar o melhor arranjo social possível àqueles que se situam nas piores condições no esquema de cooperação social, mesmo quando se trata da liberdade, a diferença entre os cidadãos estará em conformidade com a situação ideal de justiça.

Para compreender a abrangência da afirmação acima é necessário discutir o que representa as instituições na teoria de Rawls, bem como o papel que desempenham na realização do valor equitativo das liberdades políticas. As instituições sociais básicas são encarregadas de distribuir aos indivíduos às oportunidades que lhes permitem engajamento na vida social e o envolvimento no processo político em uma sociedade democrática, tais como os direitos de participação, as liberdades, os poderes, os privilégios, os deveres, as responsabilidades e assim por diante (FREEMAN, 2018, p. 209). Todos esses assuntos são de interesse quando se busca aprofundar na análise da justiça social e na realização do valor equitativo das liberdades políticas. É esse conjunto de competências e responsabilidades que atribuem às instituições sociais, suas leis e procedimentos um papel central na definição de uma sociedade liberal igualitária no pensamento filosófico de Rawls.

Segundo Freeman (2018, p.8), Rawls sustenta que são as instituições sociais básicas que detém a capacidade de fornecer à estrutura básica quase todos os regulamentos que disciplinam os aspectos da vida social. São exemplos de instituições básicas consideradas quando se busca representar esta afirmação: o estado democrático de direito, a adesão às regras e procedimentos das instituições sociais liberais, tais como a constituição, o sistema legal, a propriedade, os mercados e o sistema econômico. Por esse motivo, Rawls concentra parte significativa da sua teoria ao estudo destas instituições sociais (FREEMAN, 2018, p. 9) previstas na constituição ou na legislação que compõe o sistema jurídico.

Outra razão pela qual são as instituições sociais básicas tidas como questão social e econômica fundamental de interesse da teoria da justiça é o fato de serem elas uma forma de resposta às contingências arbitrárias em razão do potencial de afetarem e influenciarem a vida dos indivíduos. Elas têm destacado papel na cooperação social de modo que esta ocorra normalmente em conformidade com os dois princípios de

justiça. De acordo com a visão institucional defendida por Rawls (FREEMAN, 2018, p. 213), a justiça patrocinada pela democracia de cidadãos proprietários envolve os padrões que devem ser usados para especificar, estruturar e avaliar as regras e procedimentos institucionais das instituições básicas que tornam possíveis e viáveis as produções econômicas, o comércio e o consumo entre os membros de uma sociedade de forma mais igualitária.

2.2 Democracia dos cidadãos proprietários: uma instituição básica

2.2.1 Conceito de democracia dos cidadãos proprietários

A democracia de cidadãos proprietários, sistema econômico social defendido por Rawls em sua obra, é descrito como um sistema operado por uma sociedade democrática na qual a propriedade sob terrenos e o capital são propriedades privadas e garantidos. Contudo, a concentração dessa riqueza é dissolvida e mitigada pelo funcionamento das próprias estruturas sociais de modo que a sociedade não fique dividida entre um setor razoavelmente pequeno que controla a preponderância dos recursos produtivos (FREEMAN, 2018, p. 139) e o resto da sociedade. Essa ideia resulta na visão de que, com a ampla dispersão da propriedade, renda e riqueza, não haveria mais as distorções de governo democrático típicas das democracias capitalistas.

O porquê de a democracia dos cidadãos proprietários ser o sistema mais apropriado para a realização do valor equitativo das liberdades políticas está relacionado com o seu objetivo primordial. De acordo com Rawls, ele seria concebido com o fim de evitar a concentração de poderes na economia e na política, realizando, assim, o valor equitativo das liberdades políticas. Rawls (1999, p. 280) diz que, quando isso é alcançado e as ações de distribuição satisfazem os princípios da justiça, muitas das críticas socialistas à economia de mercado são atendidas. Isso porque à proposta distributiva é incorporada a redistribuição de renda, da autoridade, dos meios de produção e do capital humano, conforme os fundamentos do referido modelo, que foram inspirados nas ideias desenvolvidas pelo economista britânico James Meade, no seu livro *Efficiency, Equality and the Ownership of Property* (O'NEILL, 2012, p. 79).

As propostas de Meade podem ser vistas como tendo duas vertentes principais, uma relacionada com a tributação e a outra com a redistribuição (Meade, 1964, pp. 40-65, 75-77). Em primeiro lugar, no que diz respeito à tributação, Meade defendeu a tributação agressiva das transferências de capital entre gerações, onde, em distinção das formas padrão de tributação sobre as sucessões, o sistema de tributação sobre as transferências seria concebido de forma que as transferências atraíssem taxas de tributação amplamente semelhantes, quer fossem realizada por herança ou por meio de doações *inter vivos*. Em segundo lugar, Meade defendeu a redistribuição desse capital em uma base amplamente igualitária, juntamente com o aumento dos gastos do Estado no amplo desenvolvimento do capital humano por meio de educação e treinamento com financiamento público. Significativamente, Meade viu as questões da distribuição do capital humano como sendo absolutamente essenciais para a nossa compreensão da justiça distributiva, pois, como ele disse, “O poder aquisitivo depende da educação e do treinamento, e a educação e o treinamento envolvem o investimento de recursos escassos naqueles que são educados e treinados. Isso representa uma importante forma de capital e de propriedade; e uma parte considerável dos ganhos dos educados e treinados é, na verdade, um retorno do capital investido em sua educação” (1964, p. 30) (O’NEILL, 2012, p. 79, tradução nossa).⁴⁸

A inovação apresentada por esse sistema consiste não apenas na redistribuição da renda e da propriedade, mas na dispersão ampla do capital humano e do controle dos recursos de produção. A ênfase de Meade⁴⁹ na redistribuição da riqueza em vez de apenas na redistribuição da renda é um dos elementos mais distintivos de sua visão de um sistema econômico social adequado à garantia da estabilidade política e econômica (O’NEILL, 2012, p. 79). Rawls partilha das mesmas aspirações que Meade, no entanto ele desenvolve os ganhos da repartição econômica propostos pela

⁴⁸ Texto original: *Meade’s proposals can be seen as having two main strands, one concerned with taxation and the other with redistribution (Meade, 1964, pp. 40–65, 75–77). First, with regard to taxation, Meade advocated the aggressive taxation of capital transfers between generations where, in distinction from standard forms of inheritance taxation, the system of transfer taxation would be designed so that transfers would attract broadly similar rates of taxation, whether they were realized through inheritance or by means of gifts inter vivos. Second, Meade advocated the redistribution of that capital on a broadly egalitarian basis, alongside increased state spending on the broad development of human capital through publicly funded education and training. Significantly, Meade saw questions of the distribution of human capital as being absolutely essential to our understanding of distributive justice, for, as he put it, “Earning power depends upon education and training, and education and training involve the investment of scarce resources in those who are educated and trained. This represents an important form of capital and of property; and a considerable part of the earnings of the educated and trained is in fact a return on the capital invested in their education” (1964, p. 30).*

⁴⁹ “Na busca por esses objetivos, uma das características marcantes da versão de Meade da democracia de cidadãos proprietários foi seu pluralismo em relação aos meios úteis, organizando uma série de mecanismos de política distintos, incluindo o sistema tributário, pagamentos de transferência direta, política educacional, política habitacional, política industrial e intervenção governamental nos mercados financeiros, em busca de um objetivo político unificado e integrado” (O’NEILL, 2012, p. 79, tradução nossa).

Texto original: *In pursuing these ends, one of the striking features of Meade’s version of property-owning democracy was its pluralism regarding useful means, marshaling a number of distinct policy mechanisms, including the tax system, direct transfer payments, education policy, housing policy, industrial policy, and government intervention in the financial markets, in pursuit of a unified and integrated political goal.*

ideia original de Meade em ganhos políticos ao melhorar as condições do ambiente democrático por meio da realização de todas as partes e pressupostos dos dois princípios de justiça (O'NEILL, 2012, p. 80).

Essa sistemática coloca todos os cidadãos em condições de, além de administrar seu projeto de vida, participar da cooperação social em um ambiente pautado pelo respeito mútuo e em condições apropriadamente iguais (RAWLS, 1999, p. XV). Vê-se que este regime preza pela realização do segundo caso fundamental, ao permitir que os sujeitos tenham mais facilidade em alcançar o bem que desejam. O debate ora em questão está inserido em um contexto da teoria política ocidental que avalia a liberdade econômica e a alegação de que a iniciativa e a propriedade privada promovem a necessária independência de espírito, assim como a estabilidade social para o exercício responsável do poder político (JACKSON, 2012, p. 34). Logo, o conceito da democracia dos cidadãos proprietários remonta a uma sociedade de propriedade privada compartilhada que promove a visão de cooperação coletiva em todas as esferas sociais, da política a manutenção da propriedade dos meios de produção de forma desconcentrada⁵⁰.

⁵⁰ De acordo com Jackson, “Finalmente, eles planejaram expandir a quantidade de propriedade mantida em propriedade social estabelecendo fundos de investimento estaduais que adquiririam participações substanciais na indústria privada, a fim de desviar suas receitas para transferências redistributivas, serviços públicos e como um meio de reduzir os ganhos de capital que iriam caso contrário, aumentaria para os ricos (Crosland, 1956, pp. 307-308, 404, 516, 496; Jay, 1962, pp. 235, 290-294; Jackson, 2005, pp. 425-437). Embora frequentemente retratados como defensores de uma rota de ‘estado de bem-estar social keynesiano’ para a igualdade, o objetivo dos revisionistas não era simplesmente criar salvaguardas contra certos riscos sociais (embora certamente vissem isso como um objetivo importante), mas criar uma comunidade de pessoas livres e cidadãos iguais não sujeitos à dominação econômica e política de uma minoria rica. Em resumo, então, duas correntes de pensamento sobre a propriedade da propriedade emergiram na esquerda britânica do pós-guerra: uma vertente liberal hesitante em implantar o poder do estado, mas comprometida com uma participação mais ampla na indústria e na democracia, e uma vertente trabalhista que estava confiante em usar o estado para igualar a propriedade de propriedade, mas evitou abraçar um modelo mais participativo de indústria e democracia” (JACKSON, 2012, p. 44, tradução nossa).

Texto original: *Finally, they planned to expand the amount of property held in social ownership by establishing state investment funds that would acquire substantial shareholdings in private industry in order to divert their revenues to redistributive transfers and public services and as a means of reducing the capital gains that would otherwise accrue to the wealthy (Crosland, 1956, pp. 307–308, 404, 516, 496; Jay, 1962, pp. 235, 290–294; Jackson, 2005, pp. 425–437). Although frequently portrayed as advocates of a ‘Keynesian welfare state’ route to equality, the revisionists’ aim was not simply to create safeguards against certain social risks (though they certainly saw this as an important goal), but to create a community of free and equal citizens not subject to the economic and political domination of a wealthy minority. In summary, then, two strands of thinking about property ownership emerged on the postwar British left: a Liberal strand hesitant about deploying the power of the state but committed to wider participation in industry and democracy, and a Labour strand that was confident about using the state*

2.2.2 A participação na governança econômica como uma necessidade política

Em uma democracia de cidadãos proprietários a ideia é fundar uma sociedade composta por pessoas livres e iguais em um sistema justo de cooperação ao longo do tempo (JAKSON, 2012, p. 44). Esse seria o objetivo maior a ser alcançado. Com essa afirmação, partir-se-ia para a defesa dos meios produtivos sob o controle dos cidadãos em geral, tidos como membros plenamente cooperativos de uma sociedade. Dessa forma, tais bens não seriam estruturas a favor de alguns. A dispersão da propriedade, dos recursos financeiros e demais recursos de produção, assim como o respeito ao valor equitativo das liberdades políticas pelas estruturas das instituições sociais básicas deveria ser constante ao longo do tempo para corrigir as distorções advindas das circunstâncias pessoais naturais decorrentes do reconhecimento do talento, por exemplo.

Se houvesse o equilíbrio da distribuição da propriedade privada e dos meios de produção, se teria na sociedade bem ordenada um cidadão trabalhador e proprietário ao mesmo tempo em que viveria em uma economia “mista”, dotadas de empresas privadas que seriam públicas ao mesmo tempo (JACKSON, 2012, p. 43). Esse raciocínio permitiria entender a posse da propriedade privada como útil ao fornecimento de uma base para uma empreitada privada de repercussões públicas. Ao mesmo tempo em que asseguraria a segurança e independência individual do cidadão, esse sistema não ocasionaria a elevada desigualdade entre os indivíduos.

Dessa forma, ao ampliar as repercussões de um sistema social econômico que defenda uma maior e melhor distribuição econômica, Rawls atinge uma participação política com um foco explícito no significado dos valores políticos de liberdade, igualdade e democracia (O'NEILL, 2012, p. 80). A estrutura básica da sociedade e as suas instituições em uma sociedade de cidadãos proprietários alcançaria o objetivo de dispersar a propriedade da riqueza e do capital de modo que, como uma consequência do próprio sistema, venha a se afastar a concentração de poderes

to equalize property ownership but shied away from embracing a more participatory model of industry and democracy.

vinculada a uma pequena parte da sociedade que deteria o controle da economia e, indiretamente, política.

Assim, a democracia de cidadãos proprietários é o sistema mais apropriado para a realização do valor equitativo das liberdades políticas porque a redistribuição do capital decorrente da atividade econômica de uma economia de mercado se dá por meio da dispersão de modo anterior e generalizada da propriedade, dos ativos produtivos e do capital humano. Tal pensamento transforma o valor equitativo em um pressuposto integrante da concepção de funcionamento do sistema, e não apenas a demonstração de um conjunto de medidas e ações políticas. Esse fenômeno, conhecido como redistribuição *ex ante*, é mais adequado à realização dos dois princípios de justiça e do valor equitativo das liberdades políticas do que a oposta proposta da redistribuição *ex post*⁵¹ associada ao capitalismo de bem-estar social, como se discutirá a seguir.

2.2.3 Razão de o capitalismo de bem-estar social ser insuficiente para realizar o valor equitativo das liberdades políticas

É essencial para o capitalismo a clareza política e aplicação legal de um sistema de propriedade, regulado por direitos e deveres contratuais que disciplinam todas as condições de produção econômica, transferência e consumo. Nele se estabelece quais as orientações para a aplicação de leis e regulamentos necessários para manter a fluidez dos mercados e as empresas competitivas, tais como leis que restringem monopólios, fixam preços e fazem outras restrições ao comércio.

Ao distinguir a democracia de cidadãos proprietários do capitalismo de estado de bem-estar, Rawls descreve o capitalismo como um tipo particular de sistema de mercado de propriedade privada. Como Marx, Rawls (FREEMAN, 2018, p. 139) vê o

⁵¹ A redistribuição *ex post* por transferência de pagamentos ou rendas é “[...] completamente incapazes de decretar uma redistribuição de poder, ou de *status*, dentro desta sociedade por qualquer mecanismo *ex post* plausível, dado que a forma da sociedade em termos de suas relações produtivas, e a distribuição de papéis dentro da economia dessa sociedade, ainda será uma questão de decisão do grupo dominante”. (O’NEILL, 2012, p. 88, tradução nossa).

Texto original: “[...] completely unable to enact a redistribution of power, or of status, within this society by any plausible *ex post* mechanism, given that the shape of the society in terms of its productive relations, and the distribution of roles within the economy of that society, will still be a matter of decision by the dominant group.

capitalismo tanto como um sistema social e político quanto como um sistema econômico, cujo controle da propriedade privada e dos meios de produção estão em grande parte concentrados nas mãos de uma minoria privilegiada.

Conseqüentemente, dele decorrem grandes desigualdades⁵², não apenas na distribuição de renda, riqueza, poderes econômicos e posições de responsabilidade, mas também no exercício de poderes políticos efetivos e prerrogativas sociais, bem como no acesso às oportunidades sociais e econômicas. Essa classe privilegiada exerce uma preponderância de poder político. A riqueza do capitalista, bem como seus poderes sociais e econômicos, o coloca em uma posição estratégica para exercer uma influência dominante sobre a agenda política. Contudo, ao contrário de Marx (FREEMAN, 2018, p. 139), Rawls não vê o conflito aberto de classes como uma característica inevitável do capitalismo, mas ele pensa que há conflitos de interesse estruturais normalmente decididos em favor dos mais favorecidos⁵³.

⁵² “A partir dos contextos nos quais Rawls fala de desigualdades de poder, parece bastante evidente que ele está pensando em relações hierárquicas de autoridade, isto é, relações cobertas pelo efeito que uma parte comanda e a outra obedece. Estou bem ciente de que esta não é uma relação simples e que muito mais desenvolvimento analítico seria necessário antes que alguém pudesse perguntar de forma inteligível como se pode consertar a barganha no poder (como os sindicatos mantêm em relação com empregadores ou organizações empresariais em relação ao governo) ou instrumentos formais de controle sobre os detentores de poder, como o direito de elegê-los. [...] Recorde-se que Rawls falava de desigualdades sociais e econômicas, mas em nenhum momento diz o que se entende por desigualdade social. Temos que começar do início aqui, então, e fazer a pergunta preliminar: qual é a natureza dos bens cuja distribuição é objeto de atribuições de igualdade ou desigualdade social a uma situação ou a uma sociedade inteira. A interpretação usual, eu suponho que o bem seja o *status* social. Mas será lembrado da discussão dos bens sociais básicos que apenas duas coisas foram mencionadas como fornecendo o conteúdo para os segundos princípios: riqueza e poder”. (BARRY, 1973, p. 45, tradução nossa).

Texto original: *From the contexts in which Rawls speaks of inequalities of power it seems fairly evident that he is thinking of hierarchical authority relationships, that is to say relations covered by the effect that one party commands and the other obeys. I am well aware that this is not a simple relationship and that much more analytical development would be needed before one could even ask intelligibly how to fit in bargaining power (such as trade unions hold in relation to employers or business organizations in relation to government) or formal instruments of control over those with power such as the right to elect them. [...] It will be recalled that Rawls spoke of 'social and economic inequalities but he at no time says what is meant by 'social inequality. We have to start right at the beginning here, then, and ask the preliminary question: what is the nature of the good whose distribution is the subject-matter of attributions of social equality or inequality to a situation or a whole society. The usual interpretation would. I suppose that the good is that of social status. But it will be recalled from the discussion of primary goods that only two things were mentioned as providing the content for the second principles: wealth and power.*

⁵³ “Além disso, o acúmulo de desigualdades de *status* influencia inevitavelmente a questão sociológica de classe. A classe social não recebe tratamento extensivo em Rawls, sua teoria funciona com duas classificações. Uma é a avaliação da posição econômica relativa: ‘pior situação’, ‘melhor situação’, ‘melhores’. Mas, como observei, o que é avaliado - seu ‘eleitorado’ por assim dizer – é composto de grupos de grande escala individualizados por seu papel na economia. Portanto, é uma questão

Existe o reconhecimento de que o capitalismo, desde as suas formas iniciais até o presente momento, evoluiu até alcançar um modelo mais igualitário. Embora tenha sido o sistema que mais contribuiu para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos⁵⁴, a última versão, o capitalismo de bem-estar social, sofre uma série de questionamentos. Uma delas é a ideia de que esse sistema social levaria diretamente à escravidão da classe trabalhadora (JACKSON, 2012, p. 37). Isso porque as reformas até então vistas, que visavam garantir a segurança econômica dos trabalhadores, só poderiam ser implementadas em troca de o Poder Público aumentar o nível de controle que exerce sobre o comportamento dos indivíduos.

Conforme O'NEILL (2012, p. 77), Rawls identifica uma série de limitações estruturais das instituições do capitalismo do estado de bem-estar que não permitem a esse sistema atingir a meta de justiça social plena. Uma dessas limitações é que o capitalismo do estado de bem-estar rejeita o valor equitativo das liberdades políticas, mesmo que ele se preocupe com a igualdade de oportunidades. Infelizmente, as medidas necessárias para a realização da igualdade equitativa de oportunidades não são observadas, e esse sistema não impõe medidas para promover o *status* de igual cidadão entre os cidadãos da sociedade bem ordenada. Ele foca na melhoria da condição de vida desses, sem nenhuma perspectiva política, o que lhes aliena e limita a autonomia.

relativamente simples estender o relato de Rawls sobre as hierarquias de *status* injustas à questão da classe". (THOMAS, 2017, p. 58, tradução nossa).

Texto original: *In addition, the accumulation of status inequalities inevitably factors into the sociological issue of class. Social class does not receive extensive treatment in Rawls; his theory works with two classifications. One is the assessment of relative economic position: 'worse off,' 'better off,' 'best off.' But as I have noted, that which is assessed - his 'constituency' as it were—is made up of large-scale groups individualized by their role in the economy. So it is a relatively simple matter to extend Rawls's account of unjust status hierarchies to the issue of class.*

⁵⁴ "O capitalismo do estado de bem-estar alcança algum grau de igualdade equitativa de oportunidades (TJ, xv), principalmente ao fornecer um sistema de educação universal com financiamento público e proibir a discriminação privada com base em raça, etnia, religião e gênero na educação e no emprego. Finalmente, o capitalismo do estado de bem-estar garante um mínimo social considerável que inclui pensões para idosos, seguro-desemprego, pagamentos de bem-estar para atender às necessidades básicas e assistência médica universal" (FREEMAN, 2018, p. 140, tradução nossa).

Texto original: *Welfare-state capitalism achieves some degree of fair equality of opportunity (TJ, xv), mainly by providing a publicly funded universal education system and prohibiting private discrimination on grounds of race, ethnicity, religion, and gender in education and employment. Finally, welfare-state capitalism guarantees a sizeable social minimum that includes old-age pensions, unemployment benefits, welfare payments to meet basic needs, and universal health care.*

Outra restrição é que ele permite grandes desigualdades quanto à propriedade de bens (ativos produtivos e recursos naturais), de modo que o controle da economia e de grande parte da vida política fica concentrada no poder de poucos. Por fim, esse sistema desconhece o princípio de reciprocidade para regular as desigualdades econômicas e sociais, embora seja bastante generoso em garantir um mínimo social e oportunidades de desenvolvimento como educação e saúde públicas que sejam decentes e que cubram as necessidades básicas dos indivíduos.

Com a crítica de Rawls, pode-se dizer que a democracia de cidadãos proprietários é mais adequada para a realização dos princípios de justiça do que o capitalismo de bem-estar social por ser ela capaz de assegurar as pré-condições sociais para uma sociedade política mais democrática baseada nos pressupostos do primeiro princípio (O'NEILL, 2012, p. 77) alinhado com as políticas do segundo princípio. Nela fica evidente que, por meio da distribuição dos direitos e deveres vinculados aos mecanismos capazes de assegurar a igual participação política, social e econômica, é garantido a cada cidadão o valor equitativo das liberdades políticas por permitir, de forma plena, o mais extenso sistema de liberdades básicas, mediante exercício das liberdades mais importantes, como a liberdade de pensamento, discurso, reunião e participação política, assim como um acesso mais amplo aos cargos de autoridade por meio da igualdade equitativa de oportunidades.

Rawls não está alheio ao fato de que as políticas de distribuição de renda do capitalismo de bem-estar social satisfazem o primeiro princípio de justiça em um sentido fraco ou superficial (O'NEILL, 2012, p. 78). Esse sistema, no entanto, não pode fornecer uma satisfação genuína das demandas do primeiro princípio porque é incapaz de entregar aos cidadãos o valor real subjacente da implantação de suas liberdades na esfera política, assim como a realização dos valores da liberdade e igualdade individual.

Por fim, outro problema que o capitalismo de bem-estar social negligencia é a igualdade equitativa de oportunidades. Desta forma, ele não realiza a primeira parte do segundo princípio de justiça de Rawls (O'NEILL, 2012, p. 78). Para satisfazer a primeira parte do segundo princípio de justiça, de acordo com o filósofo, não basta que os cargos públicos estejam abertos no sentido formal a todos como faz o

capitalismo de bem-estar social, mas que qualquer pessoa com interesse, independentemente do componente classe social, tenha uma chance justa de alcançá-los. Na medida em que o capitalismo de bem-estar social é insuficiente para desacoplar as oportunidades de vida dos indivíduos de sua origem social, ele fica aquém dos requisitos também do princípio da diferença. Além de não permitir aos indivíduos uma chance justa de sucesso de acesso aos postos de autoridade, esse sistema também falha ao não incorporar a demanda igualitária por um princípio de reciprocidade econômica.

A reciprocidade na teoria de Rawls vai muito além de um mínimo social. O respeito à reciprocidade impõe a distribuição dos ganhos dos mais favorecidos, de modo que o ganho deles também beneficiem aqueles em condições menos favoráveis. Qualquer regime que se dedique a apenas fornecer um mínimo social falha nesse sentido, porque os ganhos para os mais favorecidos oscilam em um sistema de cooperação social de livre mercado impactando na posição dos menos favorecidos. Essa constatação evidencia o não cumprimento do requisito de reciprocidade e, logo, da segunda parte do segundo princípio de justiça de Rawls (O'NEILL, 2012, p. 78) como será aprofundado mais à frente.

Com a insatisfação com os efeitos do debate entre as demais formas de capitalismo, em especial, o capitalismo de bem-estar social, modelos alternativos foram sendo concebidos. O conceito de democracia de cidadãos proprietários, é um desses (O'NEILL, 2012, p. 76). Tal sistema melhor satisfaz os princípios de justiça de Rawls por garantir a oportunidade para a aplicação livre e informada dos princípios de justiça à estrutura básica e às suas políticas por meio do exercício pleno e efetivo do senso de justiça dos cidadãos.

2.3 Forte argumento a favor da democracia dos cidadãos proprietários

2.3.1 Concretização das estratégias da democracia dos cidadãos proprietários

O objetivo principal da democracia dos cidadãos proprietários é concretizado mediante três estratégias principais (O'NEIL, 2012, p. 80-81). São elas: primeira, ações de grande dispersão de capital (política tipo 1); a segunda, medidas para o

bloqueio da transmissão intergeracional das vantagens da diferença (política tipo 2); e, por fim, mecanismos que funcionariam como salvaguardas contra a corrupção da política democrática (política tipo 3). Enquanto as políticas do tipo 1 e 2 são orientadas para a concretização das demandas do segundo princípio de justiça de Rawls, o princípio da diferença, a política do tipo 3 é voltada a proteção do valor equitativo das liberdades políticas sendo uma demanda para assegurar um sistema socioeconômico que esteja de acordo com a justiça da constituição assegurada pelo primeiro princípio de justiça.

Por meio da combinação dos três tipos de políticas, Rawls especificou um sistema social que tem a capacidade de fornecer um conjunto hábil de arranjos socioeconômicos voltado à realização dos dois princípios de justiça (O'NEIL, 2012, p. 80-81). Contudo, o que mais marca a essência da democracia dos cidadãos proprietários não é a promulgação de impostos significativos sobre propriedade, herança e doações, atuando para limitar as maiores desigualdades de riqueza, especialmente de uma geração para a seguinte (política tipo 2); ou a existência de limites aos efeitos da riqueza privada e corporativa na política, por meio da reforma do financiamento de campanhas, financiamento público de partidos políticos, provisão pública de fóruns para debate político e outras medidas para bloquear a influência da riqueza na política (política tipo 3). Tais medidas são atualmente conhecidas no capitalismo de bem-estar social e, sozinhas, demonstraram-se insuficientes.

A característica mais marcante de uma democracia de cidadãos proprietários é a ampla dispersão da propriedade dos meios de produção, por meio do controle de quantidades substanciais e iguais de capital produtivo (incluindo capital humano e não humano) pelos cidadãos da sociedade bem ordenada (política tipo 1). A democracia de cidadãos proprietários promove a desconcentração de renda e poder ao assegurar que parcelas elevadas da propriedade de ativos produtivos e acesso ao capital humano estejam disponíveis ao longo do período produtivo a todos. Desta forma, uma variedade de recursos produtivos é acessível a cada cidadão, incluindo a capacidade

de desenvolver as suas próprias habilidades produtivas e os meios de produção externos (O'NEILL, 2012, p. 80-81)⁵⁵.

Como destaca O'Neill (2012, p. 82), em sua comparação entre capitalismo de bem-estar social e a democracia de cidadãos proprietários, Rawls não considera estratégias pelas quais a esfera política pode ser isolada da esfera econômica. Por mais que O'Neill veja inconsistências em alguns dos argumentos de Rawls, reconhece que o ponto forte do debate sobre a democracia de cidadãos proprietários rawlsiana é a política de redistribuição de renda *ex ante* (política tipo 1) ao resultado da produção (O'NEILL, 2012, p. 88).

Essa análise permite verificar que o nível de igualdade social está associado à realização dessa política de distribuição anterior de recursos de forma mais ou menos homogênea na sociedade. Na teoria rawlsiana, há uma concentração eficaz desse tipo de medidas políticas na primeira estratégia designada (política tipo 1). Essa observação pode permitir a conclusão de que quanto maior a igualdade – e assim a distribuição da forma como a produção social é organizada –, menor é a necessidade de medidas associadas às políticas tipo 2 e 3, sucessivamente. Se as políticas do tipo 1 e 2, por si só, já forem suficientes para regular a sociedade e impedir grandes concentrações de renda e riqueza, bem como prevenir as grandes desigualdades sociais e econômicas, as medidas típicas da política tipo 3 reduzem em importância. Tal evento ocorrerá por incorporar uma lógica social diferente da atual existente na literatura política. Ela se afasta daquelas interpretações que defendem medidas focadas na redistribuição *ex post* de riqueza, tema que será mais detalhado à frente.

É significativa a importância estratégica das questões relacionadas ao bloqueio da transmissão intergeracional das vantagens da diferença e a prevenção às diferentes

⁵⁵ Apesar de muitas das ideias desta subseção resultarem do diálogo com o texto de O'Neill sobre este assunto, dele se diverge por acreditar que a linha adotada pelo citado autor não permite uma clara diferença entre o capitalismo de bem-estar social e a democracia de cidadãos proprietários, quando ele discute as políticas de tipo 2 e 3. Nos termos do referido autor, a sua preocupação é se o argumento defendido por Rawls sobre a necessidade de uma democracia de cidadãos proprietários a fim de garantir o valor equitativo das liberdades políticas pode ser malsucedido. Segundo o citado intérprete, o argumento de Rawls sobre este ponto é bastante rápido e precisa de mais suporte. Por isso ele alega que a promulgação de uma democracia de cidadãos proprietários pode não ser uma condição necessária para garantir o primeiro princípio de justiça de Rawls (O'NEILL, 2012, p. 81). O objetivo desta seção é justamente o oposto.

formas de corrupção da política democrática. Contudo, pelas suas características difusas, por si só, elas não reduzem por completo a distorção decorrente da diferença de renda e riqueza na dinâmica social e na política, por mais que ajudem a contribuir para a melhora do ambiente de igualdade social. Na história dos sistemas socioeconômicos, o capitalismo de bem-estar social adotou de forma pioneira algumas das políticas mais conhecidas de tipo 3 previstas na democracia dos cidadãos proprietários. Apesar do reconhecimento de certos ganhos, elas por si só não foram suficientes para interromper a influência do resultado da desigualdade de renda e riqueza na atividade política.

2.3.2 A vantagens da distribuição da igualdade na produção social

A correção dos rumos de uma sociedade desigual não passa por um processo de redistribuição *ex post*, mediante pagamentos de transferência de renda. A natureza dessa medida não considera os danos que os diversos tipos de desigualdades sociais geram ao *status* de igual cidadão daqueles que estão em piores condições e, por isso, são público-alvo e assim dependentes da transferência de renda feita pelo Poder Público – às vezes, sob o interesse de grupos que dominam os governos. Tal ação mina o autorrespeito dos indivíduos ao considerá-los de “baixo *status*”⁵⁶, o que pode levar a formas inaceitáveis de poder ou dominação. São dois os argumentos com os quais aqui se preocupa.

O primeiro se fundamenta no não reconhecimento por parte da sociedade de que o sujeito assistido seja capaz de garantir o seu próprio sustento de forma independente. O não reconhecimento pode representar uma rejeição e uma diminuição do autorrespeito do sujeito por não se sentir parte e ser incapaz de participar das formas de produção. O segundo argumento está relacionado à dependência de uma renda

⁵⁶ “Significantes desigualdades políticas e econômicas frequentemente são associadas a desigualdade de *status* social que encoraja aqueles de *status* inferior a serem vistos por si próprios e pelos outros como inferiores. Isso pode despertar atitudes generalizadas de deferência e servilismo de um lado e vontade de dominar e arrogância do outro. Esses efeitos das desigualdades sociais e econômicas podem ser males graves e as atitudes que engendram grandes vícios.” (RAWLS, 2001, p. 131, tradução nossa).

Texto original: *Significant political and economic inequalities are often associated with inequalities of social status that encourage those of lower status to be viewed both by themselves and by others as inferior. This may arouse widespread attitudes of deference and servility on one side and a will to dominate and arrogance on the other. These effects of social and economic inequalities can be serious evils and the attitudes they engender great vices.*

que não representa o mínimo o suficiente para garantir a sobrevivência, quem dirá uma vida digna. Aqui nem se fala na sensação de desconforto, mas na humilhação de, além de não poder produzir, depender do pouco que não lhe garante o sustento. O pensamento rawlsiano não aceita que esse efeito da desigualdade social seja remediado por meio da redistribuição de renda *ex post*. (O'NEILL, 2012, p. 88)

Apenas os mecanismos *ex ante*, que permitem uma distribuição de forma mais ampla do capital produtivo ao maior espectro possível de cidadãos da sociedade bem ordenada, serão capazes de impedir que as desigualdades de riqueza e de poder resultem em desigualdades de *status* associadas ao grau de autonomia decorrente da posição social. Essa é a maneira que Rawls apresenta para evitar as relações permanentes e arbitrárias de dominação (O'NEILL, 2012, p. 88). A realização *ex ante* do princípio da diferença é capaz de neutralizar as desigualdades que resultam da forma como a produção social é organizada, em vez de simplesmente abordar de maneira insuficiente as desigualdades resultantes do sistema de produção e organização social.

Uma redistribuição *ex ante* de recursos é ativamente produtora para se assegurar o valor equitativo das liberdades políticas porque ela evita que o recebedor do auxílio governamental venha a se tornar um beneficiário passivo, em vez de um indivíduo livre e igual com seu próprio projeto de vida e em condições de igualdade com os demais cidadãos. Um aspecto emocional e psicológico aqui é avaliado. O destinatário de transferências *ex post*, diferentemente do cidadão em uma democracia de cidadãos proprietários em que a redistribuição *ex ante* é a regra, pode ter o seu mecanismo de autorrespeito diminuído por entender que essas transferências são decorrentes do seu *status* social diminuído (O'NEILL, 2012, p. 89). Assim, ser beneficiário de tal programa pode ser considerado como um estigma social.

Um dos problemas dessa política é que, como o valor distribuído é arbitrado sem uma avaliação das necessidades do sujeito, sua frustração pode ser ainda maior: primeiro, por não ser capaz de se sustentar sozinho; segundo, por depender de uma política pública incerta que não há nenhuma garantia de continuidade; terceiro, por elas serem insuficientes para garantir as suas necessidades básicas e alcançar a vida com dignidade. Novamente (O'NEILL, 2012, p. 89), um reordenamento das relações

sociais de produção parece ser a maneira mais indicada de garantir a superação aos graves danos da desigualdade. Na democracia de cidadãos proprietários a discussão do mínimo social é uma situação superada.

A estrutura da sociedade garante a todos, independentemente da classe social, acesso aos bens básicos necessários para garantir uma sobrevivência digna e decente. O foco da democracia de cidadãos proprietários é outro. Ela se concentra em como garantir que a riqueza social alcance o equilíbrio na distribuição das vantagens sociais de modo que todos possam, em certo grau, usufruir dos benefícios da vida social, sem que existam grandes monopólios decorrentes da concentração de renda e poderes.

Dados esses esclarecimentos, o forte argumento igualitário a favor dos arranjos da estrutura do sistema da democracia de cidadãos proprietários é a sua capacidade de garantir o *status* de cidadão livre e igual apto a participar e se organizar na vida social da sociedade bem ordenada. Assim, torna-se claro que ele é o único sistema que pode realizar efetivamente o valor equitativo das liberdades políticas. A reorganização socioeconômica radical por meio de políticas que envolvem a ampla dispersão de capital (política tipo 1) é a única forma de realizar o valor da igualdade ao adotar um modelo de redistribuição *ex ante* das desigualdades econômicas questionáveis (O'NEILL, 2012, p. 89). Esse modelo garante a igualdade de partida entre os cidadãos da sociedade bem ordenada e permite realizar o ideal rawlsiano no qual a diferença existente entre os sujeitos é o resultado do esforço individual de cada um e do seu trabalho individual. Uma democracia de cidadãos proprietários faz isso por meio da organização da vida social e econômica de uma forma que reduza a probabilidade de dominação social ou de perda de *status* de igual cidadão dos sujeitos da sociedade bem ordenada.

2.4 Igualdade para exercer a liberdade política

2.4.1 A igualdade no nível mais profundo

A desigualdade econômica e social torna-se um estado de dominação ruim. Se os tipos de desigualdade citados são grandes, eles tendem a resultar em desigualdade

política. Ela afeta negativamente a qualidade de vida de muitas pessoas para uma situação de piores condições (RAWLS, 2001, p. 131). São muitas as razões pelas quais as injustiças devem ser enfrentadas. Cita-se como razões para regular as desigualdades econômicas e sociais, que inclusive já foram mencionadas neste trabalho, a necessidade de: garantir a todos o suficiente para atender às suas necessidades básicas; evitar que uma parte da sociedade domine todo o resto⁵⁷; extinguir a desigualdades de *status* social; fazer uso de procedimentos justos, dentre outras (RAWLS, 2001, p. 130-131).

Conforme exposto no item anterior, a realização dos dois princípios de justiça apenas será efetiva se houver a conciliação de um sistema democrático constitucional baseado na proteção das liberdades políticas com uma forte reorganização do sistema produtivo que permita uma maior dispersão dos meios de produção com forte apelo igualitário. Os principais argumentos até então identificados para sustentar essa afirmação são: a inserção do sujeito em todos os níveis de tomada de decisão social, política, econômica e produtiva, de modo que lhe permita se integrar à vida política social; a promoção da igualdade mediante redução das desigualdades de riqueza e renda; a manutenção do *status* de igual cidadão.

Se o sistema socioeconômico é assim tão importante, por que as liberdades associadas ao segundo princípio não estão também elas sob a garantia constitucional? A resposta de Rawls é que não se pode comparar aspectos políticos e econômicos, por mais que eles estejam interligados e sejam interdependentes. Quando há um conflito entre esses dois tipos de liberdades, a liberdade política sempre precisa ser tratada como prioritária em razão da complexidade dos domínios que defende como já foi sustentado na primeira seção. É fácil entender o argumento rawlsiano porque as questões associadas às liberdades econômicas não resolvem

⁵⁷ Segundo Rawls, “Como disse Mill, as bases do poder político são a inteligência (educada), a propriedade e o poder de combinação, o que significa a capacidade de cooperar na busca de interesses políticos. Esse poder permite que alguns, em virtude de seu controle sobre a máquina do estado, promulguem um sistema de leis e propriedades que garanta sua posição dominante na economia como um todo” (RAWLS, 2001, p. 131, tradução nossa).

Texto original: *As Mill said, the bases of political power are (educated) intelligence, property, and the power of combination, by which he meant the ability to cooperate in pursuing one's political interests. This power allows a few, in virtue of their control over the machinery of state, to enact a system of law and property that ensures their dominant position in the economy as a whole.*

questões de discriminação social ou tolerância religiosa, por exemplo⁵⁸, culturalmente mais complexas de serem enfrentadas.

O *status* de cidadão na sociedade bem ordenada é assegurado ao observar os dois domínios. O domínio político que impede qualquer forma de exclusão decorrente de razões associadas a questões de gênero, raça, aspectos físicos, culturais e religiosos, entre outros. O segundo é o domínio econômico que realiza a exclusão em razão do nível de controle ou do grau de participação do indivíduo nos meios e mecanismos de produção e organização social. Só assim é possível garantir o *status* de cidadão livre e igual em um sistema justo de cooperação social ao longo do tempo. A ideia de igualdade política é, então, significativa em si mesma no nível mais alto quando superados os desafios afetos a cada domínio. Ela representa como cidadãos iguais devem ter acesso aos procedimentos justos dos quais depende a estrutura básica (RAWLS, 2001, p. 132). Portanto, a representação da desigualdade também deve ser considerada do ponto de vista deste cidadão igual, e, na perspectiva de Rawls, a desigualdade econômica para os cidadãos livres não é a prioridade pelas razões que serão apresentadas a seguir.

Assuntos de natureza puramente política, assim, não são resolvidos por meio da igualdade econômica, apesar de questões de natureza econômica poderem influenciar e limitar a igualdade política. Por esse motivo, os dois princípios são importantes para o debate sobre o valor equitativo das liberdades políticas. O fato de os assuntos de natureza econômica não serem tratados no âmbito constitucional não faz com que eles sejam menos importantes. A legislação tem seu peso dentro da teoria da justiça que não deve ser desconsiderado quando se trata das quatro fases da justiça.

⁵⁸ Segundo Rawls, “É próximo de ser errado ou injusto em si mesmo considerar que em um sistema de *status* nem todos podem ter a classificação mais alta. O *status* é um bem posicional, como às vezes se diz. O *status* elevado assume outras posições dentro dele; portanto, se buscarmos um *status* superior para nós mesmos, na verdade apoiamos um esquema que implica que os outros tenham um *status* inferior. E, portanto, gostamos de pensar que aqueles com *status* mais elevado normalmente ganham ou alcançam sua posição de maneiras apropriadas que geram benefícios compensatórios para o bem geral. O *status* fixo atribuído pelo nascimento, gênero ou raça é particularmente odioso”. (RAWLS, 2001, p. 131, tradução nossa).

Texto original: *It is close to being wrong or unjust in itself in that in a status system, not everyone can have the highest rank. Status is a positional good, as is sometimes said. High status assumes other positions beneath it; so if we seek a higher status for ourselves, we in effect support a scheme that entails others' having a lower status. And so we like to think that those with higher status normally earn or achieve their position in appropriate ways that yield compensating benefits for the general good. Fixed status ascribed by birth, or by gender or race, is particularly odious.*

Não há nada de errado com a opção metodológica de Rawls tendo em vista que o modelo socioeconômico que defende é capaz de promover uma maior distribuição dos meios de produção e desconcentração da renda por meio de uma leitura política da atividade social e economia. Assim, um ponto relacionado à estratégia política, no que diz respeito ao problema de garantir o valor equitativo das liberdades políticas previsto no primeiro princípio, representado pelos direitos de todos em votar, candidatar-se a cargos políticos e envolver-se em política partidária, e assim por diante, depende do compromisso sistêmico presente nas legislações que estruturam o sistema que gere a propriedade, o regime de impostos e a atividade econômica em si.

2.4.2 Os reflexos políticos da democracia de cidadãos proprietários: reciprocidade

Para Rawls (FREEMAN, 2018, p. 127), o debate acima demonstra que é necessário alcançar modelos socioeconômicos alternativos em que não exista uma classe de pessoas com grandes privilégios capazes de controlar e concentrar a riqueza produtiva e autoridade política. A democracia de cidadãos proprietários é o modelo mais eficiente nesse sentido porque nela os mercados econômicos seriam regulados para evitar que vantagens indevidas dos cidadãos minassem a confiança e a eficiência política.

As desigualdades moderadas seriam permitidas porque elas têm a sua importância no esquema de justiça. Na visão do autor, se corretamente administradas, as desigualdades na busca pela eficiência permitem ofertar estímulos aos talentosos e interessados em certa área social, melhorando a qualidade de vida de todos na sociedade. O controle das desigualdades realiza a reciprocidade de um modo profundo que permite à sociedade apresentar uma inclinação ascendente da curva que demonstra o caminho para alcançar o nível ótimo da relação entre as desigualdades e a distribuição de renda.

Assim, dessa forma, ninguém teria o autorrespeito afetado pelas desigualdades moderadas, uma vez que a igualdade equitativa de oportunidades seria disponível, e

a igual participação social assegurada com renda, riqueza e poderes econômicos sendo distribuídos de forma equitativa pelo sistema social.

Com as condições ideais (FREEMAN, 2018, p. 127), a sociedade bem ordenada adotaria em suas políticas econômicas medidas em relação às instituições sociais básicas que beneficiam ao máximo os menos favorecidos dentro dos limites de um sistema em equilíbrio.

[...] uma sociedade bem ordenada deve continuar a melhorar a posição dos menos favorecidos em suas políticas econômicas até um ponto em que novos aumentos do mínimo social não contribuam substancialmente para o exercício efetivo das liberdades básicas dos em menor vantagem (e presumivelmente outros grupos de renda) de sua capacidade de tirar o máximo proveito de uma ampla gama de oportunidades educacionais, profissionais e culturais. Nesse ponto, a sociedade pode decidir que o mínimo social é totalmente adequado e dedicado a aumentar a riqueza social como um todo para a melhoria da infraestrutura e de outros bens públicos; aumentar os benefícios e serviços para pessoas com deficiência física; fornecer assistência às sociedades mais pobres além do que já é exigido pela justiça (LP, 106-107); reservando economias adicionais para as gerações futuras; e a promoção de outros valores públicos legitimados democraticamente e compatíveis com a razão pública (explorar o espaço, preservar a natureza e melhorar o meio ambiente, promover valores culturais, etc.). Alternativamente, assumindo que todos os seus deveres de justiça social e política sejam cumpridos (para as sociedades com deficiência, sobrecarregadas e gerações futuras), uma sociedade pode escolher manter o *status quo* econômico e seu mínimo social totalmente adequado e renunciar ao aumento da riqueza nacional ainda mais. Este é o estado estacionário de Mil, onde cessaram os incrementos adicionais à acumulação real de capital (JF, 64). Nessas condições, uma sociedade deve repor o capital existente e manter sua infraestrutura e bens públicos para as gerações futuras (FREEMAN, 2018, p.128, tradução nossa).⁵⁹

Rawls acredita que este sistema é o mais hábil a promover a adoção de políticas econômicas locais que reduzem as desigualdades ao mesmo tempo em que

⁵⁹ Texto original: [...] *a well-ordered society is to continue to improve the position of the least advantaged in its economic policies up to a point where further increases in the social minimum would not substantially add to the effective exercise of the basic liberties of the least advantage (and presumably other income groups) of their ability to take full advantage of a wide range of educational, career, and cultural opportunities. At this point a society may decide the social minimum is fully adequate and devote further increases in social wealth entirely to improving infrastructure and other public goods; increasing benefits and services for the handicapped and disabled; providing assistance to poorer societies beyond what is already required by justice (LP, 106-107); setting aside additional savings for future generations; and promoting other democratically legitimated public values compatible with public reason (exploring space, preserving nature and improving the environment, promoting cultural values, etc). Alternatively, assuming all its duties of social and political justice are satisfied (to the disabled, burdened societies, and future generations), a society may choose to maintain the economic status quo and its fully adequate social minimum and forgo increasing national wealth any further. This is Mil's stationary state, where further increments to real capital accumulation have cease (JF, 64). Under these conditions a society should replenish existing capital and maintain its infrastructure and public goods for future generations.*

beneficiam ao máximo os menos favorecidos no curto prazo, ou de forma intermediária, e durante a grande parte do tempo de vida dos sujeitos que dela fazem parte (FREEMAN, 2018, p. 129). Aumentos substanciais na desigualdade econômica devem sempre ser avaliados cuidadosamente para a manutenção do autorrespeito dos menos favorecidos (FREEMAN, 2018, p. 129). Tal preocupação afeta o capitalismo de bem-estar social, pois nele a sociedade teria que renunciar às desigualdades acima destacadas em prol de medidas que elevassem o grau de respeito à posição de igual cidadão de todos os integrantes, em especial aqueles em situação mais desfavorável na sociedade, mesmo existindo uma rede de segurança e proteção (FREEMAN, 2018, p. 128).

Assim, por exemplo, medidas como cortes de impostos devem ser abandonadas na democracia de cidadãos proprietários. Apesar de elas beneficiarem os que estão em menor vantagem no curto prazo, solidificam desigualdades substanciais, impedindo uma transição para uma estrutura básica justa como a desenhada pela democracia de cidadãos proprietários. Freeman (2018, p. 131) esclarece que o ponto de vista rawlsiano assume que parte do argumento para a democracia de cidadãos proprietários depende de todos os cidadãos também terem, pelo menos, alguma parcela dos direitos econômicos, poderes e responsabilidades em seu local de trabalho.

Essa prática melhora o ambiente democrático, já que os cidadãos possuem, como hábito, a participação da tomada de decisão e de discussões importantes em diversas esferas sociais. Esse ambiente é importante por permitir aos cidadãos se assumirem como responsáveis pelas empreitadas sociais e o seu sucesso. Rawls argumenta que um dos fatores decisivos a favor da democracia de cidadãos proprietários é que ela promove o autorrespeito dos cidadãos menos favorecidos ao lhes proporcionar uma parcela do capital ou da riqueza produtiva total da sociedade por meio da inserção no processo de produção.

A renda e a riqueza são tratadas socialmente como indicadores confiáveis da posição relativa de uma pessoa e são utilizadas para a comparação acerca do acesso a outros bens sociais básicos. Por isso são eles importantes para avaliar os argumentos de Rawls a favor da democracia de cidadãos proprietários versus capitalismo de bem-

estar social (FREEMAN, 2018, p. 130). Nesse processo, Rawls sugere que se considere o autorrespeito como o bem social primário mais importante, sendo esta questão muitas vezes negligenciada e, muitas vezes, tratada como sendo de pouca importância no capitalismo de bem-estar social.

A reflexão sobre o conhecimento da situação tida como de menor vantagem da classe de trabalhadores não qualificados é de suma relevância aqui. Associada a ela, está a questão sobre como deve ser composto o índice que determina a participação de uma pessoa na parcela de bens sociais básicos. Conseqüentemente, se chega à pergunta sobre quanto, ou qual a porcentagem, que deve ser equilibrada entre poderes, responsabilidades sociais e econômicas, vinculados ao autorrespeito em comparação com a renda e a riqueza.

Essas questões (FREEMAN, 2018, p. 131) são especialmente relevantes no caso hipotético do capitalismo de bem-estar social em que os menos favorecidos não têm riqueza econômica, poderes ou responsabilidades, mas o mínimo social de renda e riqueza para atender às necessidades básicas. Esse valor pode ser superior à renda e riqueza dos menos favorecidos em uma democracia de cidadãos proprietários. Nesse sistema, os menos favorecidos detêm capital próprio, assumindo os riscos, ganhos e perdas das empresas que fazem parte, ficando sujeitos às oscilações do mercado por serem detentores de algum grau de poder econômico que não necessariamente representa ou se traduz em disponibilidade de renda. Embora o índice de bens sociais básicos seja maior na democracia de cidadãos proprietários, os indivíduos no capitalismo de bem-estar social podem a vir a ter maior receita (FREEMAN, 2018, p. 131) em certos momentos.

O argumento de Rawls para sustentar a democracia de cidadãos proprietários quando se trata da reciprocidade, neste caso, é a sua confiança na importância da necessidade do bem social básico do autorrespeito ao defender o princípio da diferença (FREEMAN, 2018, p. 131). Ele acredita que este arranjo é mais interessante para a redução das desigualdades que uma troca permissível de riqueza econômica e poderes por uma parcela maior da receita. Rawls argumenta que uma das principais razões pelas quais a democracia de cidadãos proprietários satisfaz o princípio da diferença é que, ao contrário do capitalismo de bem-estar social, ele mantém a

reciprocidade "no nível mais profundo" (FREEMAN, 2018, p. 131) com o compromisso de todos com o desenvolvimento social.

Essa reciprocidade democrática existe quando benefícios crescentes são repartidos por todos os membros da sociedade e agregam, ao máximo, aqueles que estão na situação de menor vantagem. Tal contexto gera mais estabilidade e segurança democráticas por preservar o autorrespeito dos menos favorecidos que apresentam menos inquietações políticas por se sentirem parte do sistema e aptos a participarem do amplo conjunto de oportunidades sociais. Ao saber que seus interesses não estão sendo sacrificados ou negligenciados em favor daqueles que estão na situação de maior vantagem e maiores ganhos, os indivíduos da democracia dos cidadãos proprietários tendem a ser mais cooperativos do que os estão inseridos no contexto do capitalismo de bem-estar social.

No capitalismo de bem-estar social a reciprocidade é sacrificada ao observar que, satisfeitas as necessidades básicas, não há garantia de ganhos adicionais para os menos favorecidos mesmo que continuem a contribuir para o produto social. Esses, portanto, passam a acreditar que foram colocados em uma posição de lado ou para trás pela sociedade não se sentindo como membros plenos dela (FREEMAN, 2018, p. 131). Isso ocorre porque no capitalismo de bem-estar social o mínimo é uma convenção das necessidades básicas. Por esse ser um conceito aberto e sujeito a desacordos, a possibilidade de conflitos políticos entre os membros mais e menos favorecidos da sociedade tem elevada probabilidade de ocorrer (FREEMAN, 2018, p. 131).

Uma razão para distribuir riqueza e poderes econômicos aos menos favorecidos é que isso ameniza a separação e o conflito entre as classes econômicas de capitalistas e trabalhadores (FREEMAN, 2018, p. 132). Não se nega a existência de classes com diferença de renda em uma democracia de cidadãos proprietários. Contudo, neste sistema social econômico não há uma divisão social clara entre os proprietários que controlam a maior parte do capital real e líquido, detentores do poder econômico predominante e do poder político, e os demais grupos sociais. Isso ocorre por meio, especialmente, do estímulo a pequenos e médios empreendimentos, em que há maior empregabilidade e distribuição de renda.

A descrição dessa visão permite conhecer conceitualmente um ambiente no qual se reduz a tensão entre os interesses dos proprietários e os das demais classes de trabalhadores que sentem falta da condição de igual cidadãos devido à restrição de acesso à riqueza e ao controle econômico com a qual a sua posição social está desassociada. O ideal da democracia dos cidadãos proprietários pressupõe que, em tal sociedade, seja atenuada a discussão entre classes de capitalismo *versus* trabalho. Os trabalhadores menos favorecidos são aptos a nele manter a sua agência econômica e o autorrespeito, pois não foram privados de grandes poderes econômicos ou de qualquer parcela substancial da riqueza do capital (FREEMAN, 2018, p. 132).

Rawls afirma que ser respeitado pelos outros como uma pessoa igual e desfrutar do *status* de cidadão igual é essencial para o bem e o autorrespeito de uma pessoa. Ele argumenta que os cidadãos em uma sociedade orientada pela democracia de cidadãos proprietários devem ter direitos iguais de votar, ocupar cargos e expressar-se livremente nos domínios político e público. Sobre essa possibilidade, muitas pessoas estão desiludidas e desgastadas com o sistema político, especialmente as que se encontram em condições menos favorecidas, tendo em vista a perda de pertencimento social. Sobre essa percepção, Freeman (2018, p. 132) questiona se os argumentos apresentados por Rawls ainda fazem sentido, ou seja, em que medida renunciar a uma parcela de riqueza maior garantida e poderes econômicos teriam efeitos positivos sobre o autorrespeito dos menos favorecidos.

A igualdade social e o autorrespeito dos cidadãos na sociedade bem ordenada dependem de uma distribuição justa e ampla de todos os bens sociais básicos para todas as classes sociais. (FREEMAN, 2018, p. 132) Ser ou não ser envolvido com a política, assim como estar mais ou menos desiludido com a política, não justifica a alienação e a venda do direito de voto pelos que estão em pior situação social em troca de renda por meio de promessas de políticas públicas vinculadas a partidos ou figuras públicas de manutenção de ações de transferência de renda. O pensamento rawlsiano, logo, defende que não se justifica os menos favorecidos receberem maiores suplementos de renda em troca da alienação dos seus direitos a oportunidades equitativas e justas para desenvolver suas capacidades. Tal negociação afronta o pressuposto básico da prioridade do princípio da liberdade.

Conforme a crítica ao sistema de bem-estar social, já apresentada, este impede o acesso aos que estão em situação menos favorecida a uma parcela da riqueza econômica, poderes e responsabilidades, e isso mina a igualdade social e seu senso de autorrespeito (FREEMAN, 2018, p. 132). O argumento para a substituição do capitalismo de bem-estar social pela democracia de cidadãos proprietários é motivado pela extensão do significado atribuído a igualdade social, a reciprocidade democrática e as bases sociais do autorrespeito. Esses constituem pilares importantes dos argumentos de Rawls que defendem a igualdade política, as liberdades básicas, igualdade equitativa de oportunidades e o princípio da diferença. Tal argumento, encerra o debate ou qualquer tipo de discussão sobre a superioridade da democracia de cidadãos proprietários e o porquê de ele ser o único sistema socioeconômico capaz de garantir a efetividade e proteção dos dois princípios de justiça.

3 PROCESSO ELEITORAL JUSTO

O tema das eleições está naturalmente associado à concepção democrática na obra de Rawls. São três os principais momentos em que ele aborda o assunto. São eles: a regra majoritária do procedimento democrático, quando se discute algumas circunstâncias do voto; o tema do financiamento de campanhas, ao se analisar o valor equitativo das liberdades políticas e, por fim, a acessibilidade dos cargos políticos para que os cidadãos possam disputá-los quando se trata da igualdade equitativa de oportunidades. Para este estudo, os últimos dois momentos são os mais importantes para a reflexão que aqui se propõe. São eles que estão relacionados à igualdade política, último elemento mencionado no título deste trabalho, que destaca a capacidade de exercer os dois poderes morais do cidadão e os dois casos fundamentais já discutidos nas seções anteriores.

As eleições são essenciais para a concretização do autogoverno e da estabilidade democrática que conjugam a oportunidade de fazer uma crítica coletiva à justiça das instituições e buscar a concepção de bem individual que mais se conecta com a visão de sociedade. Como já foi visto nas seções anteriores, a diferença de renda e riquezas, por mais que sejam previsíveis em uma sociedade que preza pela justiça das instituições, precisam ter seus desvios corrigidos para que a igualdade política não seja desconstituída e o seu caráter democrático abandonado. O processo eleitoral justo desejado para a sustentação de um sistema democrático efetivo passa pelos dois princípios de justiça. Mediante a reflexão sobre o valor equitativo das liberdades políticas e da igualdade equitativa de oportunidades políticas, esse sistema se consolida ao lado de um modelo socioeconômico cujas instituições são orientadas à abertura para a igual participação da vida coletiva, seja nas suas esferas públicas ou privadas, conforme as escolhas de cada cidadão.

O tema do financiamento de campanhas políticas está inserido neste contexto e é ele de difícil análise na obra de Rawls. Por ser um assunto que trabalha tanto os aspectos da liberdade política quanto dos efeitos da injustiça econômica no processo eleitoral, o autor dá destaque ao tema, mas sem muito se aprofundar. Nesta terceira e última seção, será realizada uma análise sobre os reflexos do apelo igualitário destacados nas duas seções anteriores, destacando como ele se relaciona com o tema do

processo eleitoral justo e o financiamento público de campanha na teoria de Rawls. Esse assunto é bastante popular e, por isso, é compreensível que o autor a ele se dedique. Os principais argumentos aqui desenvolvidos se concentram na coerência de seus argumentos a favor da obrigatoriedade do financiamento público de campanha e porque na sua visão a restrição ao financiamento privado de campanhas políticas é desejável para o respeito ao valor equitativo das liberdades políticas.

Como se pode observar nas duas seções anteriores, este trabalho preocupa ao máximo em reproduzir as premissas e a melhor leitura dos pressupostos da teoria da justiça como equidade. Feita a leitura mais coerente, pode-se verificar se, aceitas as bases da obra rawlsiana, a sua visão sobre o valor equitativo das liberdades políticas está correta quanto à sua posição sobre o tema da restrição ao financiamento privado de campanhas políticas. Para alcançar o objetivo desta seção buscou-se compreender o valor equitativo das liberdades políticas; precisou-se ir além do tema do financiamento público de campanha. Para isso foi necessário contextualizar o pensamento do autor na sua obra.

Buscou-se realizar a reconstrução do pensamento do autor sobre a liberdade de expressão, em especial no que tange às repercussões políticas da influência do *status* econômico no processo eleitoral quando trata da defesa dessa liberdade básica. Depois, apresenta-se quais são as reformas indicadas pelo autor para que o processo político seja independente das influências do poder econômico. Apesar das lacunas apontadas na construção dos argumentos, ao término desta seção, apresenta-se o porquê de a política de tipo 1 de distribuição *ex ante* de renda e riqueza executada pela democracia dos cidadãos proprietários – diferentemente do que indica o autor – já seria suficiente para evitar que as desigualdades extremas ocorressem na sociedade e influenciassem o processo político negativamente causando distorções. Desse modo, sustenta-se a tese de que, levado esse núcleo distributivo a sério, não só seria desnecessário criar um mecanismo que impedisse ou restringisse o financiamento privado de campanha, como até mesmo seria injusto pensar na sua existência dentro do ambiente da sociedade bem ordenada e justa da teoria da justiça.

3.1 Situando o tema das eleições na teoria da justiça

3.1.1 A estabilidade da justiça como equidade perpassa pela eleição justa

A justiça como equidade é comprometida com a estrutura institucional que melhor assegura a autonomia política dos indivíduos considerando as necessidades em realizar as concepções individuais de bem. Como em uma reação em cadeia, percebe-se que, de forma sistêmica na obra de Rawls, um conceito se liga ao outro na construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos sujeitos de modo que haja ambiente de cooperação. Rawls acredita que as instituições orientadas pelos dois princípios, o da liberdade e os da diferença, promovem as condições ideais para os sujeitos desenvolverem os dois poderes morais de forma plena, o que garante a estabilidade política⁶⁰.

A estabilidade política⁶¹ tem, pois, papel importante no conceito de democracia constitucional. É ela que dissipa e resolve o desejo por confiança e segurança, de modo que se concentrem a energia e os esforços sociais em projetos voltados ao desenvolvimento dos cidadãos, tendo em vista que estão superadas as questões básicas de sobrevivência e organização social. No âmbito constitucional, o apelo ao

⁶⁰ São duas as ocasiões em que Rawls aborda o tema da estabilidade na sua obra. A primeira ocorre quando ele apresenta como se dá o desenvolvimento e o exercício do senso de justiça, parte considerada como fase do desenvolvimento do indivíduo em uma sociedade bem ordenada que se orienta pela noção de justiça como equidade (FREEMAN, 2007, p. 245). A segunda ocorre quando, além do desenvolvimento e do exercício do senso de justiça pelo indivíduo, há a reclamação quanto ao requerimento de justiça e como ele se dá em razão própria. A força deste requerimento faz com que Rawls acredite que uma sociedade justa e estável é capaz de ser duradoura por ser digna de proporcionar o suporte necessário aos indivíduos racionais. A estabilidade da justiça como equidade é aquela que concilia a soberania, considerada o papel primeiro das instituições políticas, com as liberdades básicas protegidas por uma visão liberal e democrática de justiça (FREEMAN, 2007, p. 246). Nela se defende uma estabilidade por motivos certos (FREEMAN, 2007, p. 247), tais como confiança ou compromisso disseminados no seio social. Assim, tal teoria evita a noção de estabilidade apenas por razões coercitivas, apesar de não negligenciar a importância desta para a existência do ambiente de cooperação.

⁶¹ O problema da estabilidade em Rawls avança pelo questionamento se a concepção de justiça é ou não compatível com a natureza humana e a concepção de bem humano. Ao tratar deste tema, ele discute certos aspectos da teoria psicológica apresentada por Rawls. Isso significa pensar se a justiça é compatível e consistente com a natureza humana e a noção de bem para as pessoas. Sendo possível conciliar essas duas questões, seria, então, racional para os indivíduos fazerem o que a justiça demanda deles em razão da legitimidade do sistema de normas.

estado democrático de direito, com destaque às liberdades básicas, garante o princípio da igual participação na vida política da sociedade bem ordenada⁶².

Isso pode ser observado no conceito de justiça como regularidade (RAWLS, 1999, p. 207), entendido como o sistema jurídico representado por uma ordem coercitiva de regras públicas endereçadas a pessoas racionais com o propósito de regular suas condutas ao prover um ambiente voltado à cooperação social. Assim, cada caso possui em si a capacidade de permitir a discussão e a revisitação os fundamentos das liberdades básicas, bem como a atualização da forma como os dois princípios de justiça são interpretados pelas instituições básicas por meio do processo político que tem como um dos seus principais eventos as eleições regulares e ininterruptas. Quando estas são justas, estabelecem a base para expectativas legítimas e trazem a estabilidade social.

Relativamente à questão da estabilidade social, que perpassa pelo desenvolvimento do senso de justiça como parte da formação psicológica dos indivíduos sob a influência do arranjo institucional promovido pelas instituições justas (FREEMAN, 2007, p. 264), Rawls argumenta que a noção do bem (ser razoável) faz parte da inerente preocupação dos indivíduos⁶³, o que os fazem desejar participar de forma

⁶² Sobre este assunto, são dois os aspectos da constituição justa, pelo autor tida como aquela que representa um caso de justiça processual imperfeita (*imperfect procedural justice*): 1) ela satisfaz o requerimento de igual liberdade; e 2) ela é moldada de forma que todo arranjo justo é aquele permitido pelo efetivo sistema de legislação (RAWLS, 1999, p. 194). Sob o ponto de vista da convenção constitucional, a justiça da constituição é imposta aos dois aspectos indicados, conforme circunstâncias permitidas. Uma das ideias mais importantes de Rawls que decorre deste pensamento é a defesa do conceito de Estado Democrático de Direito na reflexão constitucional, o qual, quando aplicado ao sistema jurídico constitucional se torna o conceito de justiça formal (RAWLS, 1999, p. 206) a garantir de forma substantiva as liberdades básicas e a igual participação importante para a estabilidade democrática.

⁶³ Não obstante esta parte da sua teoria ser concentrada no momento hipotético da posição original, levanta-se o questionamento do porquê, mesmo nesta abstração, teriam as partes representativas a inclinação de realizar o que é justo como fim último em si mesmo. Das objeções apresentadas, chama a atenção aquela luta com os aspectos da inveja no sistema social. Os conservadores afirmam que a tendência à igualdade nos movimentos sociais modernos e as demandas democráticas por redistribuição são expressões de inveja dirigidas contra aqueles que são mais talentosos e bem-sucedidos em administrar a vida e suas contingências. A inveja mascara a falta de autoestima e uma sensação de fracasso e fraqueza. Aqui Freud foi mais imparcial. O senso de justiça, ele argumentou, tem suas origens tanto na inveja dos pobres quanto no ciúme dos ricos para proteger suas vantagens. Como um compromisso, ricos e pobres estabelecem a regra da igualdade de tratamento e, por uma formação reativa, a inveja e o ciúme são transformados em senso de justiça. Em caso afirmativo, por que o senso de justiça não tem sua origem nessas características indesejáveis? (FREEMAN, 2007, p. 268) Rawls supera tal debate ao introduzir o conceito do Princípio Aristotélico (*Aristotelian Principle*). Segundo este, os seres humanos desejam exercitar suas capacidades e se comprometer com atividades complexas desde que estas lhes demandem um esforço ao alcance. O Princípio Aristotélico

efetiva do processo democrático e, dessa forma, exercer a capacidade de julgar as instituições com relação à sua capacidade de serem justas. A noção de processo eleitoral justo assume que as pessoas podem agir segundo razões morais e de justiça caso as associem à algo compatível com sua noção de justo e bem, ideal trabalhado no que se denomina de plano de vida⁶⁴.

Assim, os sujeitos plenamente integrados ao processo eleitoral são independentes e dotados de autonomia moral. A autonomia indicada por Rawls, neste momento, é uma forma de agir conforme os princípios aceitos e que permite ao cidadão ser livre e igualmente racional, uma vez que ele se preocupa em tratar a liberdade como bem intrínseco. Dessa forma, desse sujeito, além do voto, espera-se que tenha opiniões políticas e participe do processo coletivo de tomada de decisão.

O tempo e o pensamento que o cidadão devota para formular sua visão não é governada pelo retorno material de sua influência política. É importante destacar que Rawls (1999, p. 205) vê o envolvimento pessoal com a política como atividade agradável em si mesma: permite ao indivíduo alargar a sua concepção da sociedade, bem como desenvolver o seu intelecto e faculdades morais (RAWLS, 1999, p. 206).

caracteriza a natureza humana por fazer com que o plano de vida elaborado passe a ser tido como racional para aquele sujeito que o adota. No plano social, juntamente com a premissa que destaca a visão do ser razoável, Rawls adiciona outro conceito presente para o sujeito da sociedade bem ordenada, que é o que chama de “construtivismo kantiano” (FREEMAN, 2007, p. 274). Segundo este, a justiça é construída pelos princípios que podem ser justificados e aceitos por todos os sujeitos que estão sob a mesma condição, sendo eles tidos como “pessoas livres e moralmente iguais” (FREEMAN, 2007, p. 274).

⁶⁴ Neste sentido, ensina Freeman que “um plano de vida consiste em uma organização dos fins primários, busca dos valores de uma pessoa e das atividades que são necessárias para realizá-los ao longo da vida. Cada um de nós pode imaginar mais de um plano com o qual podemos ficar satisfeitos, mesmo que todos eles possam incluir algumas das mesmas coisas (por exemplo, ter filhos, ter um companheiro). O plano de vida mais racional para uma pessoa satisfaz os princípios que se contam e o plano que a pessoa escolheria sob condições de ‘racionalidade deliberativa’. Essas são condições hipotéticas de escolha onde se assume que uma pessoa tem pleno conhecimento de como é viver uma vida buscando fins escolhidos, ela criticamente reflete sobre esse plano, ela se imagina como seria viver dessa maneira e avalia as consequências. O relato do plano de vida que uma pessoa escolheria na racionalidade deliberativa fornece a definição formal de Rawls do bem de uma pessoa” (FREEMAN, 2007, p. 264, tradução nossa).

Texto original: *A plan of life consists of a schedule of the primary ends and pursuits a person values, and activities that are needed to realize them, over a lifetime. Each of us can imagine more than one such plan we might be satisfied with even if all of them might include some of the same things (e.g., having children, having a mate). The most rational plan of life for a person satisfies the counting principles, and is the plan the person would choose under conditions of ‘deliberative rationality.’ These are hypothetical conditions of choice where a person is assumed to have full knowledge of what it is like to live a life pursuing chosen ends, critically reflects upon this plan, imagines what it would be like to live that way, and appreciates the consequences. The account of the plan of life a person would choose in deliberative rationality provides Rawls’s formal definition of a person’s good.*

Sem esses sentimentos mais inclusivos, o homem se torna estranho e isolado em sua pequena associação e afeições. Ele não terá interesse fora da extensão da sua família ou círculo mais íntimo de amigos.

3.1.2 Liberdade de expressão

Em razão da aspiração a participar do fórum público para agir com autonomia e independência, bem como exercer os dois poderes morais – como foi anteriormente citado –, as liberdades de pensamento, expressão e imprensa recebem uma atenção diferenciada na teoria da justiça por serem tidas como casos de aplicação dos princípios de justiça à estrutura básica da sociedade e suas políticas sociais. Assim, ganha contornos relevantes e de destaque a questão sobre quais são os limites toleráveis à restrição dessas liberdades. O debate sobre o valor equitativo das liberdades políticas, quase integralmente, envolve medidas que são elencadas por Rawls como possíveis ações para justificar e superar o argumento conhecido na discussão constitucional americana sobre a restrição ao financiamento privado de campanha, aceito pela jurisprudência daquele país como uma ofensa à liberdade de expressão. Por esse motivo, parte desta subseção, dedica-se especificamente a apresentar a visão de Rawls sobre o tema.

Antes de adentrar propriamente as circunstâncias de análise das liberdades de pensamento e expressão, Rawls tece lhes faz algumas considerações teóricas de interesse geral. Ele observa que as liberdades básicas não apenas se limitam umas às outras, mas também são autolimitantes (RAWLS, 2005, p. 341). Isso ilustra como as liberdades básicas são posteriormente especificadas e ajustadas em estágios posteriores, conforme a importância de uma liberdade particular dada por seu papel em um esquema totalmente adequado de liberdades.

Espera-se que o debate constitucional sobre a liberdade de expressão a estabeleça como regra, ou seja, não se deve restringi-la a menos que se possa razoavelmente argumentar, segundo a natureza específica da situação, que haja uma crise constitucional. Nesta hipótese de crise, as instituições democráticas reconhecidamente não podem funcionar de forma eficaz, e seus procedimentos são insuficientes ou não operantes para lidar com emergências.

Superada essa questão extrema, o outro caso que o autor aponta como indicado para restringir a extensão da liberdade de pensamento e expressão é a doação para o financiamento de campanhas políticas.

Não é novidade que o ajuste mútuo das liberdades básicas se justifica pela prioridade dessas liberdades como uma família, de modo que nenhuma delas é em si mesma absoluta (RAWLS, 2005, p. 358). Esse tipo de ajuste é marcadamente diferente de um equilíbrio geral de interesses que permite considerações de todos os tipos – políticas, econômicas e sociais – para restringir aquelas liberdades, mesmo em relação ao seu conteúdo. Isso se opera nos casos em que as vantagens obtidas ou danos evitados são considerados grandes o suficiente (RAWLS, 2005, p. 359). Na justiça como equidade, o ajuste da liberdade básica de expressão e pensamento se baseia unicamente em seu significado, conforme seu papel nos dois casos fundamentais.

É de interesse de Rawls atribuir legitimidade aos argumentos que buscam equilibrar a capacidade dos cidadãos de influenciar o resultado das eleições. Garantir o mais extenso sistema de liberdades a todos enquadra-se, então, diretamente na noção de valor equitativo das liberdades políticas. Por esse motivo, Rawls refuta a decisão da Suprema Corte estadunidense que, ao tratar da liberdade de expressão, alega assegurar a mais ampla disseminação possível de informações de fontes diversas e opostas para assegurar a troca irrestrita de ideias necessárias ao processo de mudanças políticas e sociais favorecidas pelo povo. Esse é o ponto-chave do argumento utilizado para autorizar o financiamento privado de campanhas de forma irrestrita na comunidade política em análise.

Em nenhum dos casos tidos como paradigmáticos, a Suprema Corte dos Estados Unidos examinou a questão fundamental do valor equitativo das liberdades políticas (RAWLS, 2005, p. 360). Os tribunais estadunidenses, afirma Rawls, falham em deixar de reconhecer que o valor equitativo das liberdades políticas é necessário para um procedimento político justo. Segundo Rawls, para garantir o valor equitativo no processo eleitoral justo é necessário que aqueles com maior propriedade e riqueza, bem como as maiores habilidades de organização, sejam afastados do controle do processo eleitoral para evitar que seja utilizado em seu proveito. Caso tal medida não

seja adotada, corre-se o risco de tornar a representação refém da influência exercida e dos compromissos (anti)democráticos assumidos.

Segundo Rawls (RAWLS, 2005, p. 361), a democracia, por essa perspectiva, é tratada pela corte estadunidense como uma espécie de rivalidade regulada entre classes econômicas e grupos de interesse. O resultado dessa disputa depende da capacidade e disposição de cada um de usar seus recursos financeiros e habilidades, reconhecidamente desiguais, para fazer seus desejos serem garantidos. Para mudar tal cenário, devem ser estabelecidas medidas que suportem o valor equitativo das liberdades políticas, com o intuito de sustentar que estas não entrem em conflito com a liberdade de expressão. Tendo em vista que direito de voto é aquele que preserva todos os demais direitos, estes serão prejudicados se o direito de voto for contado simplesmente de modo igual. A participação plena e efetiva de todos os cidadãos no governo exige que cada um tenha uma voz igualmente efetiva no processo eleitoral.

O que é fundamental é um procedimento político o qual assegura a todos os cidadãos uma voz plena e igualmente eficaz num esquema justo de representação. Tal esquema é fundamental porque dele depende a proteção adequada de outros direitos básicos. A igualdade formal não é suficiente (RAWLS, 2005, p. 361, tradução nossa).⁶⁵

Portanto, consoante o autor, para obter um esquema justo de representação, deve-se justificar os limites do discurso político nas eleições (RAWLS, 2005, p. 362). A forma para garantir a voz plena e eficaz de todos os cidadãos é ajustar a liberdade de expressão a outros requisitos constitucionais, como a exigência do valor equitativo das liberdades políticas. Ao deixar de tomar esta ação, esquece-se de analisar a constituição como um todo e de reconhecê-la segundo as devidas interpretações de suas disposições para que para que, em conjunto, possam especificar o procedimento político justo como parte essencial de um esquema totalmente adequado de liberdades básicas. Sem o reconhecimento público de que a justiça é mantida, os cidadãos tendem a ficar ressentidos, cínicos e apáticos.

Consoante a teoria da justiça, embora a influência econômica na esfera política não seja uma das situações extremas que obrigam repentina restrição à liberdade de

⁶⁵ Texto original: *What is fundamental is a political procedure which secures for all citizens a full and equally effective voice in a fair scheme of representation. Such a scheme is fundamental because the adequate protection of other basic rights depends on it. Formal equality is not enough.*

expressão, é um fator sistêmico que corrói o ambiente democrático e gera tensões permanentes capazes de deteriorar o convívio entre o grupo mais favorecido e os demais participantes da sociedade. A teoria da justiça não está alheia ao modelo que concebe a existência de diferenças sociais e econômicas, o qual (des)favorece o acesso a posições de autoridade e responsabilidade.

É certo que tais circunstâncias decorrem de questões naturais e históricas que ocasionam as diferenças de condições da vida dos cidadãos da sociedade bem ordenada. Parte dessas situações são reflexos da individualidade e dos talentos que as pessoas desenvolvem, associados à cultura que lhes (des)valoriza⁶⁶. A solução que a teoria da justiça encontra para mitigar tais circunstâncias é sistêmica e parte da premissa que devem ser estruturadas as instituições da democracia de cidadãos proprietários para contornar as ditas aleatoriedades. Assim, é possível assegurar que seja garantido a todos a igualdade de partida necessária ao acesso às citadas posições (RAWLS, 1999, p. 53). Tal funcionamento pode até resultar em desigualdades contidas, para permitir a todos, em especial aos que estão em piores condições, exercerem as suas liberdades políticas com vistas a contribuir para o processo de tomada de decisão que influencia a situação do todo coletivo.

Rawls (1999, p. 198) entende que, para preservar o valor equitativo das liberdades políticas iguais, alguma espécie de compensação deve ser por meio da realização do segundo princípio, o princípio da diferença, como já foi apresentado na primeira subseção deste trabalho. Ele ainda lista uma variedade de dispositivos que podem ser usados (RAWLS, 1999, p. 198), como: a ampla distribuição da propriedade e da riqueza, assim como o fornecimento regular de recursos financeiros governamentais para encorajar a discussão pública gratuita.

Outra solução apresentada pelo autor seria a existência de partidos políticos independentes dos interesses econômicos privados, atribuindo-lhes receitas fiscais

⁶⁶ É importante registrar que, enquanto o primeiro princípio está relacionado às tais questões naturais e históricas responsáveis pelas desigualdades entre os indivíduos, o segundo princípio dedica-se a buscar minimizar tais injustiças referentes à renda, riqueza por meio do *design* das organizações políticas e econômicas. O papel destacado que a concepção teórica de Rawls dá às liberdades básicas e ao princípio da liberdade é motivo pelo qual o autor é acusado de dar muita importância aos direitos e às liberdades individuais, a despeito da relevância dos direitos sociais e econômicos, reduzindo o aspecto da igualdade em sua obra.

suficientes para desempenhar seu papel no esquema constitucional. Esses exemplos permitem concluir que o pensamento de Rawls (1999, p. 198) sustenta que a sociedade deve arcar com os custos da organização política e subsidiar os fundos dos partidos sem que esses precisem solicitar recursos ao grupo dos mais favorecidos socialmente e economicamente.

Caso não se insiram mecanismos públicos de organização política, entende Rawls (1999, p. 198) que há risco de a sociedade observar a cooptação de partidos políticos e, por conseguinte, atribuir atenção excessiva às alegações do grupo mais favorecido (RAWLS, 1999, p. 198). Haveria, dessa forma, propensão a provocar a apatia e o ressentimento dos grupos menos favorecidos da sociedade, já que, efetivamente, foram impedidos pela ausência de meios de exercer o devido grau de influência.

Historicamente, um dos principais defeitos do governo constitucional na avaliação de Rawls tem sido a falha em garantir o valor equitativo da liberdade política e evitar essa influência dos grupos econômicos na política por meio da defesa do argumento de proteção dos princípios liberais e da liberdade de expressão. A disparidade na distribuição da propriedade e da riqueza permitidas pelo sistema político econômico – e geralmente toleradas pelo sistema jurídico – excede, em muito, o que é compatível com a igualdade política devida à sociedade bem ordenada. Na opinião do autor de Rawls (1999, p. 199), os recursos públicos, infelizmente, não são destinados à manutenção das instituições exigidas para o valor equitativo da liberdade política. Essa falha reside no fato de que o processo político democrático, na melhor das hipóteses, é defendida como uma espécie de rivalidade regulamentada que carece de maior disciplina, como apontado pela Corte Constitucional estadunidense, em texto destacado alhures.

Prossegue o autor na crítica a este equívoco institucional ao alegar que, nem mesmo em teoria, o processo político democrático possui as propriedades desejáveis que a teoria dos preços atribui aos mercados verdadeiramente competitivos (RAWLS, 1999, p. 199).

Assim, apesar de certas semelhanças entre mercados e eleições, o processo de mercado ideal e o procedimento legislativo ideal são diferentes em aspectos cruciais. Eles são projetados para atingir fins distintos, o primeiro levando à eficiência, o último, se possível, à justiça. E enquanto o mercado ideal é um processo perfeito em relação ao seu objetivo, mesmo a legislatura ideal é um procedimento imperfeito. Parece não haver como caracterizar um procedimento viável que garanta conduzir à uma legislação justa. Uma consequência desse fato é que enquanto um cidadão pode ser obrigado a cumprir as políticas promulgadas, outras coisas iguais, ele não é obrigado a pensar que essas políticas são justas, e seria um erro dele submeter seu julgamento à votação. Mas, em um sistema de mercado perfeito, um agente econômico, na medida em que tenha alguma opinião, deve supor que o resultado resultante é de fato eficiente. Embora o gestor ou a empresa tenha obtido tudo o que pretendia, deve-se reconhecer que, dada a distribuição inicial, foi alcançada uma situação eficiente. Mas o paralelo reconhecimento do resultado do processo legislativo relativo às questões de justiça não pode ser exigido, pois, embora seja claro que as constituições atuais devem ser concebidas, tanto quanto possível, para fazer as mesmas determinações que o procedimento legislativo ideal, elas estão vinculadas na prática a ficar aquém dele⁶⁷ (RAWLS, 1999, p. 316, tradução nossa).

Logo, os partidos e as eleições devem ser isentos das preocupações com o resultado, já que o fórum político não pode ser limitado aos interesses dominantes. Assim, as medidas necessárias para estabelecer uma regra constitucional justa raramente são apresentadas de forma adequada pelos diversos grupos de interesse. O processo político, se associado às contribuições privadas de campanhas, fica maculado, pois o sufrágio universal é, por si só, um contrapeso insuficiente para equilibrar a desigualdade econômica na disputa política (RAWLS, 1999, p.199).

3.1.3 Formas necessárias para aperfeiçoar o sistema político

Quando se negligencia o fluxo do dinheiro para os partidos ou grupos de defesa independentes, a ideia de processo eleitoral justo é prejudicada. Embora dificilmente se possa esperar que os princípios resolvam com unanimidade essa questão

⁶⁷ Texto original: *Thus despite certain resemblances between markets and elections, the ideal market process and the ideal legislative procedure are different in crucial respects. They are designed to achieve distinct ends, the first leading to efficiency, the latter if possible to justice. And while the ideal market is a perfect process with regard to its objective, even the ideal legislature is an imperfect procedure. There seems to be no way to characterize a feasible procedure guaranteed to lead to just legislation. One consequence of this fact is that whereas a citizen may be bound to comply with the policies enacted, other things equal, he is not required to think that these policies are just, and it would be mistaken of him to submit his judgment to the vote. But in a perfect market system, an economic agent, so far as he has any opinion at all, must suppose that the resulting outcome is indeed efficient. Although the household or firm has gotten everything that it wanted, it must concede that, given the initial distribution, an efficient situation has been attained. But the parallel recognition of the outcome of the legislative process concerning questions of justice cannot be demanded, for although, of course, actual constitutions should be designed as far as possible to make the same determinations as the ideal legislative procedure, they are bound in practice to fall short of what.*

complexa e contenciosa, eles podem ajudar a esclarecer alguns dos termos sob os quais os argumentos são conduzidos (THOMPSON, 2002, p. 106). O debate sobre as repercussões do dinheiro no processo eleitoral, dentro de uma estrutura definida pelos dois princípios, expressam, em geral, os valores da igualdade e da liberdade.

Aqueles que reivindicam maior regulamentação apelam principalmente para a igualdade (THOMPSON, 2002, p. 106). Cada cidadão tem igual direito de voto, assim como deve ter a mesma oportunidade de apoiar um candidato e o candidato deve ter oportunidades iguais de obter apoio. Na medida em que a arrecadação de recursos e fundos para a campanha não é regulamentada, as desigualdades econômicas se traduzem em desigualdades políticas. Se tal ocorrência não foi observada, alguns cidadãos e alguns candidatos obtêm vantagens injustas sobre outros.

Já os que apoiam uma menor regulamentação levantam argumentos de liberdade no seu discurso: assim como os cidadãos têm o direito de falar livremente, eles devem ter a liberdade de apoiar os candidatos, e os candidatos devem ter a liberdade de buscar apoio, usando todos os recursos à sua disposição. O dinheiro, apesar de não ser o ato de se expressar em si, facilita a sua realização (THOMPSON, 2002, p. 106). É uma terceirização da liberdade de expressão. Em razão das atuais formas de comunicação, o dinheiro pode ser uma condição necessária para uma expressão eficaz, mesmo que não seja uma parte necessária do direito à liberdade de expressão. Ignorar tal fato é um grande equívoco.

As principais obras filosóficas que tratam o tema desenvolvem-se segundo a perspectiva da igualdade; desse modo, é possível defender uma reforma do financiamento de campanhas para evitar tal tensão. Rawls (THOMPSON, 2002, p. 107) é um desses filósofos. Ele defende o princípio de valor equitativo da liberdade política para justificar a regulamentação das contribuições e despesas de campanha. Embora o princípio tenha a intenção de combinar liberdade e igualdade em uma noção coerente, o elemento de igualdade faz a maior parte do trabalho (THOMPSON, 2002, p. 107). O princípio de Rawls sustenta que o valor das liberdades políticas para todos os cidadãos, qualquer que seja sua posição social ou econômica, deve ser aproximadamente igual, ou pelo menos suficientemente igual no sentido de que todos têm uma oportunidade justa de ocupar cargos públicos e influenciar o resultado de

decisões políticas. Apesar de este princípio se aplicar mais claramente ao voto, para o qual as oportunidades podem ser igualadas sem infringir outras liberdades políticas, no caso de financiamento de campanha, a regulamentação pode aumentar a liberdade de alguns ao custo de limitar a liberdade de outros.

Diante da necessidade de aperfeiçoar o sistema político para que a liberdade de participar do processo político seja efetivamente garantida, Rawls propõem reformas políticas por ele elencadas como ações aptas a equilibrar o valor das liberdades. Ele não inova no assunto ao afirmar que elas provavelmente envolverão temas como: financiamento público de eleições; restrições às contribuições de campanha; garantia de um acesso mais equilibrado aos meios de comunicação públicos; a aplicação de certos regulamentos de liberdade de expressão e de imprensa, mas sem restrições que afetem o conteúdo do discurso. Como já foi apresentado anteriormente, todas essas medidas são propostas relacionadas à questão do valor equitativo das liberdades políticas e ao dilema afeto aos limites da liberdade de expressão.

Sobre esses temas, em todos surgem questionamentos sobre a existência de um conflito de liberdades básicas igualmente significativas, em especial as liberdades políticas e a liberdade de expressão. Para superar a divergência, alguns ajustes são necessários de acordo com Rawls. Eles não podem ser rejeitados simplesmente porque infringem a liberdade de expressão e de imprensa. Um dos objetivos de se ajustar às liberdades básicas ora citadas é permitir que legisladores e partidos políticos sejam independentes de grandes concentrações de poder econômico e social privado em uma democracia na qual se permite a propriedade privada⁶⁸ (RAWLS, 2001, p.150). Essas liberdades, segundo Rawls, não são mais absolutas do que as liberdades políticas asseguradas pelo valor equitativo das liberdades políticas, já que o discurso político pode ser regulado a fim de preservar o valor equitativo das liberdades políticas (RAWLS, 2005, p. 355).

O financiamento público de campanhas políticas e despesas eleitorais, assim como os limites a contribuições e outras normas essenciais para manter o valor equitativo das liberdades políticas são arranjos compatíveis com o papel central da liberdade de

⁶⁸ Ou do controle governamental e do poder burocrático em um regime socialista liberal (RAWLS, 2001, p.150).

expressão política e da imprensa como liberdade básica, desde que as três condições a seguir sejam mantidas (RAWLS, 2005, p. 355). Primeiro, conforme Rawls, os arranjos em questão não podem restringir o conteúdo do discurso de modo que não favoreçam nenhuma doutrina política sobre qualquer outra. Eles são, por assim dizer, regras de ordem para as eleições e devem estabelecer um procedimento político justo para que seja mantido o valor equitativo das liberdades políticas iguais.

A segunda condição é que as disposições instituídas não imponham encargos indevidos aos diversos grupos políticos da sociedade e afetem a todos de forma equitativa (RAWLS, 2005, p. 358). A proibição de grandes contribuições em campanhas eleitorais por parte de pessoas físicas ou pessoas jurídicas a candidatos políticos, como já citado, não é um fardo indevido (no sentido necessário) para pessoas e grupos ricos. À vista disso, o que conta como um fardo indevido é em si uma questão interpretada conforme o contexto, mas que deve ser respondida pela teoria sempre considerando o valor equitativo das liberdades políticas.

A exemplo, a proibição das contribuições a campanhas eleitorais pode ser necessária para que os cidadãos com a mesma motivação tenham aproximadamente a mesma chance de influenciar a política do governo e de alcançar posições de autoridade, independentemente de sua classe econômica e social. É precisamente essa igualdade que ilustra o valor equitativo das liberdades políticas. Outro exemplo, por outro lado, é dado como as regulamentações que restringem o uso de lugares públicos para discursos políticos. Estes podem impor uma carga indevida a grupos relativamente pobres, acostumados a essa forma de transmitir suas opiniões, uma vez que carecem de recursos para outros tipos de expressão política (RAWLS, 2005, p. 358).

Por fim, a terceira condição diz que as várias normas sobre o discurso político devem ser racionalmente planejadas para alcançar o valor equitativo das liberdades políticas (RAWLS, 2005, p. 358). Essas normas devem ser menos restritivas para atingir esse fim, já que, ao serem menos restritivas poderão ser igualmente eficazes. O objetivo das observações é afirmar que o discurso político, mesmo que se enquadre em um caso de liberdade básica de liberdade de pensamento, deve ser regulamentado para garantir o valor equitativo das liberdades políticas. As normas que tratam do assunto

não restringem o conteúdo do discurso político e, portanto, são aptas a que se propõem (RAWLS, 2005, p. 358).

O ponto dos destaques anteriores é ilustrar como as liberdades básicas constituem uma família, cujos membros devem ser ajustados entre si para garantir o alcance central dessas liberdades nos dois casos fundamentais. Assim, o discurso político, embora se enquadre em um dos casos de liberdade básica de liberdade de pensamento, deve ser regulamentado para garantir o valor equitativo das liberdades políticas. Esses regulamentos não restringem o conteúdo do discurso político e, portanto, podem ser consistentes com seu papel central. Deve-se notar que o ajuste mútuo das liberdades básicas se justifica com base na prioridade dessas liberdades como uma família, sendo que nenhuma das quais é em si mesma absoluta. Esse tipo de ajuste é marcadamente diferente de um equilíbrio geral de interesses que permite considerações de todos os tipos - políticas, econômicas e sociais - para restringir essas liberdades, mesmo considerando o seu conteúdo, quando as vantagens obtidas ou os danos evitados são considerados grandes o suficiente. Na justiça como equidade, o ajuste das liberdades básicas é baseado unicamente em seu significado, conforme especificado por seu papel nos dois casos fundamentais, e esse ajuste é guiado pelo objetivo de especificar um esquema totalmente adequado dessas liberdades⁶⁹ (RAWLS, 2005, p. 358, tradução nossa).

O interesse em limitar o custo crescente das campanhas políticas e o interesse em equalizar a capacidade relativa dos cidadãos de afetar o resultado das eleições está relacionado com a preocupação da legitimidade (RAWLS, 2005, p. 360). O esquema justo das eleições que Rawls apresenta pode justificar limites e a regulamentação do discurso político nas eleições, desde que esses satisfaçam as três condições mencionadas anteriormente (RAWLS, 2005, p. 362). Por se discutir uma liberdade fundamental em relação a outra, as liberdades básicas poderão ter de ser ajustadas à luz de outros requisitos constitucionais, neste caso seria o valor equitativo das liberdades políticas.

⁶⁹ Texto original: *The point of the foregoing remarks is to illustrate how the basic liberties constitute a family, the members of which have to be adjusted to one another to guarantee the central range of these liberties in the two fundamental cases. Thus, political speech, even though it falls under the basic liberty of freedom of thought, must be regulated to insure the fair value of the political liberties. These regulations do not restrict the content of political speech and hence may be consistent with its central role. It should be noted that the mutual adjustment of the basic liberties is justified on grounds allowed by the priority of these liberties as a family, no one of which is in itself absolute. This kind of adjustment is markedly different from a general balancing of interests which permits considerations of all kinds - political, economic, and social - to restrict these liberties, even regarding their content, when the advantages gained or injuries avoided are thought to be great enough. In justice as fairness the adjustment of the basic liberties is grounded solely on their significance as specified by their role in the two fundamental cases, and this adjustment is guided by the aim of specifying a fully adequate scheme of these liberties.*

Rawls não avança no tema devido à dificuldade do assunto. O autor encerra o debate sem indicar quais são os arranjos eleitorais necessários para estabelecer o valor equitativo das liberdades políticas (RAWLS, 2005, p. 362). Ele informa que os resultados do processo eleitoral e da competição econômica são aceitáveis somente se as condições de fundo necessárias para a justiça forem satisfeitas.

3.1.4 Uma questão de teoria da justiça ou de sociologia política

Uma das primeiras dificuldades de quem se dedica ao estudo do tema sobre o financiamento de campanha na obra de John Rawls é lidar com a importância do assunto sem ter muitas referências diretas realizadas pelo autor. Além do que foi dito até aqui, não é conhecida uma discussão do autor que explore em todas as suas vertentes o tema. Ele é muitas vezes citado como exemplo quando do estudo do conceito específico do valor equitativo das liberdades políticas que é de grande relevância para o seu trabalho; contudo, ele acaba direcionando esse conceito ao debate sobre a restrição ao financiamento privado de campanha.

Essa posição de Rawls é, às vezes, até frustrante. Em vez de abordar detalhadamente o assunto, ele decide encerrar a questão ressaltando que não se deve delongar demasiadamente no tópico, pois não se trata de uma questão de teoria da justiça, e sim de sociologia política (RAWLS, 1999, p.199). Sem muito dissertar sobre a questão, ele diz que a abordagem do tema se dá como forma de enfatizar a discussão a que se propõe, ou seja, a reflexão sobre a teoria da justiça. Esta não deve ser confundida, segundo o autor, com uma teoria do sistema político, na qual a matéria do financiamento político de campanhas e os seus efeitos sobre a teoria democrática seriam sentidos. Ao reforçar que a sua proposta é a de descrever um arranjo ideal, em comparação com o qual define um padrão para julgar instituições reais e indicar o que deve ser mantido para justificar afastamentos deste, haveria um espaço a ser discutido na obra do autor para avançar sobre a teoria do sistema político para demonstrar a (in)coerência do seu pensamento.

Ora, é nítido que o assunto é de especial atenção do autor. Como já se apresentou neste trabalho, em diversas passagens do seu estudo, Rawls flerta com o tema. Ele deixa clara a sua preocupação quanto ao assunto quando constrói o seu raciocínio

sobre o valor equitativo das liberdades políticas. Também, ele não se olvida de tratar sobre o tema quando detidamente analisa a questão do sistema produtivo, social e econômico. Isso porque o assunto é de fronteira entre o princípio da liberdade e o princípio da diferença, haja vista que está associado ao centro do debate sobre o valor equitativo das liberdades políticas.

Enquanto no primeiro princípio, o argumento do valor equitativo das liberdades políticas é um mecanismo que impõe limitações àqueles em melhores condições de usufruir a diferença existente entre os sujeitos no melhor esquema de liberdades. A segunda abordagem é mais abrangente ao trabalhar o contexto social onde surgem as diferenças anteriormente mencionadas. Ao afirmar que a escolha do sistema conhecido como democracia de cidadãos proprietários seria o que melhor realizaria a desconcentração da renda e riqueza – assim como estimularia a atuação política nos diversos ambientes sociais –, Rawls busca reduzir as diferenças entre os indivíduos, patrocinando a melhor ideia de igual participação política.

Contudo, apesar de pontuar a sua posição quanto à opção de um financiamento de público de campanha política, a sua abordagem não se aprofunda sobre a natureza do tema pelas razões já descritas. A referida atitude prejudica o estudo devido à importância do tema na obra, em especial quando trata sobre a promoção da igualdade e a sua preocupação com o autorrespeito do indivíduo. Aqui cabe o aprofundamento da questão para realmente buscar entender a razão da prudência adotada por Rawls.

3.2 O fluxo do dinheiro e as suas repercussões no processo político

3.2.1 As formas como os modelos econômicos lidam com o financiamento público de campanha

Nenhuma concepção satisfatória de democracia pode tolerar disparidades extremas nas liberdades políticas (THOMPSON, 2002, p. 108). Não se deve endossar a visão da democracia como meramente uma rivalidade regulamentada entre classes econômicas e grupos de interesse em que o resultado deveria depender de recursos financeiros muito desiguais. Na medida em que diferenças extremas de riqueza se

traduzem em diferenças de poder político nas eleições, a justiça do sistema eleitoral é posta em questão. O princípio de igualdade deve, portanto, ter algum papel central na avaliação do sistema de financiamento de campanha.

O principal argumento em prol da igualdade no processo eleitoral, tanto no capitalismo de bem-estar social quanto na teoria da justiça, floresce em torno do financiamento público de campanha. Isso não é uma novidade em termos políticos, porquanto o financiamento público de campanha já é conhecido no capitalismo de bem-estar social com, até mesmo, o argumento de genuinamente garantir o valor justo das liberdades políticas e a igualdade justa de oportunidades (FREEMAN, 2018, p. 144). Por consequência, não é difícil concluir que tal medida, por si só, não é suficiente para reduzir as graves desigualdades de renda e riqueza que persistem na sociedade, bem como afetam reflexamente os resultados das eleições, o acesso igual ao fórum político público e a agenda que pauta o ambiente político.

Conforme observa Freeman (2018, p.144) os que se encontram em situação de menor influência não são tão organizados como os mais favorecidos. Eles não conseguem arcar com os custos de especialistas e lobistas para influenciarem debates ou elaborarem projeto de legislação como hoje patrocinam as corporações e organizações favoráveis aos negócios. Também não possuem condições de financiar especialistas, institutos, mídias e redes de comunicação para defenderem suas posições políticas e econômicas. Diante dessa desigualdade de condições para competir no campo das ideias políticas, é perceptível a facilidade para que os mais favorecidos "controlem o curso do debate público" (FREEMAN, 2018, p. 145).

Conforme visto na seção dois, sem uma mudança mais incisiva na forma como a sociedade está estruturada, com o esforço de realizar as políticas tipo 1 e 2 da democracia de cidadãos proprietários, os efeitos das medidas de financiamento da campanha que Robert Dahl, Rawls, Dworkin e outros apoiam (políticas tipo 3) funcionarão como uma espécie de paliativo para as causas que dificultam e obstam ao acesso igualitário dos cidadãos ao fórum político público, isto é, sem efetivamente afetar a origem do problema.

Apenas com uma mudança na forma de distribuição da riqueza do sistema socioeconômico poderá permitir a necessária redução das desigualdades para evitar os efeitos posteriores da riqueza sobre as liberdades básicas e evitar concentrações de poder prejudiciais ao valor justo da liberdade política. Assim, a ampla dispersão da propriedade dos meios de produção e da riqueza é uma condição necessária para que o valor equitativo das liberdades políticas seja mantido (FREEMAN, 2018, p. 145).

Um argumento inicial que demonstra a força da afirmação anterior é a capacidade da redistribuição *ex ante* dos meios de produção da democracia dos cidadãos proprietários que garantem realização da concepção de reciprocidade⁷⁰ (FREEMAN, 2018, p. 145) já trabalhada na subseção anterior. Ela é a chave para compreender a razão de as diferenças de classe entre capital e trabalho serem reduzidas na democracia de cidadãos proprietários e o de as disputas sobre como os benefícios sociais devem ser determinados também serem reduzidas. Em razão da forma como opera o sistema socioeconômico da democracia dos cidadãos proprietários, as disputas de classes são atenuadas devido à existência de responsabilidades compartilhadas entre os cidadãos que aumentam o seu senso de pertencimento e autorrespeito. A democracia de cidadãos proprietários, assim, não é composta por apenas aqueles indivíduos que se sentem parte do processo de coordenação dos meios de produção (os cidadãos proprietários). Eles, ao se investirem neste papel de

⁷⁰ O contraste entre o capitalismo de bem-estar social e a democracia de cidadãos proprietários é fruto de uma comparação entre a concepção de dois modelos institucionais de justiça ligados a diferentes tradições filosóficas de justiça. “A democracia de cidadãos proprietários e o capitalismo de bem-estar social podem ter muitos dos mesmos elementos, mas uma diferença importante permanece na forma como esses direitos e benefícios são interpretados e determinados pelos objetivos e princípios implícitos nas diferentes concepções de justiça subjacentes a esses sistemas políticos e econômicos. As medidas tomadas no utilitário capitalismo de bem-estar social para defender o valor das liberdades políticas, garantir oportunidades iguais e um mínimo social diferem em aspectos importantes daquelas tomadas em uma democracia de cidadãos proprietários regida pelos dois princípios de justiça de Rawls. Por exemplo, a consideração primária do estado de bem-estar ao determinar um mínimo social que alcança às necessidades básicas será a maximização (restrita ou ponderada) do bem-estar, enquanto na democracia de cidadãos proprietários essas são considerações de reciprocidade. Esta é a comparação crucial que Rawls faz com seu esboço de projetos institucionais ideais.” (FREEMAN, 2018, p. 146, tradução nossa).

Texto original: *POD and WSC may have many of the same elements, but an important difference remains in how these rights and benefits are interpreted and determined by the objectives and principles implicit in the different conceptions of justice underlying these political and economic systems. Measures taken at the utilitarian WSC to uphold the value of political freedoms and ensure equal opportunity and a social minimum differ in important respects from those taken at a POD governed by Rawls's two principles of justice. For example, a primary consideration in the welfare state in determining a social minimum that meets basic needs will be the maximization (restricted or weighted) of welfare, whereas in property-owning democracy these are considerations of reciprocity. This is the crucial comparison Rawls is making with his sketch of these ideal institutional projects.*

proprietários, também se investem na posição de preocupar-se com a coisa pública e os termos da política, tendo em vista que o ambiente político, social e econômico afeta o desenvolvimento da atividade econômica que lideram. Assim, esse grupo se interessa pela vida política e reproduz as mesmas atitudes daqueles que fazem parte dos grupos mais favorecidos.

A democracia de cidadãos proprietários, nesse contexto, é um sistema socioeconômico favorecido porque busca superar os problemas que decorrem da influência de grandes desigualdades de riqueza em relação à igualdade equitativa de oportunidades. Por diminuir as desigualdades sociais, uma sociedade que institucionalizar a democracia de cidadãos proprietários não teria mais os super-ricos dotados de grande controle por terem maior facilidade de acesso aos empregos mais bem remunerados ou a cargos de influência, porquanto os círculos sociais fechados que dificultam a associação dos menos favorecidos ou talentosos não teriam tanta influência no funcionamento da sociedade.

Essa medida auxiliaria nos esforços para igualar oportunidades nas sociedades, porque busca desfazer a influência de estruturas informais que ampliam as atuais diferenças de classe existentes. Muitas dessas situações são decorrentes de práticas de educação e socialização desde muito cedo na vida social, quando essas pessoas dos grupos mais favorecidos têm acesso não só a estruturas educacionais de maior qualidade para o desenvolvimento pessoal e intelectual, como também são inseridas e reconhecidas nos ambientes e círculos exclusivos dos mais abastados que lhes são próximos. São nestes que se criam vínculos duradouros que permitem o acesso facilitado às melhores oportunidades. Essas desigualdades só podem ser mitigadas quando, além de reduzir as grandes desigualdades de renda, vida e poder econômico que caracterizam o modelo socioeconômico capitalista (FREEMAN, 2018, p. 145), alterar-se o estilo de vida restrito que fomenta a inclusão apenas de poucos como uma diferenciação do *status* social.

Para a mitigação da desigualdade econômica, pergunta-se como se pode ir além do que é exigido pelo princípio de diferença (FREEMAN, 2018, p. 145) por meio do valor equitativo das liberdades políticas? É possível elaborar meios para anular as constantes ameaças e riscos a que estão sujeitas as instituições quando as

desigualdades de riqueza excedem um certo limite? O que fazer para que a liberdade política não perca seu valor e o governo representativo não se torne uma administração de aparência? Seriam as medidas institucionais presentes na democracia de cidadãos proprietários⁷¹ (FREEMAN, 2018, p. 145) suficientes para apoiar o valor equitativo das liberdades políticas?

3.2.2 Repercussões políticas com a adoção da democracia de cidadãos proprietários

Para a mitigação da desigualdade econômica, ir além do que é exigido pelo princípio de diferença é assegurar que o valor equitativo das liberdades políticas garanta que qualquer forma de monopólio do poder seja restringida para assegurar a igual participação. Observa-se que, ao tratar da questão de como manter o valor equitativo das liberdades políticas iguais, Rawls (2005, p. 357) se concentra nas medidas que afirma serem essenciais para as regulamentações sobre o financiamento público de campanhas políticas e despesas eleitorais, assim como impor limites de contribuições.

⁷¹ De acordo com Freeman, ao se “supor que existam formas de capitalismo de estado de bem-estar que podem incorporar muitas das medidas institucionais que Rawls associa à democracia de cidadãos proprietários. Rawls estava sentado em arranjos; de fato, algumas das medidas que ele menciona, embora cada vez mais sob ataque desde os anos 1980, caracterizam o estado de bem-estar social capitalista nos Estados Unidos (reformas do financiamento de campanha, programas de educação e treinamento generalizados, taxa de imposto de renda anterior altamente progressiva, etc.). Rawls, no entanto, apresenta capitalismo de bem-estar social e a democracia de cidadãos proprietários como projetos institucionais conflitantes que ele vê como incorporando diferentes objetivos públicos e princípios. O capitalismo do bem-estar social é para Rawls um “liberalismo da felicidade”, cujo objetivo público é promover a felicidade ou o bem-estar dos desejados. Ele vê seu princípio de orientador como uma forma de utilitarismo. Rawls costumava dizer que não é por acaso que dos grandes economistas clássicos do século 19, a maioria defendia a distribuição de mercado *laissez-faire* de bem-estar aos pobres, idosos e deficientes de modo que fossem levadas em consideração, de modo que é compreensível que muitos dos utilitaristas do século 20, incluindo economistas de bem-estar, defenderiam o capitalismo de bem-estar social” (FREEMAN, 2018, p. 146, tradução nossa).
 Texto original: *Let's assume that there are forms of welfare state capitalism that can incorporate many of the institutional measures that Rawls associates with property democracy. Rawls was sitting in arrangements; indeed, some of the measures he mentions, although increasingly under attack since the 1980s, characterize the capitalist welfare state in the United States (campaign finance reforms, widespread education and training programs, a rate of formerly highly progressive income tax, etc.). that Rawls, however, presents WSC and POD as conflicting institutional projects that he sees as embodying different public goals and design principles. Welfare state capitalism is for Rawls a "happiness liberalism" whose public aim is to promote the happiness or well-being of the desired. He sees his design principle as a form of utilitarianism. Rawls used to say that it is no coincidence that the great classical economists of the 19th century, the main advocates of laissez-faire market distribution for the well-being of the poor, elderly and disabled are taken into account, it is understandable that many 20th century utilitarians, including welfare economist, would defend WSC.*

Todos os cidadãos deveriam, conforme Leining (1998, p. 20), ter uma chance justa de adicionar propostas alternativas à agenda de discussão política. Por esse motivo, deve haver uma preocupação da teoria com as consequências que derivam da desigualdade de meios para participar do processo político, sejam de natureza econômica ou não. Em situações como esta (LEHNING, 1998, p. 20), necessárias se fazem as instituições sociais básicas para defender a justiça distributiva e evitar a acumulação excessiva de propriedade e riqueza. Concomitantemente, outras formas de articulação são requeridas para impedir a efetivação do sistema de liberdades que, não obstante, assegurem as melhores condições de participação dos que se encontram em situação social e econômica mais desfavorável, impeçam a sua participação por outros motivos os quais, nesse caso, não podem prioritariamente estar relacionadas a questões econômicas, mas a questões sociais como gênero, religião, etnia, orientação sexual e outros. A dinâmica social e sua vivência não pode gerar (in)exclusão por meio de grupos alinhados a pautas que excluem aqueles que não são politicamente tão articulados. A resposta desta tese é que é necessário ver o valor equitativo para além do financiamento privado de campanhas no caso da implementação de uma democracia de cidadãos proprietários pelos motivos elencados a seguir.

Primeiro argumento apresentado por este trabalho é construído sobre o consenso de que, na democracia de cidadãos proprietários, as tensões sociais típicas da visão da democracia como rivalidade regulada entre classes econômicas e grupos de interesse é superada. Na obra de Rawls, uma das condições que garantem o valor equitativo das liberdades políticas é a premissa de que a propriedade e a riqueza nas sociedades bem ordenadas devem ser amplamente distribuídas e recursos públicos devem ser fornecidos regularmente para encorajar a discussão pública livre (LEHNING, 1998, p. 20).

Esta solução possui como argumento forte o fato de que há uma mudança cultural da sociedade em que todos os cidadãos, ou a sua grande maioria, se veem como donos e proprietários dos meios de produção e, conseqüentemente, como indivíduos ativos na comunidade para a defesa dos seus interesses e pontos de vista. Pelo que foi visto na segunda seção, na democracia dos cidadãos proprietários há um apelo a maior igualdade e ocorre a redução da diferença entre classes sociais. Mesmo que elas

existam, essa situação não interfere na capacidade do indivíduo de reconhecer seu *status* de igual cidadão.

Assim, entende-se que duas condições são atendidas: a primeira consiste na conscientização de que todos têm acesso ao mínimo de condições para ter uma vida digna e livre; a segunda condição é a de que o sistema possui mecanismos suficientes para interromper e impedir a existência dos super-ricos ou dos grandes monopólios econômicos que possuem a capacidade de influenciar o sistema político em razão dos seus interesses. Assim, a maior dispersão dos meios de produção representa a maior dispersão política.

O argumento acima conduz ao segundo argumento de que a maior dispersão econômica, ao reduzir a diferença, inverte o problema do debate social. A questão importante aqui não é as condições com o mínimo social, mas quais são as instituições e práticas capazes de fazer com que o máximo não gere grandes distorções econômicas e políticas. Nesse contexto, o cidadão proprietário também seria o cidadão político, apto a participar das escolhas públicas e tomar as decisões necessárias para definir as diretrizes que regulam a distribuição dos direitos e deveres responsáveis por disciplinar a convivência em sociedade.

O aumento da competição econômica consequentemente representaria o fim do monopólio econômico, o que influencia na forma de fazer política. O maior acesso aos meios de produção e a garantia do autorrespeito permitiriam assegurar a tão desejada participação política devido ao aumento do senso de pertencimento. A maior independência econômica representa maior liberdade do indivíduo, pois só assim, de fato, ele pode exercer os seus dois sentidos de justiça e escolher seguir o seu projeto de vida. Tal condição aumentaria o nível de reciprocidade entre os cidadãos da sociedade bem ordenada.

Se esses argumentos não forem confirmados, ou seja, se a democracia de cidadãos proprietários não for responsável por uma profunda mudança no sistema de redistribuição da propriedade e dos meios de produção, pergunta-se se há uma real diferença entre a democracia dos cidadãos proprietários e o capitalismo de bem-estar social. Se a democracia de cidadãos proprietários não conseguir aumentar a

dispersão da propriedade a ponto de não restringir a existência de monopólios ou grandes fortunas e de assegurar o *status* de igual cidadão, o argumento de Rawls é desconstruído porque as razões elencadas como sendo as responsáveis por justificar a democracia de cidadãos proprietários como o sistema mais apto a ser adotado pela sociedade bem ordenada são insuficientes ou inexistentes devido à grande dificuldade de fazer distinção em relação ao capitalismo de bem-estar social.

Assim, só é possível elaborar meios para anular as constantes ameaças e riscos a que estão sujeitas as instituições quando se enfrenta a necessidade de redução das desigualdades de renda e riqueza a níveis toleráveis. Não se pode ter como pacto social em uma democracia de cidadãos proprietários a permissão de que as desigualdades sociais excedam a um certo limite. Isso porque nela as instituições orientam a dinâmica social por meio da regulação da atividade social e econômica, na qual o funcionamento da própria sociedade está preocupado com a promoção da prática da dispersão da propriedade por meio da rejeição aos monopólios econômicos e políticos e de fomento à produção coletiva, apesar de privada (política tipo 1). Outra característica importante é a existência de gatilhos de segurança responsáveis por assegurar que o aumento da renda e riqueza dos mais favorecidos quanto à valorização dos talentos seja dispersado na sociedade, possibilitando o aumento proporcional da renda e riqueza daqueles em situação menos favorecida, de modo que impede a ampliação da desigualdade entre esses grupos (política tipo 2).

Para que a liberdade política não perca seu valor, e o governo representativo não se torne uma administração de aparência, a democracia de cidadãos proprietários deve superar uma questão sistêmica. O debate sobre a propriedade é um dos mais importantes na teoria política (BRETTSCHEIDER, 2012, p.58), sendo a chave para superar a questão sistêmica no processo eleitoral na teoria da justiça em Rawls. Essa discussão é importante por acreditar que por meio dela o indivíduo pode alcançar sua estabilidade, renda, sustento e se desenvolver com autonomia. Mediante o trabalho⁷²

⁷² “O direito a um emprego é uma forma pela qual o direito ao bem-estar social pode recorrer ao valor central da reciprocidade: o direito de trabalhar por um salário justo. Aqui o estado não confere os benefícios econômicos diretamente, mas sim o indivíduo tem direito ao potencial de aumento de recursos. Os proprietários geralmente adquirem suas propriedades por meio do trabalho. Portanto, se existe um direito dos excluídos, ele deve ser paralelo não em resultado, mas em oportunidade. Os excluídos devem, então, ter o direito de trabalhar e, portanto, de adquirir propriedades” (BRETTSCHEIDER, 2012, p. 65, tradução nossa).

realizado por meio da propriedade, é que se pode alcançar os bens necessários aos indivíduos que lhes permitem conquistar o estilo de vida que desejam, ou seja, alcançar autonomia. A liberdade do uso da propriedade e da renda decorrente desta possui um grande espectro de abordagens, sendo os seus reflexos políticos os mais interessantes para este trabalho.

Existe posição firmada pelos pensadores liberais de que a propriedade é mais produtiva se administrada de forma particular do que quando possui uma administração pública. Dessa forma, nesse sistema privado de propriedade, ao alcançar níveis elevados de desempenho, a sociedade como um todo se desenvolve mais, o que favorece o tecido social por completo. Observa-se, assim, que, para os liberais igualitários, o problema não é a propriedade privada em si, mas os excessos decorrentes da sua concentração efetiva e da condição concorrente da sua posse particular. Esta é, ao mesmo tempo, o direito garantido pelo Estado que assegura a posse com exclusividade e o mesmo direito que dá a origem à exclusão do seu acesso.

A maioria dos teóricos da propriedade moderna sugere que a propriedade privada pode ser melhor entendida como um conjunto de direitos. Os proprietários podem tirar vantagem da fungibilidade de sua propriedade (trocar-la por outro recurso de valor semelhante), usar o recurso para produzir mais recursos (como no caso de terras agrícolas para aluguel) ou optar por não usá-lo de todo. O que está em questão aqui é o direito do proprietário de controlar um recurso. Chamo esses direitos de direitos “verticais” de propriedade porque eles dizem respeito fundamentalmente ao relacionamento do proprietário com o recurso que possui. Em contraste com esses direitos verticais, uma série de direitos “horizontais” também são necessários para o direito de propriedade. Diferentemente dos direitos verticais, os direitos horizontais dizem respeito à relação entre o proprietário e outros cidadãos, em vez da relação entre o proprietário e a coisa possuída. O direito horizontal mais fundamental é o direito de excluir. Este direito sugere que a propriedade depende, em grande parte, da capacidade de alguém ter controle exclusivo sobre os recursos. A fim de ter controle exclusivo, no entanto, deve-se ser capaz de excluir não-proprietários de intervir nas decisões sobre sua propriedade ou de tomá-la (BRETTSCHEIDER, 2012, p. 57, tradução nossa).⁷³

Texto original: *The right to a job is one form that the welfare right entitlement might take appeals to the core value of reciprocity: the right to work for a just wage. Here the state does not confer the economic benefits directly, but rather the individual is entitled to the potential to accrue resources. Owners often acquire their property through labor. Therefore, if there is a right of the excluded, it should be parallel not in result, but in opportunity. The excluded should, then, have a right to work and thus to acquire property.*

⁷³ Texto original: *Most modern property theorists suggest that private property can be understood best as a bundle of rights. Property owners can take advantage of their property's fungibility (trade it for another*

Rawls defende uma terceira via socioeconômica, que seria a democracia de cidadãos proprietários. Ela se mostra mais adequada para, ao minimizar as diferenças de posição e riqueza entre os indivíduos, possibilitar uma melhor condição para participar da atividade política. Esse sistema seria aquele que garante a propriedade e promove a sua redistribuição, sem desincentivar o indivíduo ao trabalho, possibilitando-lhe direcionar os esforços para a vida pública que deseja, seja ela mais ou menos participativa.

É neste ponto que se requer a reflexão sobre a prática da efetividade da redistribuição. Ela, tal como justificada, é uma forma de proporcionar a descontração da propriedade e, logo, da renda e da riqueza. Mas não é só isso que esse sistema promove. Ele aumenta a percepção do senso de pertencimento social e impulsiona a participação política por meio do hábito de se interessar e se envolver pelas questões políticas, assim como as econômicas. Ao disseminar a ideia do senso de ser dono – ou seja, proprietário de um elo da cadeia produtiva – a coisa privada passa a ser gerida por grande parcela da comunidade. O pensamento que guia a prática da cidadania de cidadãos proprietários é a de que nela a redistribuição se dá no ponto central da origem da desigualdade: a forma de obter a propriedade que passa a ser coletiva, sem ser pública.

Portanto, as premissas desse sistema focam no desenvolvimento das habilidades pessoais, na distribuição dos talentos, bem como na propriedade gerenciada de forma coletiva. Todas essas situações conjugadas promoveriam maior igualdade dos indivíduos pelo sistema segundo a orientação do princípio da igualdade equitativa de oportunidades e do princípio da diferença. Percebe-se que a superação sistêmica do problema do financiamento de campanha é alcançada quando todos os indivíduos

resource of similar value), use the resource to produce more resources (as with farmland for rental property), or choose not to use it at all. What is at issue here is the owner's right to control a resource. I call these rights "vertical" rights of ownership because they fundamentally concern the owner's relationship to the resource that is owned. In contrast to these vertical rights, a series of "horizontal" rights are also necessary to the right to property. Unlike vertical rights, horizontal rights concern the relationship between the owner and other citizens instead of the relationship between the owner and the thing owned. The most fundamental horizontal right is the right to exclude. This right suggests that ownership depends, in large part, on one's ability to have exclusive control over resources. In order to have exclusive control, however, one must be able to exclude non-owners from intervening in decisions regarding one's property or from taking one's property.

estão seguros quanto a sua condição mínima de sustento, e apresentam esse senso de pertencimento, o que não ocorre no capitalismo de bem-estar social.

As medidas institucionais presentes na democracia de cidadãos proprietários são, pois, suficientes para apoiar o valor equitativo das liberdades políticas, uma vez que garantem a autonomia do indivíduo por meio do seu trabalho e da participação da condução dos meios de produção⁷⁴. A autonomia e possibilidade de crescimento do indivíduo é que irão permitir a distribuição dos meios de produção⁷⁵ e a emancipação política desejada. Relativamente à questão da propriedade privada, ela é vista de forma integrada à política. Nesse caso, há uma mudança cultural do cidadão em relação a si mesmo (promoção da autonomia e senso de autorrespeito do sujeito) e em relação ao indivíduo com os demais sujeitos da comunidade (reciprocidade). Por mais que existam diferenças, pelas próprias condições do funcionamento da sociedade, elas serão menores que em uma sociedade capitalista como no caso das

⁷⁴ “Essas propostas condizentes, para fontes do gênero, podem carecer da escolha frequentemente associada à propriedade privada e podem parecer as mais distantes da democracia de cidadãos proprietários. No entanto, mesmo em uma democracia de cidadãos proprietários, alguns cidadãos terão necessidades básicas, como assistência médica, que não podem ser atendidas por meio do trabalho ou da propriedade generalizada. Quando os cidadãos não podem exercer a capacidade de trabalhar, ou quando o custo de atender às necessidades básicas, como saúde, excede os recursos dos cidadãos, a democracia de cidadãos proprietários deve garantir essas necessidades básicas. Mesmo que a provisão de bem-estar possa não se assemelhar à propriedade, pode servir para justificar o direito de exclusão, que é necessário para um regime de propriedade privada. Em resumo, considero que todas essas três propostas razoáveis são consistentes com os objetivos básicos da democracia de cidadãos proprietários (BRETTSCHEIDER, 2012, p. 68, tradução nossa).

Texto original: *These cond proposal, forin-kindre sources, may lack the choice often associated with private property and may seem the most distant from property-owning democracy. However, even in a property-owning democracy, some citizens will have basic needs such as health care that cannot be met through work or through widespread property ownership. When citizens cannot exercise the ability to work, or when the cost of meeting basic needs such as health care exceeds the resources of citizens, property owning democracy should secure these basic needs. Even though welfare provision might not itself resemble property, it might serve to justify the right to exclude, which is necessary to a private property regime. In sum, I take all three of these reasonable proposals to be consistent with the basic aims of property-owning democracy.*

⁷⁵ “[...] é claro, muito mais precisa ser dito sobre o nível adequado de renda básica, mas teóricos como Van Parijs argumentaram, se o nível fosse definido além das necessidades básicas, isso daria aos destinatários a liberdade de perseguir suas próprias idéias de fins. A primeira proposta de direito ao emprego deveria garantir amplo acesso aos tipos de ‘capital humano’ que Rawls associa à democracia de cidadãos proprietários quando demanda pela ‘dispersão da propriedade como ativos produtivos’ (Rawls, 2001, p. 139). O direito ao emprego garantiria aos cidadãos uma participação no mundo econômico” (BRETTSCHEIDER, 2012, p. 68, tradução nossa).

Texto original: *[...] of course, much more needs to be said about the appropriate level of guaranteed income, but, as theorists such as Van Parijs have argued, if the level were set beyond basic needs, this would give the recipients the freedom to pursue their own ideas of the good. The first proposal, for a right to a job, would ensure widespread access to the kinds of ‘human capital’ that Rawls associates with property - owning democracy when he calls for ‘the widespread ownership of productive assets’ (Rawls, 2001, p. 139). The right to a job would guarantee citizens a stake in the economic world.*

que seguem o capitalismo de bem-estar social. Assim, não se adotam, na teoria, medidas de compensação política, mas efetivas políticas públicas que promovem a igualdade de condições entre os sujeitos da sociedade bem ordenada.

3.2.3 O valor equitativo das liberdades políticas além da restrição ao financiamento privado de campanha

Não foi localizada nos textos de Rawls nenhuma sugestão específica sobre questões de compensação política. A proposta mais próxima seria a do financiamento público de campanha, mas está longe de ser uma compensação. É a forma vista pelo autor como capaz de garantir o mesmo local de partida aos que se propõem a fazer parte do processo político. Por se tratar de recursos públicos advindos de toda a sociedade, não se fala distribuição de valores para que cada indivíduo possa fazer a sua própria contribuição a candidato ou a partido. Esse recurso é destinado a partidos, como se fosse parte do orçamento público a destinação dessas quantias, assim como ocorre com os órgãos dos Poderes.

Contudo, este trabalho sustenta ser a teoria de Rawls ambígua com relação ao tema do financiamento privado de campanha. O assunto é difícil de evitar quando se trata de justiça em sociedades democráticas em razão do forte apelo igualitário. Percebe-se que a teoria de Rawls não considera a situação individual por si só. Ele aborda a situação de grupos porque seu pensamento é institucional de modo que uma política para aqueles que se encontram no mesmo contexto social é desejada.

Apesar do voto ser uma ação individual, a política em si é uma atividade de natureza coletiva por essência e é articulada em grupos. Exceto pelo aspecto restritivo da ideia – ou seja, de que o direcionamento de recursos para financiar as campanhas deve vir associado a uma restrição da liberdade de fazer a doação em valor livre, o que na teoria equilibraria as capacidades de participar do processo político mediante promoção do valor equitativo das liberdades políticas –, não se percebe os ganhos reais daqueles indivíduos ou grupos em pior situação. Não se percebe como tal ação iria estimulá-los a participar da atividade política em razão da existência do financiamento de campanhas patrocinado por meios públicos.

Por esse motivo, ao confrontar a relação entre a tese do valor equitativo das liberdades políticas e a tese da distribuição *ex ante* dos bens sociais básicos pelo sistema da democracia dos cidadãos proprietários, este estudo questionou a coerência de haver uma regra restritiva sobre modelo do financiamento de campanha, uma solução que atua em resultado. A princípio, sem as grandes desigualdades entre as condições sociais dos que estão em condições mais (des)favoráveis na sociedade, cada um poderia investir na atividade política da forma que mais lhe interessasse.

Nesse aspecto, pode-se considerar a natureza do instituto do financiamento público de campanha, e a consequente restrição ao financiamento privado, um reforço da teoria para evitar a concentração do poder político naqueles que já detém o poder econômico. Quanto à sua efetividade, ela é questionada dentro da lógica da teoria. É dada muita importância a uma ação que, se analisada no contexto do sistema socioeconômico da democracia de cidadãos proprietários, pode ser inócua.

Não se observa maior mobilização do grupo menos favorecido ou dos indivíduos menos favorecidos na direção política em razão da existência da restrição ao financiamento privado de campanha. Tal instituto não é capaz de mobilizar as pessoas politicamente. Isso posto, apesar do discurso do financiamento público de campanhas e da restrição ao financiamento privado ser atraente, não se verifica como a extensão da liberdade daqueles em pior situação é favorecida com a restrição do valor das liberdades daqueles em melhores condições no aspecto teórico. Efetivamente, são as graves desigualdades entre os sujeitos e a real violação ao valor equitativo das liberdades políticas.

As preocupações precisam se voltar aos partidos, ou aos recursos distribuídos (por eles), cujo acesso não considera a regra de favorecimento dos que estão em situação de maior desvantagem social. É importante registrar que, na teoria, um dos principais atores do processo político é uma instituição privada e não está obrigado a sequer seguir os princípios de justiça estritamente. Destaca-se que o próprio autor registra a sua opinião de que o envolvimento na atividade política é uma ação de interesse pessoal. Para superar o evento político apontado, o caminho poderia ser a discussão de dois aspectos: o da vinculação dos indivíduos e associações aos princípios de justiça ou a adoção do sistema socioeconômico que efetivamente

patrocinasse uma maior igualdade entre os indivíduos nas suas vivências sociais. Por questões metodológicas, este trabalho apenas se dedicou à segunda alternativa, como se observou até aqui.

Caso a adoção do sistema socioeconômico sugerido não patrocinasse efetivamente uma maior igualdade entre os indivíduos nas suas vivências sociais por meio da observância rigorosa e de forma profunda das políticas do tipo 1 e do tipo 2, não se consegue teoricamente sustentar as diferenças entre a democracia de bem-estar social e a democracia de cidadãos proprietários. Assim como é um pressuposto da democracia de cidadãos proprietários a compreensão de que todos os cidadãos possuem um mínimo existencial, deve ser o outro pressuposto do mesmo modelo o compromisso com a ideia de que as desigualdades sociais e econômicas não podem ser ilimitadas. A forte atuação de redistribuição *ex ante* prevista no modelo da democracia de cidadãos proprietários não permitiria influências desproporcionais de pequenos grupos de indivíduos no processo político por meio da sua influência econômica em decorrência da própria dinâmica social.

Pergunta-se, então: o que restaria do conceito do valor equitativo das liberdades políticas? Ele precisaria ser revisitado e visto além da restrição ao financiamento privado de campanha. Na perspectiva apresentada por esta tese, que contraria a percepção defendida pelo autor da teoria da justiça, perde o sentido da discussão se tal modelo fosse plenamente adotado na sociedade bem ordenada. Mas a importância do conceito em si não se perderia, há outras pautas que integram o conjunto de medidas responsáveis por distribuir melhor, ou de forma equitativa, o valor das liberdades políticas entre os integrantes da sociedade bem ordenada como, por exemplo, a limitação da ação de lobistas e a instituição de propaganda eleitoral gratuita ou em locais públicos, para citar outras medidas associadas ao tema.

CONCLUSÃO

Ninguém questiona que a capacidade econômica está relacionada com o grau de independência e liberdade para escolher o projeto de vida a que se dedicar. Ao analisar o impacto que as doações privadas de campanha políticas têm no processo eleitoral das democracias constitucionais, depara-se com a situação sobre o quanto o fator econômico influencia as práticas políticas, como as associadas à liberdade de expressão e aos rumos da comunidade bem ordenada. Mesmo que muitas sejam as origens das diversas diferenças entre os cidadãos, a sensação de (in)justiça é aflorada quando questões econômicas, de renda e riqueza favorecem aqueles em melhores condições sociais no processo político, momento em que todos deveriam se encontrar em igualdade de participação. Então, para discutir a questão do processo eleitoral justo, não basta só analisar o contexto de direitos e liberdades, mas como esses são, na prática, influenciados pelo modelo econômico social e pela capacidade de disseminar práticas sociais justas por meio das instituições sociais básicas, como a da igual participação no momento de escolher os representantes políticos que definirão os rumos coletivos.

Daí a importância de estudar a influência do poder econômico na seara política, questão transdisciplinar e de fronteira que transita entre as citadas esferas in(ter)dependentes de poder, responsável por levar Rawls, na teoria da justiça como equidade, a dar elevado destaque quando aborda o conceito de valor equitativo das liberdades políticas, uma das inovações políticas da sua obra. Não obstante a relevância que o autor atribui ao assunto, como se viu ao longo dos argumentos construídos nesta investigação, percebe-se que ele deixa alguns pontos obscuros, ainda que sistematize muito bem suas reflexões ao tratar da efetividade das liberdades básicas e políticas associadas ao primeiro princípio.

A noção que define o conceito de maior extensão do sistema de liberdades aos menos favorecidos esbarra na própria capacidade da democracia de cidadãos proprietários de não só buscar assegurar o mínimo para uma vida digna a todos, mas também em ser efetiva na sua capacidade de redistribuição da riqueza, renda e meios de produção para assegurar uma democracia em que todos apresentem o senso de que são de fato proprietários. Tal circunstância permite imaginar que há uma profunda

disseminação privada do uso exclusivo da propriedade estimulada por políticas públicas de redistribuição *ex ante*, políticas que atuam na origem denominadas de políticas do tipo 1, que impediriam a existência de grandes desigualdades de renda e riqueza entre os cidadãos. Assim, em uma comunidade bem ordenada onde todos possuem capacidade de participar do processo político em igualdade de condições, não há que se falar em restrição ao financiamento privado de campanhas, já que não há recursos excedentes concentrados sob o poder de uma minoria que tenta influenciar de forma desigual o processo político. A opção de dedicar a este, ou não, tornar-se-ia uma escolha afeta ao estilo de vida do cidadão, o seu projeto de vida.

Imaginar, na teoria ideal, um modelo em que as condições socioeconômicas são semelhantes entre os sujeitos, permite idealizar um ambiente de igualdade política em que não haveria exclusões ou violações do primeiro princípio advindas de uma origem econômica. Ou seja, em razão da posição econômica ou social, uma classe de pessoas não teria uma liberdade maior do que outra (primeiro caso de violação do primeiro princípio), ou a liberdade da outra classe de pessoas não seria menos extensa do que deveria ser em razão dos privilégios de alguns (segundo caso de violação do primeiro princípio).

Essa leitura reforça a tese de Rawls de que é importante perceber como em sua obra os componentes liberal e igualitário devem ser associados na política de tipo 1. A melhor leitura da teoria da justiça como equidade é aquela que não aceita a excessiva concentração da riqueza e da propriedade, já que ela, nas palavras de De Vita (2007, p. 214), degrada o valor das liberdades políticas e do governo democrático em desfavor dos menos privilegiados. Aqui, não se discute a eficácia da adoção de impostos progressivos sobre renda, heranças e doações para corrigir permanentemente a desigualdade da distribuição de riquezas assim como evitar que o poder se concentre afetando o valor equitativo da liberdade política e da igualdade equitativa de oportunidades, as chamadas políticas de tipo 2. Estas são úteis e necessárias tendo em vista que alguma diferença é decorrente da própria estrutura liberal da sociedade bem ordenada; desse modo, seriam uma espécie de correção programada que reforçam as políticas tipo 1.

A reflexão decorrente da pergunta que orientou a presente investigação permitiu concluir que a posição de Rawls em defender as políticas de tipo 3 referentes a resultado – em especial a que trata da adoção de normas de financiamento público dos partidos políticos e da imposição de limites estreitos às contribuições de campanhas e publicidades políticas no conceito da teoria ideal – está em desacordo com as premissas e o espírito de sua obra. Entende-se pelos argumentos apresentados na Seção 3 que, se o modelo da democracia dos cidadãos proprietários for efetivo em dispersar a riqueza, a propriedade e os meios de produção (políticas de tipo 1 e 2), não haveria aquela minoria super-rica cujos patrimônio e riqueza avaliados são superiores ao produto interno bruto de muitas nações. É a existência de tal minoria que ameaça o processo político com o financiamento privado de campanhas, porquanto dispõem de recursos econômicos quase que infinitos para uma condição normal e possuem maior capacidade organizacional de influenciar os resultados políticos, impactando negativamente na proteção do valor equitativo das liberdades políticas.

Raciocinar a importância do princípio da diferença para o sistema político (re)significa pensar a igualdade de forma sistema de modo que ela permita que a sociedade atenda aos requisitos de organização e eficiência social e tenha como condição de base o respeito do valor equitativo das liberdades políticas. Essa concepção depende de um sistema cujo conjunto de instituições políticas e jurídicas possam, a longo prazo, reduzir os efeitos das forças econômicas para evitar concentrações excessivas de propriedade e riqueza, especialmente daqueles que podem levar à dominação política.

Assim, defender o modelo da democracia de cidadãos proprietários é sustentar que esse sistema é o mais apropriado para a realização do valor equitativo das liberdades políticas porque a redistribuição do capital decorrente da atividade econômica de uma economia de mercado se dá por meio da dispersão de modo anterior e generalizado da propriedade, dos ativos produtivos e do capital humano. As concessões que o restringem a um modelo de garantia do mínimo que assegure a vida digna a todos frustram a força do argumento que o distingue teoricamente do capitalismo de bem-estar social, cuja proposta da redistribuição é por ele identificada como sendo de resultado, ou seja, *ex post*. A importância do modelo proposto por Rawls reside neste

ponto central, construção que permite sustentar a afirmação da tese de que as restrições ao financiamento de campanhas são incompatíveis com a democracia de cidadãos proprietários.

REFERÊNCIAS

- BARRY, Brian Barry. **The liberal theory of justice**: a critical examination of the principal doctrines in a theory of justice by John Rawls. Oxford: Clarendon, 1973.
- BERCUSON, Jeffrey. *In*: MANDLE, Jon; REIDY, David Anthony (ed.). **The Cambridge Rawls lexicon**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- BRETTSCHEIDER, Corey. Public justification and the right to private property: welfare rights as compensation for exclusion. **The Law & Ethics of Human Rights**, v. 6, n. 1, p. 53-75, 6 dez. 2012. DOI: <https://doi.org/10.1515/1938-2545.1070>.
- COHEN, Joshua. For a democratic society. *In*: FREEMAN, Samuel (ed.). **The Cambridge Companion to Rawls**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003.
- COHEN, Joshua. Money, politics, political equality. *In*: BYRNE, Alex; STALNAKER, Robert; WEDGWOOD, Ralph (ed.). **Fact and value**: essays on ethics and metaphysics for Judith Jarvis Thomson. Cambridge: The MIT Press, 2001. Disponível em: <https://dspace.mit.edu/handle/1721.1/5446>. Acesso em: 28 nov. de 2017.
- DE VITA, Álvaro. **A justiça igualitária e seus críticos**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- DE VITA, Álvaro. **O liberalismo igualitário**: sociedade democrática e justiça internacional. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- DOPPELT, Gerald. The economy. *In*: MANDLE, Jon; REIDY, David Anthony (ed.). **The Cambridge Rawls lexicon**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. Trad. por Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FREEMAN, Samuel Richard. **Liberalism and distributive Justice**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2018.
- FREEMAN, Samuel Richard. **Rawls**. New Iorque: Routledge, 2007.
- JACKSON, Ben. Free and (Fair) Markets without Capitalism. *In*: O'NEILL, Martin; WILLIAMSON, Thad. **Property owning democracy**: Rawls and beyond. Malden: Blackwell Published, 2012.
- KERR, Gavin. **The property-owning democracy**: freedom and capitalism in the twenty-first century. Nova Iorque: Routledge, 2017. (Série Routledge studies in social and political thought).
- KRISHNAMURTHY, Meena. Completing Rawls's arguments for equal political liberty and its fair value: the argument from self-respect. **Canadian Journal of Philosophy**, v.43, n. 2, p. 179-205, 2013. DOI: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00455091.2013.816177>. Acesso em: 28 nov. de 2017.

LEHNING, Percy B. The coherence of Rawls's plea for democratic equality. **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, v. 1, n. 4, p. 1-41, 1998. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/13698239808403257>. Acesso em: 10 jul. de 2020.

LEVISTSKY, Steven; ZILBLATT, Daniel. **How democracies die**. Nova Iorque: Crown Publishing, 2018.

MANDLE, Jon. **Freedom**. In: MANDLE, Jon; REIDY, David Anthony (ed.). **The Cambridge Rawls lexicon**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

NAGEL, Thomas. Rawls and Liberalism. In: FREEMAN, Samuel (ed.). **The Cambridge Companion to Rawls**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003.

O'NEILL, Martin. Free and (fair) markets without capitalism. In: O'NEILL, Martin; WILLIAMSON, Thad. **Property owning democracy: Rawls and beyond**. Malden: Blackwell Published, 2012.

RAWLS, John. **A theory of justice**. New Haven: Harvard University Press, 1999.

RAWLS, John. **Justice as fairness: a restatement**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2001.

RAWLS, John. **Political liberalism**. New York: Columbia University Press, 2005.

SCHAAR, John H. Reflections on Rawls' theory of justice. **Social Theory and Practice**, v. 3, n. 1 (ed. especial), p. 75-100, primavera 1974. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/23557749>. Acesso em: 10. jul. 2020.

SHAEFER, David Lewis. **Illiberal justice: John Rawls vs. the American political tradition**. Columbia: University of Missouri Press, 2007.

THOMAS, Alan. **Republic of equals redistribution and property-owning democracy**. New York: Oxford University Press, 2017.

THOMPSON, Dennis F. **Just elections: creating a fair electoral process in the United States**. Chicago: University of Chicago Press: 2002.